

Regulamento elaborado de acordo
com o art. 40 da Lei nº. 13.303/16.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RILC -

Versão julho/2021

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RILC)

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º) | 4 |
| Seção I - Do glossário de expressões técnicas (artigo 2º) | 4 |
| Seção II - Do processo administrativo (artigos 3º a 19) | 12 |
| CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES (artigo 20) | 14 |
| Seção I - Da pré-qualificação permanente (artigos 21 a 31) | 15 |
| Seção II - Dos registros cadastrais (artigos 32 a 34) | 18 |
| Seção III - Do sistema de registro de preços (artigos 35 a 40) | 18 |
| Seção IV - Do catálogo eletrônico de padronização (artigos 41 a 42) | 21 |
| CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA | 22 |
| Seção I - Das regras gerais aplicáveis a todas as hipóteses de contratação direta (artigos 43 a 45) | 22 |
| Seção II - Dos casos de dispensa de licitação (artigos 46 a 47) | 23 |
| Seção III - Dos casos de inexigibilidade de licitação (artigos 48 a 49) | 26 |
| Seção IV – Da Cotação Eletrônica de Preços (artigos 50 a 54) | 28 |
| Seção V – Do pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos e das contratações sem | 30 |
| CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS (artigos 60 a 62) | 32 |
| CAPÍTULO V - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (artigos 62-A a 70) | 35 |
| CAPÍTULO VI - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (artigos 71 a 76) | 41 |
| CAPÍTULO VII - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS REAL A BENS INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DA CORSAN (artigos 77 a 78) | 48 |
| CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (artigo 79) | 48 |
| Seção I - Da fase de preparação e da divulgação (artigos 80 a 91) | 49 |
| Seção II - Da apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado (artigo 92) | 54 |

| | |
|--|------------|
| Seção III - Do julgamento das propostas (artigos 93 a 101) | 55 |
| Seção IV - Da verificação de efetividade dos lances ou propostas (artigo 102) | 59 |
| Seção V - Da negociação (artigo 103) | 61 |
| Seção VI - Da habilitação (artigos 104 a 106)..... | 61 |
| Seção VII - Da interposição de recursos no procedimento licitatório (artigos 107 a 112) | 68 |
| Seção VIII - Da homologação do resultado ou revogação do procedimento (artigos 113 a 116) | 69 |
| CAPÍTULO IX - DOS CONTRATOS..... | 70 |
| Seção I - Da formalização dos contratos (artigos 117 a 130) | 70 |
| Seção II - Da gestão e fiscalização dos contratos (artigos 131 a 132) | 76 |
| Seção III - Do recebimento do objeto do contrato (artigos 133 a 136) | 80 |
| Seção IV - Das alterações dos contratos (artigos 137 a 145)..... | 81 |
| Seção V - Da rescisão contratual (artigos 146 a 148) | 85 |
| CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES | 88 |
| Seção I - Das penalidades aplicáveis aos licitantes (artigos 149 a 158)..... | 88 |
| Seção II - Das penalidades aplicáveis aos contratados (artigos 159 a 171) | 92 |
| CAPÍTULO XI - DA EXECUÇÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS SEM RESPALDO EM CONTRATO VÁLIDO (artigos 172 a 177) | 97 |
| CAPÍTULO XII - DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE (artigos 178 a 200) [Capítulo incluído pela Resolução nº. 04/2021-GP] | 99 |
| CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 201 a 205) | 109 |

ANEXO I – Modelos de termos de ocorrência

ANEXO II – Formulário para abertura de processo de pré-qualificação permanente

ANEXO III – Formulário para contratação direta [Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXO IV - Formulários de abertura de processo licitatório [Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXO V - Modelos de termos de contrato para contratação direta [Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP e pela Resolução nº. 12/2020-GP]



ANEXO VI - Formulário para alterações contratuais [[Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP](#)]

ANEXO VII - Modelo de Termo de Ajuste de Contas – TAC

ANEXO VIII – Modelos de termos aditivos [[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP](#)]

ANEXO IX – Manual Orientativo para Pequenas Compras de Materiais e para Contratações de Serviços de Menor Vulto [[Incluído pela Resolução nº. 26/2018-GP](#)]

ANEXO X – Limites por Ordenador de Despesas [[Incluído pela Resolução nº. 26/2018-GP](#)]

ANEXO XI – Procedimento de Seleção Interna entre as Agências de Propaganda Contratadas pela Corsan [[Incluído pela Resolução nº. 04/2021-GP](#)]

ANEXO XII – Termo de Confidencialidade [[Incluído pela Resolução nº. 04/2021-GP](#)]

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1º)

Art. 1º. Este regulamento interno dispõe sobre a contratação de terceiros destinados à prestação de serviços à CORSAN, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens.

§ 1º. Este regulamento não se aplica aos convênios, aos contratos de patrocínio e aos procedimentos de manifestação de interesse privado, que serão regradados por regulamentos específicos.

§ 2º. Não se aplica o regime licitatório previsto neste regulamento nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela CORSAN, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, considerando-se oportunidades de negócio a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§ 3º. As contratações mencionadas no *caput* serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste regulamento.

Seção I - Do glossário de expressões técnicas (artigo 2º)

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - *acordo de nível de serviço*: contrato de prestação de serviços mediante remuneração variável vinculada total ou parcialmente ao desempenho decorrente da atuação direta e exclusiva da contratada, devendo o desempenho ser aferido, em conjunto ou separadamente, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega objetivamente definidos no instrumento convocatório e no contrato;

II - *alienação*: toda transferência de domínio de bens e ativos integrantes do patrimônio da CORSAN a terceiros;

III - *amostra*: exemplar apresentado pelo licitante para exame pela CORSAN, que identifique a natureza, a espécie e a qualidade do bem a ser fornecido no futuro;

IV - *anteprojeto de engenharia*: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

V - *apostilamento contratual*: instrumento jurídico escrito e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e outros dispositivos previstos em contrato.

VI - *aquisição de bens ou compra*: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VII - *ata de registro de preços*: documento vinculativo, obrigacional, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e as propostas apresentadas, quando utilizado o Sistema de Registro de Preços;

VIII - *bem móvel inservível*: é aquele que não mais apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer unidade da CORSAN, para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação: a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado; b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado; c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento; d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

IX - *bens móveis*: são os materiais (inclusive equipamentos) aplicados ou não às atividades-fim da CORSAN e que podem ser removidos de um lugar para o outro sem perda de sua forma ou substância;

X - *bens e serviços comuns*: bens e serviços, inclusive de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, mesmo que com diferenças pequenas ou irrelevantes; é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio; bens ou serviços razoavelmente padronizados, que não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

XI - *cadastro reserva - CR*: relação de licitantes que aceitarem, caso convocados, fornecer os bens ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, quando utilizado o Sistema de Registro de Preços;

XII - *catálogo eletrônico de padronização*: é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela CORSAN;

XIII - *comissão*: conjunto de empregados públicos qualificados para promover a licitação, contratação direta ou gerir um contrato;

XIV - *contratação integrada*: regime de contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XV - *contratação semi-integrada*: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XVI - *contratada*: pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a CORSAN;

XVII - *contratante*: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;

XVIII - *credenciamento*: é o processo administrativo de chamamento público destinado à contratação de serviços junto a todos os que satisfaçam os requisitos definidos pela CORSAN;

XIX - *empreitada integral*: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

XX - *empreitada por preço global*: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XXI - *empreitada por preço unitário*: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXII - *implementação de ônus real*: atribuição de gravames que limitam a fruição e/ou a disposição da propriedade de bens e ativos integrantes do patrimônio da CORSAN quando esta for sujeito passivo de uma obrigação, tais como: a servidão predial, a enfiteuse, o usufruto, o uso, a habitação, a superfície, a hipoteca, o penhor e a anticrese.

XXIII - *licitantes*: pessoas físicas ou jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhes equiparável, para os fins deste regulamento, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da CORSAN, oferece proposta;

XXIV - *matriz de risco*: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

XXV - *obra*: ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº. 5.194/66, conceituando-se:

a) ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;

b) construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;

c) fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;

d) recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;

e) reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

XXVI - *órgão participante*: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

XXVII - *projeto básico*: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, ou o complexo de obras ou de serviços de engenharia objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

XXVIII - *projeto executivo*: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXIX - *prorrogação de prazo*: concessão de prazo adicional para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência;

XXX - *renovação de prazo*: extensão de prazo e do valor da prestação de serviços ou fornecimentos contínuos;

XXXI - *RILC*: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CORSAN;

XXXII - *serviço*: toda atividade destinada a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a CORSAN que não se enquadre nos conceitos de aquisição de bens ou de serviço de engenharia;

XXXIII - *serviços com dedicação exclusiva de mão de obra*: aqueles serviços em que há uso intensivo da mão de obra por parte do tomador dos serviços (CORSAN), para que em seu nome execute certa e determinada atividade e, em regra, trabalhe continuamente nas dependências da Administração (CORSAN), exigindo o controle individualizado de recursos humanos; [Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP]

XXXIV - *serviço de engenharia*: toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, demolir, bem como as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento, conceituando-se:

- a) Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto, considerando-se reforma quando se tratar de alteração visando adaptar obras;
- b) Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha;
- c) Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto;
- d) Demolir: ato de por abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes;
- e) Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço;
- f) Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade;
- g) Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar, considerando-se fabricação se a montagem for do todo.
- h) Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos;
- i) Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar;
- j) Transportar: conduzir, de um ponto a outro, cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.

XXXV - *serviço e fornecimento contínuos*: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender às necessidades da CORSAN de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do seu patrimônio ou o funcionamento das suas atividades finalísticas, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços ou o cumprimento da missão institucional; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GPJ]

XXXVI - *serviços técnicos profissionais especializados*: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

XXXVII - *sistema de Registro de Preços – SRP*: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e às aquisições de bens, para contratações futuras;

XXXVIII - *sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP*: é o sistema de registro de preços que permite a atualização periódica de preços e de quantitativos, pela reabertura da fase de lances, com o aproveitamento da fase interna do anterior certame;

XXXIX - *sobrepreço*: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

XL - *superfaturamento*: quando houver dano ao patrimônio da CORSAN caracterizado, por exemplo:

- a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CORSAN ou reajuste irregular de preços.

XLI - *tarefa*: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

XLII - *termo de referência*: é o documento prévio à aquisição de bens ou contratação de serviços, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento, o cronograma físico-financeiro, se for o caso, os critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções.

Seção II - Do processo administrativo (artigos 3º a 19)

Art. 3º. Os processos administrativos deverão ser, pela Unidade Organizacional originária da demanda, devidamente autuados em pastas contendo, na capa, o número atribuído ao processo, o objeto e o número do sistema de protocolo oficial. [\[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Parágrafo único. No caso de processo licitatório, competirá à Unidade Organizacional originária da demanda o cadastramento prévio do expediente no sistema de protocolo oficial e, à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, a autuação do mesmo na forma mencionada no *caput*. [\[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 4º. Os documentos do expediente obedecerão à ordem cronológica de sua apresentação, numerando-se as folhas no canto superior direito, considerando-se a capa como folha um, a qual não deverá ser numerada.

Art. 5º. Na juntada de documentos ao expediente administrativo, retirados de outro expediente anteriormente constituído, deverá ser lavrado o Termo de Juntada de Documentos (**Anexo I**), constando

o número do expediente anterior, rubrica, nome e cargo de quem executou a juntada, bem como será procedida a renumeração das folhas inseridas.

Art. 6º. É vedada a retirada de documentos dos expedientes, salvo se substituídos por cópias e lavrado o Termo de Retirada de Documentos (**Anexo I**), contendo o número e a natureza dos documentos retirados, a rubrica de quem praticar este ato, sobreposta ao nome, cargo ou função e respectiva matrícula legíveis.

Art. 7º. Quando um ou mais documentos forem retirados da sua ordem original e deslocados para o mesmo expediente, com nova numeração, será lavrado o Termo de Deslocamento de Documentos (**Anexo I**).

Art. 8º. Quando um expediente servir de subsídio para instrução de outro, aquele será anexado a este na forma de apenso.

Art. 9º. O encaminhamento de expedientes deve ser feito por meio de despacho, indicando o destino e as providências a serem observadas, com a identificação do emitente, data e assinatura.

Parágrafo Único. Os despachos devem ser registrados, preferencialmente, em uma nova folha timbrada na devida ordem sequencial, podendo ser ao final ou no verso da última manifestação emitida pela unidade interna da Companhia.

Art. 10. Não se admitem emendas, rasuras, anotações ou destaques nas manifestações emitidas pelas unidades internas desta Companhia e nos instrumentos oficiais.

Art. 11. Fica vedada a tramitação de expediente em mãos sem a devida atualização de andamento no sistema de protocolo oficial. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

Art. 12. Os andamentos do expediente deverão ser sucintamente descritos no sistema de protocolo oficial, para fins de consulta por quem não estiver de posse do mesmo. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

Art. 13. Os expedientes devem tramitar com guia de andamento, que deverá ser conferida e devolvida à unidade administrativa emitente com a data, rubrica e nome legível do responsável pelo recebimento, juntamente com a identificação do respectivo setor.

Art. 14. Para o encaminhamento de um expediente, todas as folhas, exceto o verso das mesmas, inclusive de seu(s) anexo(s), se houver, deverão ser numeradas em ordem sequencial por quem as

inserir, ficando vedada a aposição de letras à numeração, com vista a identificar ou regularizar a numeração equivocada feita nas folhas.

Art. 15. Os expedientes volumosos deverão ser desdobrados em volume(s), quando alcançarem em torno de trezentas folhas, na seguinte forma:

I - inserir na última folha de cada volume encerrado o Termo de Encerramento de Volume (**Anexo I**), cuja folha deverá ser numerada;

II - inserir na primeira folha do novo volume o Termo de Abertura de Volume (**Anexo I**), mantendo a sequência da numeração do volume anterior, devendo ser considerada a sua capa como uma folha para fins de numeração;

III - numerar os volumes, usando números romanos em suas capas, sendo o expediente inicial considerado o primeiro volume.

Art. 16. Os documentos que compõem os processos de alteração de contratos deverão ser anexados à pasta do processo licitatório ou de contratação direta original, devidamente numerados conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no *caput* poderão ser anexados à pasta do processo licitatório ou de contratação direta original na forma de apenso ao mesmo, repetindo as mesmas regras de autuação desta seção do regulamento.

Art. 17. A resolução dos casos omissos quanto à autuação dos expedientes será feita com base no Decreto Estadual n°. 43.803/05 e na Lei Federal n°. 9.784/99.

Art. 18. Não se aplicam as disposições desta seção aos processos administrativos eletrônicos, que deverão observar regras próprias do sistema utilizado e serão regulamentados por Ordem de Serviço específica.

Art. 19. O “Anexo I – Modelos de termos de ocorrência” poderá ser alterado por Ordem de Serviço específica emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES (artigo 20)

Art. 20. São procedimentos auxiliares das licitações:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos neste regulamento.

Seção I - Da pré-qualificação permanente (artigos 21 a 31)

Art. 21. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, denominando-se pré-qualificação subjetiva;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da CORSAN, denominando-se pré-qualificação objetiva.

Parágrafo único. A pré-qualificação objetiva não se aplica para obras e serviços de engenharia, salvo se envolverem o fornecimento de bens.

Art. 22. Sempre que a Diretoria interessada entender conveniente, solicitará, por meio do Formulário de Abertura de Processo de Pré-qualificação Permanente (**Anexo II**), à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC a abertura de procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, a quem competirá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º. A convocação de que trata o caput será realizada mediante publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado e no portal da CORSAN, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação.

§ 2º. A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso, que deverão observar as mesmas regras estabelecidas neste regulamento para as licitações.

§ 3º. A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 4º. A pré-qualificação parcial é aplicável apenas quando se tratar de pré-qualificação de fornecedores.

§ 5º. A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 6º. Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º. O instrumento convocatório será formatado de acordo com a minuta-padrão referida no **art. 176** deste regulamento.

Art. 23. O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

Art. 24. A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 25. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 26. Caberá recurso ao Diretor da área diretamente interessada no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 27. É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 28. A critério da Diretoria demandante, poderá ser realizada licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados, desde que, no momento da publicação do edital da licitação, exista ao menos dois fornecedores ou bens, conforme o caso, pré-qualificados; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a CORSAN pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação necessários à contratação.

§ 1º. O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º. No caso de realização de licitação restrita, a Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 4º. O convite de que trata o § 3º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 29. Nos processos licitatórios, poderão ser aceitas certidões de pré-qualificação fornecidas por outras instituições públicas ou privadas com quem a CORSAN tiver firmado convênio ou contrato para esse fim.

Art. 30. Nos procedimentos de pré-qualificação permanente de bens, poderão ser exigidas amostras da mesma forma estabelecida neste regulamento para os processos licitatórios para aquisição de bens e desde que seja adotada a redação padrão do modelo de edital.

Art. 31. O “Anexo II – Formulário de Abertura de Processo de Pré-qualificação Permanente” poderá ser alterado por Ordem de Serviço específica emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, desde que seja previamente aprovada pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

Seção II - Dos registros cadastrais (artigos 32 a 34)

Art. 32. Para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios, a Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC poderá manter registros cadastrais dos interessados, que serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

Art. 33. Os registros cadastrais serão regulamentados por Ordem de Serviço específica, de competência da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, observando-se o seguinte:

I – os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados;

II – os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos na Ordem de Serviço específica;

IV – a atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral;

V – a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Parágrafo único. A Ordem de Serviço a que se refere este artigo deverá ser previamente aprovada pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

Art. 34. Alternativamente, poderão ser utilizados o Cadastro Único de Fornecedores do Estado, instituído pelo Decreto Estadual nº. 32.769, de 7 de março de 1988, e o Subsistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pelos Decretos nº 1.094, de 23 de março de 1994 e nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, desde que, se utilizado o SICAF, o licitante apresente os documentos de regularidade fiscal com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal.

Seção III - Do sistema de registro de preços (artigos 35 a 40)

Art. 35. As contratações de serviços e as aquisições de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, obedecerão ao disposto no Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 e agosto de 2016, e neste regulamento.

Art. 36. Caberá à Diretoria diretamente interessada na licitação:

I – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, inclusive a pesquisa de mercado para identificação do valor de referência da licitação;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos apresentados pelos participantes, com base no histórico de consumo;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, a inclusão de novos itens;

IV – aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas no procedimento licitatório e na vigência da Ata de Registro de Preços (ARP);

V – realizar, durante a vigência da ARP, pesquisas de preços para verificar a adequação dos preços registrados aos praticados no mercado, quando necessário; e

VI – propor a pré-qualificação de marcas, quando entender necessário.

Art. 37. Caberá à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC:

I – caso tenha sido solicitado pela Diretoria diretamente interessada na licitação, emitir comunicado de registro de preços, por meio de sistema de gestão de compras, aos demais integrantes da Administração Pública Estadual, bem como, mediante solicitação, a outros Poderes, Órgãos e Entidades do Estado, divulgando os itens a serem registrados, para que os interessados informem a previsão de consumo;

II – juntamente com a Superintendência de Suprimentos – SUSUP, consolidar informações relativas à estimativa e à periodicidade individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou dos projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

III – consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos participantes, quando for o caso;

IV – realizar o procedimento licitatório; e

V – conduzir eventuais recomposições de preços registrados na ARP.

Parágrafo único. De forma justificada, o comunicado de registro de preços poderá ser dispensado.

Art. 38. A critério da Diretoria diretamente interessada na licitação, a quantidade total dos itens licitados poderá ser dividida em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior

competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e dos resultados e será observada a demanda específica de cada órgão participante do certame.

Art. 39. Haverá previsão de formação de Cadastro Reserva – CR nos editais de licitação para registro de preços.

§ 1º. O Cadastro Reserva – CR é a relação de licitantes que aceitarem, caso convocados, fornecer os bens ou os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 2º. Após a adjudicação, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para fins de formação do CR, o que não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 3º. A análise dos documentos de habilitação dos fornecedores integrantes do CR será efetuada quando de sua convocação para assinatura da ARP.

§ 4º. A convocação dos fornecedores que compõem o CR será efetuada quando o licitante vencedor não comparecer para assinar a ARP ou quando ocorrer o cancelamento do preço registrado.

Art. 40. Poderá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRRP, na forma dos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº. 53.173, de 16 e agosto de 2016, para as contratações consideradas demandas de caráter permanente, que se repetem a cada exercício financeiro e são referentes a bens de consumo contínuo da CORSAN. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

Art. 40-A. Será permitida a adesão à ata de registro de preços de terceiros apenas se observados os seguintes requisitos:

I – a licitação da qual se originou a ata de registro de preços deve ter sido realizada sob a égide da Lei nº. 13.303/16;

II – seja justificada a necessidade do objeto, com o devido ateste de que a CORSAN não possui estoque disponível para o bem pretendido, contrato ou ata de registro de preços vigentes para o mesmo bem ou processo licitatório em andamento para o mesmo objeto;

III – haja comprovação da vantajosidade da adesão mediante pesquisa de preços realizada na forma do art. 67 deste regulamento;

IV – haja estimativa da quantidade pretendida pela CORSAN, limitada a cem por cento dos quantitativos registrados na ata;

V – a Diretoria demandante deve realizar pesquisa preliminar sobre atas de registro de preços disponíveis para adesão, com a indicação expressa, formal e justificada da que melhor atende às necessidades da CORSAN;

VI - a Diretoria demandante deve dirigir ofício à entidade detentora da ata de registro de preços solicitando informações, requerendo a adesão e indicando a quantidade que pretende contratar;

VII – o signatário da ata de registro de preços deve concordar com a adesão, expressamente, atestando que possui condições de atender às demandas da entidade detentora da ata e da CORSAN.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos acima e decidindo a Diretoria demandante pela efetiva adesão, o processo administrativo será encaminhado ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC para elaboração de ato de adesão, que será publicado no Diário Oficial do Estado após a análise da Superintendência Jurídica – SUPEJ. [\[Artigo incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Seção IV - Do catálogo eletrônico de padronização (artigos 41 a 42)

Art. 41. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela CORSAN.

Parágrafo único. O Catálogo Eletrônico de Padronização será gerenciado de forma centralizada pelo Departamento de Gestão de Especificação – DEGE, da Superintendência de Suprimentos – SUSUP, de acordo com as informações prestadas pelas Superintendências Funcionais, na forma disposta na Resolução nº. 30/2013-GP ou outra que vier a substituí-la. [\[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 42. O Catálogo Eletrônico de Padronização conterà a especificação de bens, serviços ou obras de acordo com os Catálogos de Materiais e com os Catálogos de Serviços elaborados, mantidos e atualizados pelas Superintendências Funcionais e informados ao Departamento de Gestão de Especificação – DEGE, da Superintendência de Suprimentos – SUSUP. [\[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Parágrafo único. No caso de especificação de bens, serviços ou obras por engenheiro, ou de alteração de especificação, deverá ser anexado no sistema a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. [Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP]

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das regras gerais aplicáveis a todas as hipóteses de contratação direta (artigos 43 a 45)

Art. 43. Todos os processos administrativos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, salvo aqueles tratados nas Seções IV e V deste Capítulo, deverão ser iniciados contendo o Formulário para Contratação Direta (**Anexo III**), devidamente preenchido e complementado com os documentos necessários e encaminhado à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

§ 1º. O “Anexo III – Formulário para contratação direta” poderá ser alterado por Ordem de Serviço específica emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, desde que sugerida ou aprovada a alteração pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

§ 2º. As Notas Explicativas constantes do Formulário para Contratação Direta deverão ser observadas quando do seu preenchimento.

§ 3º. A Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, após verificar o adequado preenchimento do Formulário para Contratação Direta e a correta instrução do processo, encaminhará o mesmo à Superintendência Jurídica – SUPEJ, para análise jurídica, que não terá caráter vinculativo.

Art. 44. Além dos demais requisitos típicos de cada hipótese de contratação direta, deverá constar no processo:

I – termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;

II – planilha de custos ou estimativa de preços;

III – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – razão da escolha do fornecedor ou do executante, demonstrando que o mesmo possui a qualificação adequada para a satisfação do objeto almejado;

V – a justificativa do preço, com a declaração formal de gestor da área demandante atestando a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, não servindo para instruir o processo apenas a declaração unilateral firmada pela própria empresa que se pretende contratar;

VI - declaração, sob as penas da lei, de que não está impedida de contratar com a CORSAN. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Parágrafo único. A comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado será realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos, quando se tratar de inexigibilidade de licitação, ou, através do mesmo procedimento estabelecido neste regulamento para a formação do preço de referência para as licitações, no caso de contratação por dispensa de licitação.

Art. 45. Em qualquer caso de contratação direta, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Seção II - Dos casos de dispensa de licitação (artigos 46 a 47)

Art. 46. É dispensável a realização de licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a CORSAN, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da CORSAN, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre a CORSAN e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da CORSAN;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no **§ 2º**;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens produzidos ou comercializados pela CORSAN.

§ 1º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **inciso VI** do *caput*, a CORSAN poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º. A contratação direta com base no **inciso XV** do *caput* não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 3º. Por deliberação do Conselho de Administração da CORSAN, os valores estabelecidos nos **incisos I e II** do *caput* podem ser alterados anualmente, para refletir a variação de custos, de acordo com o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) para os casos do **inciso I** e com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC para os casos do **inciso II**.

Art. 47. O processo de contratação direta para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da CORSAN observará o disposto na **Resolução nº. 07/2016-GP** e suas alterações posteriores.

Seção III - Dos casos de inexigibilidade de licitação (artigos 48 a 49)

Art. 48. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º. A exclusividade referida no **inciso I** do *caput* deverá ser amplamente comprovada nos autos do processo administrativo, podendo ser demonstrado pelas seguintes formas, dentre outras, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade:

I – atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – contrato de representação comercial/distribuição exclusiva firmado entre o fornecedor/distribuidor e o fabricante exclusivo, desde que seja comprovada também a exclusividade do fabricante;

III – patente outorgada em caráter exclusivo;

IV – pesquisa realizada junto a outros órgãos contratantes do mesmo objeto.

§ 2º. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º. A comprovação de notória especialização deve ser feita por meio de comprovante dos trabalhos realizados, em quantidade suficiente para demonstrar a especialização e para comprovar que o profissional ou empresa:

- a) executou o objeto anteriormente em quantidade suficiente para demonstrar a especialização; ou
- b) realizou objeto similar.

Art. 49. Havendo inviabilidade de competição, pode ser utilizado o credenciamento quando:

I - o mesmo objeto puder ser realizado simultaneamente por todos os que desejarem contratar com a CORSAN e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria CORSAN;

II - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público.

§ 1º. O processo de credenciamento respeitará, sempre que possível, as mesmas regras atinentes ao processo licitatório, inclusive no que se refere às fases de preparação e divulgação.

§ 2º. O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido no edital, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§ 3º. No credenciamento, o edital deverá prever:

I - o período de inscrição, o qual poderá ter termo definido ou ser permanentemente aberto;

II - o termo de referência ou projeto básico completo e os critérios técnicos que utiliza para habilitação, julgamento e contratação;

III - o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, entre a publicação do edital e a apresentação da documentação;

IV - regras que evitem o tratamento discriminatório, pela CORSAN, no que se refere aos procedimentos de credenciamento e contratação decorrentes;

V - validade de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação:

- a) para os que tiverem interesse após esse prazo; e
- b) com reabertura de prazo para novas inscrições.

Seção IV – Da Cotação Eletrônica de Preços (artigos 50 a 54)

Art. 50. A aquisição de bens, a contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia, enquadrados nos limites do **art. 46, incisos I e II**, deverão ser precedidos da Cotação Eletrônica de Preços de que trata a Lei Estadual n°. 13.179, de 10 de junho de 2009, salvo nos casos previstos neste regulamento.

§ 1º. No caso de obras e serviços de engenharia, a dispensa de licitação somente será cabível desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sob pena de responsabilização funcional administrativa e criminal.

§ 2º. No caso de aquisições e contratações de serviços em geral, a dispensa de licitação somente será cabível desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, sob pena de responsabilização funcional administrativa e criminal.

§ 3º. A Cotação Eletrônica de Preços poderá ser dispensada se for justificada e comprovada a sua inviabilidade pela área demandante, com o aval da Superintendência de Suprimentos – SUSUP.
[Redação dada pela Resolução n°. 20/2018-GP]

Art. 51. A Superintendência de Suprimentos – SUSUP deve certificar-se de que essa forma de contratação não represente fracionamento de objeto que deveria ser licitado, podendo utilizar, a seu critério, os seguintes procedimentos para essa verificação:

I - efetuar estimativa do consumo anual mediante levantamento dos quantitativos adquiridos para um mesmo bem ou bens de uma mesma linha de fornecimento nos últimos 12 (doze) meses;

II - calcular o valor previsto para a quantidade encontrada no levantamento, com base em pesquisa de preço de mercado ou com base no preço médio de compra registrado em controles existentes na administração;

III - caso o valor estimado encontrado para a estimativa anual supere o valor estabelecido para dispensa de licitação por limite de valor, a aquisição por Cotação Eletrônica de Preços somente poderá ser efetuada quando não houver recursos suficientes para a aquisição do todo, devidamente justificado no processo de contratação.

Art. 52. O processo de Cotação Eletrônica de Preços deverá obedecer ao disposto na Seção II (Do Processo Administrativo), do Capítulo I (Disposições Preliminares), deste regulamento, e respeitará o seguinte rito:

I – a área interessada na contratação encaminhará ao Superintendente Regional ou Funcional, conforme o caso, a solicitação de compra ou serviço via SSC – Solicitação de Serviço ou Compra ou formulário que venha a substituí-la; [\[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

II – se aprovada a solicitação pelo Superintendente Regional ou Funcional, será a mesma encaminhada ao Diretor da área para análise e aprovação, caso o valor estimado da contratação seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para compras ou R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para obras e serviços;

III – se aprovada a solicitação pelo Diretor da área demandante ou pelo Superintendente Regional ou Funcional, conforme os limites mencionados no inciso anterior, o expediente será encaminhado à Superintendência de Suprimentos – SUSUP, a quem competirá:

- a) verificar o cumprimento dos requisitos para a realização da Cotação Eletrônica de Preços, inclusive quanto aos limites de valor;
- b) certificar a inexistência de estoque disponível para o bem pretendido, de contrato ou de ata de registro de preços vigentes para o mesmo bem pretendido ou de processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, podendo utilizar o apoio da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC;

c) a formatação do termo de referência, do edital e dos seus anexos, bem como a realização da Cotação Eletrônica de Preços.

IV – finalizada a Cotação Eletrônica de Preços, caberá ao Diretor da área, ao Superintendente Regional ou Funcional, conforme os limites referidos no inciso I, a adjudicação do objeto ao vencedor e a homologação da contratação;

V – homologada a contratação, competirá à Superintendência de Suprimentos – SUSUP o acompanhamento da sua execução.

Parágrafo único. Em cada processo de Cotação Eletrônica de Preços deverão constar bens pertencentes apenas a uma linha de fornecimento.

Art. 53. A Cotação Eletrônica de Preços deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico definido pela Superintendência de Suprimentos – SUSUP que promova a comunicação na internet.

Art. 54. A Cotação Eletrônica de Preços deverá ser processada de acordo com o que estabelece a Lei Estadual n°. 13.179, de 10 de junho de 2009.

Seção V – Do pagamento de despesas por meio de suprimento de fundos e das contratações sem prévia Cotação Eletrônica de Preços (artigos 55 a 59)

Art. 55. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a empregado para o pagamento de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, tais como aquelas decorrentes de pedágios, passagens rodoviárias, despesas postais, taxas de inscrição, taxas cartoriais e outras que por sua natureza sejam impossíveis de lançar em sistema para pagamento posterior, pelo fluxo normal de caixa, admitindo-se adiantamento com prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovação.

Parágrafo único. Poderá ser instituído Cartão de Pagamento para as pequenas despesas de pronta entrega e pagamento.

Art. 56. As pequenas compras de materiais ou a contratação de serviços de menor vulto poderão ser contratados diretamente sem prévia Cotação Eletrônica de Preços e sem prévio processo licitatório, com base no art. 29, incisos I e II, da Lei n°. 13.303/16 (art. 46, incisos I e II, deste Regulamento), nos seguintes casos: [Redação dada pela Resolução n°. 26/2018-GP]

I – quando caracterizados como de despesa operacional, iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por nota fiscal/fatura, recibo, desde que se trate de necessidade esporádica, não rotineira, imprevisível, não programada/programável dentro do planejamento anual, das quais não resultem obrigações futuras, não tendo a CORSAN estoques ou contratação vigente de abrangência local ou regional para o mesmo objeto, observados os limites anuais do art. 29, incisos I e II, da Lei n.º. 13.303/16 (art. 46, incisos I e II, deste Regulamento) por unidade orçamentária; [\[Incluído pela Resolução n.º. 26/2018-GP\]](#)

II – em razão de situações de emergência, na forma do art. 29, inciso XV, da Lei n.º. 13.303/16 (art. 46, inciso XV, deste Regulamento), desde que observados os limites anuais do art. 29, incisos I e II, da Lei n.º. 13.303/16 (art. 46, incisos I e II, deste Regulamento), bem como que não seja obrigatória a formalização de termo de contrato, conforme prevê o art. 122 deste Regulamento, sendo que essa condição de dispensa de licitação não afasta a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no que tange ao disposto na Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992. [\[Incluído pela Resolução n.º. 26/2018-GP\]](#)

§ 1º. Os limites de valor, os procedimentos e as autoridades competentes, dentre outros aspectos atinentes ao disposto neste artigo, poderão ser regulamentados por meio de Resolução específica. [\[Alterado pela Resolução n.º. 26/2018-GP\]](#)

§ 2º. Toda a tramitação do fluxo deverá ser realizada através de formulário eletrônico disponibilizado no sistema SE Suite, conforme manual orientativo, constante no **Anexo IX** deste Regulamento, onde deverão constar todas as justificativas e evidências que comprovem a necessidade. [\[Incluído pela Resolução n.º. 26/2018-GP\]](#)

§ 3º. Respondem solidariamente pela forma de contratação, preços contratados, escolha do fornecedor/prestador de serviços e controle dos limites o(a) responsável técnico pela demanda e quem autorizou, devendo os mesmos estarem identificados no processo. [\[Incluído pela Resolução n.º. 26/2018-GP\]](#)

§ 4º. Os limites mencionados nos incisos I e II do caput aplicam-se, individualmente, para a Sede e para cada ordenador de despesas, gestor de orçamento próprio, nos termos do **Anexo X** deste Regulamento, observado o princípio da anualidade do orçamento e vedada a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes de produtos de mesma natureza, pela realização sistemática de serviços da mesma natureza ou pela execução de parcelas de uma mesma obra ou serviço de engenharia de mesma natureza e no mesmo local, em processos distintos, cujos valores somados excedam os referidos limites. [\[Incluído pela Resolução n.º. 26/2018-GP\]](#)

Art. 57. A adoção dos procedimentos referidos nesta seção somente será cabível, sob pena de responsabilização funcional administrativa e criminal, se:

I - no caso de serviços de engenharia, não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou ainda a serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II - no caso de aquisições e contratações de serviços em geral, não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

Art. 58. As situações previstas nesta seção dispensarão o prévio processo para contratação direta tratado nas seções anteriores.

Art. 59. A redução a termo do contrato será dispensada nos casos previstos nesta seção, sem prejuízo do registro contábil exaustivo dos valores despendidos e da exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES DE CARÁTER GERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(artigos 60 a 62)

Art. 60. As licitações realizadas e os contratos celebrados destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 61. Nas licitações e contratos de que trata este regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

II - busca da maior vantagem competitiva para a CORSAN, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no **art. 46, incisos I e II**;

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

§ 1º. As licitações e os contratos disciplinados por este regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela CORSAN;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º. A contratação a ser celebrada pela CORSAN da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Presidente da CORSAN, na forma da legislação aplicável.

§ 3º. As licitações na modalidade de pregão, na forma eletrônica, deverão ser realizadas exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

§ 4º. Nas licitações com etapa de lances, a CORSAN disponibilizará ferramentas eletrônicas para envio de lances pelos licitantes.

Art. 62. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;

II - suspensa pela CORSAN;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX – que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CORSAN;

b) empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO V - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (artigos 62-A a 70)

Art. 62-A. A Corsan tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

Art. 62-B. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Corsan, cujos limites sejam superiores àqueles estabelecidos na Lei Estadual nº. 15.228/18, mesmo que na forma de pregão eletrônico, ou outros que venham a ser adotados na forma do § 1º, art. 37, da mesma Lei. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

Art. 62-C. A apresentação do Programa de Integridade da pessoa jurídica correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do instrumento jurídico. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

Art. 62-D. A empresa que já possuir Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, permanecendo a obrigatoriedade de apresentá-lo à Corsan no prazo do **artigo 62-C**. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

Art. 62-E. O Programa de Integridade da Corsan – “Corsan Íntegra” estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do Programa devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Corsan. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

§ 1º. As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a Corsan nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade e aderir ao “Corsan Íntegra”, bem como assumir o compromisso de cumprir a legislação anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e Conduta da Corsan. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

§ 2º. As Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Corsan poderão, a critério da Companhia, ser submetidas a diligências apropriadas, à luz do “Corsan Íntegra”, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio ou alto, a partir de critérios previamente estabelecidos. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

§ 3º. As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a Corsan, salvo se, justificadamente, o risco da não contratação do fornecedor revelar-se mais gravoso do que sua exclusão do respectivo procedimento. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

§ 4º. O procedimento de avaliação de integridade previsto no parágrafo anterior estará, tão logo haja sua implementação, disponível no sítio eletrônico da Corsan. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

§ 5º. Os parceiros de negócio poderão ter seu Programa de Integridade avaliado a qualquer tempo, considerando parâmetros estabelecidos pela Corsan. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

Art. 62-F. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da Corsan, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições: [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

I - fiscalizar a apresentação e os resultados da avaliação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade do presente regulamento;

II - informar ao Ordenador de Despesas sobre o não cumprimento da exigência na forma do **art. 62-C** do presente regulamento;

III - informar ao Ordenador de Despesas sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no **art. 62-C** do presente regulamento.

Art. 62-G. Pelo descumprimento da exigência prevista neste regulamento, a Corsan aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato. [\[Incluído pela Resolução nº. 12/2020-GP\]](#)

I - o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

II - o cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº. 15.228/18, mediante atestado da Corsan da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa;

III - o cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Art. 63. Nas licitações para aquisição de bens, poderá:

I – ser indicada marca ou modelo, apenas nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto, desde que haja prévio processo de padronização que justifique a indicação da marca ou modelo;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, desde que haja ampla justificativa técnica;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”;

II – ser exigida amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação e que seja adotada a redação padrão do modelo de edital;

III – ser solicitada a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada, desde que haja ampla justificativa técnica.

Parágrafo único. O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

Art. 64. O processo de padronização de marca referido neste capítulo deverá conter:

I – parecer técnico sobre o produto, considerando as especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições da manutenção e garantia;

II – despacho motivado do Diretor da área diretamente interessada, com a adoção do padrão; e

III – publicação em meio de divulgação oficial da síntese da justificativa e da descrição sucinta do padrão definido.

§ 1º. A decisão sobre padronização:

I - pode ser impugnada, no prazo de 10 (dez) dias da publicação, mediante a apresentação de prova, por laudo técnico de instituição oficial ou credenciada por órgãos oficiais, atestando que outros produtos apresentam as mesmas condições que justificaram a padronização;

II - deve ser revista a cada 2 (dois) anos, visando aferir as novas condições do mercado.

§ 2º. É permitida a padronização com base em processos de outros órgãos públicos, de empresas públicas ou de outras sociedades de economia mista, devendo o ato que decidir pela adesão à outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da CORSAN, e publicado no meio de divulgação oficial.

§ 3º. O processo de padronização de marca será regulamentado por Ordem de Serviço específica, de competência da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC e aprovada pela Superintendência Jurídica – SUPEJ, observando-se o disposto neste artigo.

Art. 65. O termo de referência nas licitações para aquisição de bens deverá conter, no mínimo:

I – indicação do produto, a partir do catálogo eletrônico de padronização previsto neste regulamento, preferencialmente, ou a especificação completa do bem a ser adquirido com características que garantam a qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II – definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas;

III – locais de entrega dos produtos;

IV – regras específicas para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

V – indicação das condições de manutenção, assistência técnica e garantia exigidas.

Parágrafo único. As disposições do termo de referência não podem conflitar com o conteúdo dos demais anexos do instrumento convocatório, cumprindo ao responsável pela elaboração do termo de referência a conferência desse documento com os modelos de editais e contratos.

Art. 66. No caso de aquisição de bens, previamente ao encaminhamento dos documentos à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC para instauração do processo licitatório, o expediente deverá obedecer ao seguinte rito:

I – a área interessada na aquisição encaminhará ao Superintendente Funcional a solicitação de compra via memorando do departamento contendo os códigos dos bens, os quantitativos estimados, as

especificações técnicas de acordo com o sistema, o local de entrega e a informação se a aquisição será pelo Sistema de Registro de Preços;

II – se aprovada a solicitação pelo Superintendente Funcional, será a mesma encaminhada ao Diretor da área para análise e aprovação;

III – se aprovada a solicitação pelo Diretor da área demandante, o expediente será encaminhado à Superintendência de Suprimentos – SUSUP, a quem competirá:

- a) certificar a inexistência de estoque disponível para o bem pretendido, de contrato ou de ata de registro de preços vigentes para o mesmo bem pretendido ou de processo licitatório em andamento para o mesmo objeto, podendo utilizar o apoio da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC;
- b) a formatação do termo de referência e do Formulário de Abertura de Processo Licitatório (**Anexo IV**).

IV – será o expediente devolvido à Diretoria demandante para a realização dos procedimentos orçamentários necessários e aprovação definitiva da Diretoria;

V – o processo será encaminhado à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC para a realização dos procedimentos referidos no Capítulo VIII.

Art. 67. O preço de referência nas licitações para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral deverá ser formado obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;

II - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

III – base de dados da Nota Fiscal Eletrônica conforme previsto no art. 7º do Decreto Estadual nº. 51.200/2014;

IV – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e a hora de acesso, cuja divulgação não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V – contratações similares de outros entes públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista ou da própria CORSAN, em execução ou concluídos nos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa

de preços, devidamente corrigidos os preços de acordo com o INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) para os casos de obras e serviços de engenharia e com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC para os casos de aquisições e serviços;

VI – pesquisa com no mínimo 3 (três) fornecedores realizada em no máximo 90 (noventa) dias, devendo os orçamentos conterem dados mínimos que possibilitem a identificação do fornecedor/prestador, tais como CNPJ, telefone, e-mail, nome do representante legal e data.

§ 1º. No caso dos **incisos I e II**, será admitida a pesquisa de um único preço, e nos demais casos serão necessários no mínimo três parâmetros de preços, salvo expressa justificativa da área demandante.

§ 2º. O resultado da pesquisa de preços será a média, quando os dados estiverem dispostos de forma homogênea, a mediana, quando os dados forem apresentados de forma mais heterogênea, ou o menor dos preços obtidos, quando por motivo justificável não for mais vantajoso fazer uso da média ou mediana ou quando se tratar de equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GPJ]

§ 3º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, que não o disposto no § 2º, deverá ser devidamente justificada pela Unidade Organizacional demandante.

§ 4º. O parâmetro citado no **inciso VI** deste artigo deve ser utilizado apenas quando atestado e justificado no Formulário de Abertura de Processo Licitatório, de que não foi possível utilizar nenhum dos outros parâmetros arrolados neste artigo, devendo ser informado ao fornecedor que a CORSAN não é contribuinte de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GPJ]

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa no Formulário de Abertura de Processo Licitatório, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores, quando adotado este parâmetro.

§ 6º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no Formulário de Abertura de Processo Licitatório.

§ 7º. No caso de consulta para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, poderá ser aceita a cotação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão, observando os dissídios ocorridos no período, quando for o caso.

§ 8º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 9º. Deverá ser anexada ao expediente, tabela comparativa resumida dos preços utilizados para a formação do preço de referência.

Art. 68. Nas licitações para aquisição de bens e para contratação de serviços considerados comuns, cujo conceito está definido no **art. 2º** deste regulamento, deverá ser adotada a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, observando-se a legislação estadual sobre a modalidade.

Art. 69. Nas licitações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser observadas as leis e decretos estaduais sobre o assunto, desde que compatíveis com a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 70. Será dada publicidade, por meio da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, com periodicidade mínima semestral, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à relação das aquisições de bens efetivadas pela CORSAN, compreendidas as seguintes informações:

I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;

II - nome do fornecedor;

III - valor total de cada aquisição.

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (artigos 71 a 76)

Art. 71. Na licitação e na contratação de obras e serviços, serão observadas as seguintes definições:

I - empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

II - empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

III - tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

IV - empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

V - contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos **§§ 1º e 3º** deste artigo;

VI - contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos **§§ 1º, 2º e 3º** deste artigo;

VII - anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- c) estética do projeto arquitetônico;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- e) concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- g) levantamento topográfico e cadastral;
- h) pareceres de sondagem;
- i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

VIII - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no § 3º, caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida, de forma a fornecer visão global da obra e a identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX - projeto executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§ 1º. As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos **incisos V e VI do caput** deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica;

III - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§ 2º. No caso dos orçamentos das contratações integradas:

I - sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

II - quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do **inciso I**, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§ 3º. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º. No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada a contratação semi-integrada, prevista no **inciso V do caput**, cabendo a Companhia a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§ 5º. Para fins do previsto na parte final do **§ 4º**, não será admitida, como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 72. Os contratos destinados à execução de obras e serviços admitirão os seguintes regimes:
[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§ 1º. Serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no **inciso VI do caput** deste artigo.

§ 2º. É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

Art. 73. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 1º. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela CORSAN.

§ 2º. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os **incisos II e III do caput** deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CORSAN.

§ 3º. Para fins do disposto no **caput**, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º. O disposto no **§ 3º** deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CORSAN no curso da licitação.

Art. 74. Na contratação de obras e serviços de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela CORSAN para a respectiva contratação.

Art. 75. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 76. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no caso de construção civil em geral, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal ou estadual, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 76-A. As licitações para contratação de obras ou serviços poderão permitir a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme regras a serem definidas no instrumento convocatório, a

critério da Diretoria demandante da licitação, que deverá levar em consideração as peculiaridades do objeto pretendido e o segmento do mercado em que ele se insere. [\[Artigo incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

CAPÍTULO VII - DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA ALIENAÇÃO, LOCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS REAL A BENS INTEGRANTES DO ACERVO PATRIMONIAL DA CORSAN (artigos 77 a 78)

Art. 77. A alienação de bens da CORSAN será precedida de:

I - avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 29 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - licitação, ressalvado o previsto no § 3º do art. 28 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. O processo licitatório para alienação de bens observará, no que for possível, as disposições do Capítulo VIII deste regulamento, adotando como critério de julgamento das propostas a maior oferta de preço ou a melhor destinação de bens alienados. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 78. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da CORSAN as normas deste regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO (artigo 79)

Art. 79. As licitações de que trata este regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV – julgamento das propostas;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto;

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Parágrafo único. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no **caput** praticados pela CORSAN e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo ser adotada uma plataforma eletrônica que contemple a modalidade da Lei nº. 13.303/16.

Seção I - Da fase de preparação e da divulgação (artigos 80 a 91)

Art. 80. A fase de preparação é caracterizada pelo planejamento, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, e incluirá, quando cabível, de acordo com a natureza, as circunstâncias e o estágio da contratação:

I - a descrição da necessidade de interesse público;

II - a definição do objeto para atender à necessidade, por meio de anteprojeto, projeto ou termo de referência, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução, pagamento, garantias exigidas e ofertadas e de recebimento;

IV - a estimativa da despesa e a previsão de existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a serem executadas no exercício financeiro em curso;

V - a elaboração do edital e de minuta de contrato;

VI - a designação do fiscal e do gestor do contrato.

Art. 81. Todos os processos licitatórios deverão ser iniciados contendo o Formulário de Abertura de Processo Licitatório adequado ao objeto, conforme **Anexo IV**, devidamente preenchido e complementado com os documentos necessários pela área demandante e encaminhado ao Departamento de Editais – DEPED, da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC.

§ 1º. O “Anexo IV – Formulários de abertura de processo licitatório” poderá ser alterado por Ordem de Serviço específica emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, desde que sugerida ou aprovada a alteração pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

§ 2º. As Notas Explicativas constantes do Formulário de Abertura de Processo Licitatório deverão ser observadas quando do seu preenchimento.

§ 3º. Quando se tratar de aquisição de bens, deve ser observado o disposto no **art. 66** deste regulamento.

Art. 82. As licitações cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Social Integralizado da CORSAN, deverão observar o disposto no art. 11, § 4º, alínea “d”, do Estatuto Social.

Art. 83. Salvo se adotada a modalidade do pregão, o valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à Diretoria demandante da licitação, mediante justificativa nesta fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado da contratação constará do instrumento convocatório.

§ 2º. No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a CORSAN registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§ 4º. Se adotado o orçamento sigiloso, serão observados os seguintes procedimentos:

I – o valor estimado da contratação deverá constar apenas nos documentos que compõem o orçamento e no documento que comprova a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo vedada a sua menção em outros documentos;

II – posteriormente à aprovação da abertura do processo licitatório pelo Diretor da área e previamente à remessa do expediente à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, os documentos mencionados no inciso anterior deverão ser retirados do processo e arquivados de forma sigilosa na Diretoria demandante da licitação, podendo ser consultado pela Comissão Permanente de Licitações – CPL ou pelo Pregoeiro, conforme o caso.

Art. 84. Observado o disposto no **art. 83**, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 85. O Departamento de Editais – DEPED, da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, após verificar o adequado preenchimento do Formulário de Abertura de Processo Licitatório e a correta instrução do processo, elaborará a minuta do edital e de seus anexos e encaminhará o processo ao Departamento de Licitações e Contratos – DELCO, da Superintendência Jurídica – SUPEJ, para análise jurídica.

§ 1º. O DEPED/SULIC deverá adotar a minuta-padrão de edital referido no **art. 202** deste regulamento que for mais adequada às características do objeto licitado. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP; alterado pela Resolução nº. 04/2021-GP]

§ 2º. O edital poderá diferenciar-se da minuta-padrão apenas se houver aprovação jurídica nesse sentido, precedida de ampla justificativa técnica da área demandante, ou se a alteração for recomendada pelo próprio DELCO/SUPEJ.

§ 3º. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Art. 86. O Departamento de Licitações e Contratos – DELCO, da Superintendência Jurídica – SUPEJ, após realizar a análise jurídica do processo licitatório, devolverá o expediente ao Departamento de Editais – DEPED, da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, que efetuará ajustes no instrumento convocatório, se necessário, e encaminhará o processo à área demandante.

§ 1º. A manifestação jurídica mencionada no **caput** terá caráter opinativo, sendo dispensada a chancela jurídica do edital e de seus anexos, podendo a área demandante deixar de acolher as recomendações, desde que apresente justificativa técnica devidamente ratificada pelo respectivo Diretor.

§ 2º. A área demandante deverá se manifestar com relação à análise jurídica, caso tenham sido feitas recomendações, conforme § 1º, devolvendo o processo ao DEPED/SULIC para alterações do instrumento convocatório de acordo com as orientações jurídicas, se acolhidas, ou deverá providenciar a assinatura do edital e de seus anexos pelo Diretor da área e pelo Diretor Presidente.

§ 3º. Caso a área demandante solicite a inclusão, alteração ou exclusão de exigências constantes do instrumento convocatório que não tenham sido impugnadas pelo DELCO/SUPEJ na primeira análise, deverá o processo retornar ao DELCO/SUPEJ para nova análise jurídica previamente à alteração do edital e de seus anexos.

Art. 87. Colhida a assinatura do Diretor da área demandante no edital, será o processo encaminhado ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC para divulgação. [Redação dada pela Resolução nº. 03/2019-GP]

Art. 88. Após a solicitação da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, serão enviados por e-mail todos os arquivos necessários em formato eletrônico, a fim de serem publicados juntamente com o edital.

Art. 89. O Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC, providenciará a publicação do aviso contendo o resumo do edital e de seus anexos no Diário Oficial do Estado e na internet, sem prejuízo do que dispõe a legislação estadual sobre a modalidade do pregão.

Art. 90. Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este regulamento serão divulgados no portal da CORSAN na internet, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens não considerados comuns:

- a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços não considerados comuns:

- a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
- b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada;

IV – no mínimo 8 (oito) dias úteis quando for adotada a modalidade do pregão.

Parágrafo único. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

Art. 91. Após a publicação do aviso contendo o resumo do edital e de seus anexos, o processo licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, caso não seja adotada a modalidade do pregão, situação na qual será conduzido pelo Pregoeiro.

§ 1º. Sobre a Comissão Permanente de Licitações – CPL e os Pregoeiros, aplica-se o disposto na Resolução nº. 14/2013-GP, observadas as alterações posteriores. [\[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

§ 2º. Os membros da CPL responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião ou no parecer em que tiver sido tomada a decisão ou se a atuação da equipe de apoio induzir a erro.

§ 3º. O Pregoeiro responde individualmente pelos atos que praticar, salvo quando a atuação da equipe de apoio induzir a erro.

§ 4º. Compete ao Diretor Presidente, mediante indicação da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, a designação de empregados para as atividades de membro da Comissão Permanente de Licitações e de Pregoeiro. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 91-A. A Comissão Permanente de Licitações - CPL será composta por 8 membros, todos empregados efetivos da CORSAN, dotados de inquestionável idoneidade moral, formação e experiência técnica, no âmbito de suas atribuições, e será dividida em duas Câmaras Temáticas, cada uma com 4 (quatro) integrantes. [\[Artigo incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

§ 1º. Uma Câmara Temática atenderá exclusivamente às licitações demandadas pela Diretoria da Presidência e pela Diretoria de Expansão, enquanto que a outra atenderá exclusivamente as licitações demandadas pela Diretoria de Operações, Diretoria Administrativa, Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria Comercial e Diretoria de Inovação, Relacionamento e Sustentabilidade.

§ 2º. O ato que designar os membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL destacará dentre eles aqueles que irão presidir cada uma das duas Câmaras Temáticas;

§ 3º. Os Presidentes deverão compor a totalidade das comissões de licitação alusivas à sua Câmara Temática, competindo-lhes, ainda, distribuir equitativamente os processos licitatórios, velar pela condução eficiente e célere dos mesmos, elaborar relatório mensal de atividades dos membros da respectiva Câmara Temática e do advogado, dentre outras correlatas e necessárias à eficiência dos trabalhos.

§ 4º. As comissões de licitação da CORSAN, entendidas como aquelas destacadas para processar determinada licitação, serão formadas por 2 (dois) membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL e 1 (um) empregado (a) ocupante do emprego de Advogado (a) da CORSAN, integrante do Departamento de Licitações e Contratos – DELCO da Superintendência Jurídica – SUPEJ, sendo que aos membros competirá o julgamento da licitação e ao advogado competirá prestar consultoria jurídica presencial, verbal e escrita, sem necessidade de submissão das suas opiniões consultivas ao Gestor do DELCO e ao Superintendente Jurídico.

§ 5º. Haverá revezamento entre os advogados integrantes do Departamento de Licitações e Contratos – DELCO da Superintendência Jurídica – SUPEJ nas comissões de licitação.

§ 6º. Em caso de empate entre os votos dos membros da comissão de licitação será convocado outro membro integrante da mesma Câmara Temática, alternadamente, para desempatar.

Art. 91-B. A atividade de Pregoeiro será exercida por empregado integrante do quadro efetivo da CORSAN, lotado junto à Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, com as atribuições de receber propostas e lances, analisar a sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação dos certames aos licitantes vencedores dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº. 10.520/02. [\[Artigo incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

§ 1º. O ato que designar os empregados que irão desempenhar a atividade de Pregoeiro destacará dentre eles aquele que irá coordenar os trabalhos, cabendo-lhe distribuir equitativamente os processos licitatório, velar pela condução eficiente e célere dos mesmos, elaborar relatório mensal de atividades dos Pregoeiros, dentre outras correlatas e necessárias à eficiência dos trabalhos.

§ 2º. Fica vedado o exercício concomitante da atividade de Pregoeiro com a de membro da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Seção II - Da apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado

(artigo 92)

Art. 92. Salvo justificativa prévia da área demandante na fase de preparação, será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Serão admitidos:

I - a apresentação de lances intermediários, considerando-se estes os iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta, e os iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento;

II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

§ 2º. O edital da licitação disporá pormenorizadamente acerca do modo de disputa.

Seção III - Do julgamento das propostas (artigos 93 a 101)

Art. 93. Salvo se adotada a modalidade do pregão, que utilizará obrigatoriamente o critério de menor preço ou maior desconto, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, que serão definidos na fase de preparação:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º. Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto.

§ 2º. Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos **incisos III, IV, V e VII do caput** deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§ 3º. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

§ 4º. Na implementação do critério previsto no **inciso VIII do caput** deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente, devendo ser fixadas regras claras e precisas no edital.

§ 5º. O descumprimento da finalidade a que se refere o § 4º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da CORSAN, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 94. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a CORSAN, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

§ 2º. O critério de julgamento pelo maior desconto:

I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas posturas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

Art. 95. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço poderá ser utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto: [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

I - de natureza predominantemente intelectual, como elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento, engenharia consultiva em geral, elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

II - de inovação tecnológica ou técnica; ou [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

III - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

§ 1º. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

§ 2º. A avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento).

§ 3º. O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

§ 4º. A análise da proposta técnica, ainda que influenciada por aspectos subjetivos, deve ser objetivamente parametrizada, de modo que seja viável o controle. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

Art. 96. O critério de julgamento pela melhor técnica ou pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§ 1º. O critério de julgamento a que se refere o caput considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório.

§ 2º. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º. Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos.

§ 4º. O instrumento convocatório poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 97. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a CPL será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que devem ser empregados da CORSAN.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião ou no parecer em que adotada a decisão.

Art. 98. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a CORSAN.

§ 1º. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério de julgamento pela maior oferta de preço serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

§ 2º. Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista, em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 3º. O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no parágrafo anterior, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da CORSAN do valor já recolhido.

§ 4º. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 99. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionar a maior economia para a CORSAN decorrente da execução do contrato.

§ 1º. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º. O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à contratante, na forma de redução de despesas correntes.

§ 3º. O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

§ 4º. Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

§ 5º. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 100. Desde que previsto no edital da licitação, poderão ser exigidas amostras dos bens do licitante classificado em primeiro lugar, cuja apresentação e análise obedecerão ao estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º. Entende-se como amostra um exemplar completo, que segue as especificações técnicas constantes do termo de referência do Edital, com o fim de ser analisada quanto à sua conformidade com o especificado.

§ 2º. Poderá ser permitida a presença dos demais licitantes durante a realização do procedimento de avaliação.

§ 3º. A avaliação deverá ser pautada por critérios objetivos e técnicos.

§ 4º. Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que apresentá-la fora do prazo estabelecido.

Art. 101. O instrumento convocatório regulamentará os casos de empate entre propostas, obedecendo ao disposto no art. 55 da Lei nº. 13.303, 30 de junho de 2016.

Seção IV - Da verificação de efetividade dos lances ou propostas (artigo 102)

Art. 102. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CPL ou pelo Pregoeiro;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§ 1º. A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 2º. A CPL ou o Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do **inciso V do caput**.

§ 3º. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

II - valor do orçamento estimado.

§ 4º. Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

§ 5º. Considera-se prejudicial ao tratamento isonômico dos licitantes a aceitação de documento que deveria ter sido apresentado juntamente com a proposta, salvo no caso de se tratar de complementação ou regularização de documento já apresentado.

Seção V - Da negociação (artigo 103)

Art. 103. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a CPL ou o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

§ 2º. Se depois de adotada a providência referida no § 1º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Seção VI - Da habilitação (artigos 104 a 106)

Art. 104. Definido o primeiro colocado no certame e após o procedimento tratado na seção anterior deste regulamento, será o mesmo convocado a apresentar os documentos de habilitação estabelecidos no edital.

§ 1º. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que o licitante solicite e justifique previamente, cabendo à CPL analisar e julgar o pedido.

§ 2º. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, a CPL poderá conceder o prazo de cinco dias úteis para o licitante saná-los.

Art. 105. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

IV - recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço.

§ 1º. Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, reverterá a favor da CORSAN o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 106. Para atendimento ao **art. 105**, o edital estabelecerá os requisitos de habilitação observando o que segue:

I – como **habilitação jurídica**, deverá ser exigido:

- a) cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) no caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação no certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) cópia do enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial, se for o caso e se não tiver sido apresentada em momento anterior do certame;

h) declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, se for o caso e se não tiver sido apresentada em momento anterior do certame;

i) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;

j) em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de obra ou serviços:

- a. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d. o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

II – como **habilitação técnica**, poderá ser exigido, conforme o caso:

- a. atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem o fornecimento ou a prestação de serviço anterior compatível com as características, quantidades e prazos restritos a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, devidamente discriminada de forma clara e objetiva no edital, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados ou de prazos mínimos ou máximos dos mesmos;
- b. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando o objeto envolver responsabilidade técnica de agente com profissão regulamentada;
- c. declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços ou a obra, ou Atestado de Visita a ser emitido por representante da CORSAN, desde que haja, neste último caso, ampla justificativa técnica demonstrando que a visita ao local onde será prestado o serviço/obra é imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais;
- d. no caso de obras ou serviços, declaração da licitante de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução da obra ou serviço, com ensino superior em determinada área, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;
- e. prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;
- f. no caso de obras ou serviços, comprovação da qualificação técnica-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional

equivalente ou superior, restritos a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, devidamente discriminada de forma clara e objetiva no edital, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados ou de prazos mínimos ou máximos dos mesmos;

- g. no caso de obras ou serviços, comprovação da qualificação técnica-operacional do licitante através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o licitante já executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, restritos a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, devidamente discriminada de forma clara e objetiva no edital, sendo vedada a exigência de quantidades mínimas de atestados ou de prazos mínimos ou máximos dos mesmos;
- h. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

III – como **habilitação econômico-financeira**, deverá ser exigido:

- a. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso do licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
- b. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;
- c. nas licitações para contratação de obras e serviços, Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações, bem como o Anexo III do referido decreto estadual; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]
- d. capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, nas licitações para contratação de obras e serviços; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

- e. nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia considerados de alta complexidade e de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Social Integralizado da CORSAN, em substituição ao capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, poderá, a critério da área demandante, ser exigida garantia da proposta de 1% (um por cento) do valor da proposta da licitante. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]
- f. se permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para o atendimento da alínea “d”, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, podendo a área demandante da licitação dispensar ou reduzir o percentual de acréscimo, justificadamente, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei. [Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP]

IV – como **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, deverá ser exigido:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independentemente da localização da sede ou filial do licitante;
- e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;

- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

V – nas licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, deverá ser exigido o recolhimento de quantia correspondente à 10% (dez por cento) do valor da proposta, a título de adiantamento, que será revertida a favor da CORSAN, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

§ 1º. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata o **inciso II** deste artigo devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

§ 2º. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica.

§ 3º. Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos pelo certificado de registro cadastral e pelo certificado de pré-qualificação tratados neste regulamento, nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º. Como requisito de habilitação técnica, são vedadas exigências de comprovação:

I – de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação na licitação;

II – de fornecimento, de prestação de serviço ou de execução de obra correspondente a mais do que 50% do quantitativo licitado, salvo mediante ampla justificativa fundamentada nos autos do processo licitatório;

III – de itens de obras ou serviços com especificidade irrelevante ou cujos valores previstos no objeto da licitação, isolados ou somados, não ultrapassem 4% do valor estimado do contrato a ser firmado;

IV – itens caracteristicamente fornecidos por determinadas empresas ou profissionais.

§ 5º. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá ser exigido dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 6º. Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 7º. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

Seção VII - Da interposição de recursos no procedimento licitatório (artigos 107 a 112)

Art. 107. O procedimento licitatório terá fase recursal única.

§ 1º. Os recursos serão apresentados à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do julgamento e da verificação de efetividade dos lances ou propostas.

§ 2º. Quando não adotada a modalidade do pregão, é dispensada a necessidade de imediata manifestação de intenção de recorrer.

Art. 108. O recurso terá efeito suspensivo.

Art. 109. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 110. Transcorrido o prazo para impugnação ao recurso pelos demais licitantes, com ou sem manifestação dos mesmos, o recurso deverá ser julgado pela CPL ou pelo Pregoeiro, conforme o caso, por meio de parecer fundamentado.

Art. 111. O parecer da CPL ou do Pregoeiro, conforme o caso, será submetido à apreciação do Diretor da área diretamente interessada na licitação, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, justificando-o.

Art. 112. O resultado do julgamento do recurso será publicado no portal da CORSAN na internet e comunicado aos licitantes via endereço eletrônico.

Seção VIII - Da homologação do resultado ou revogação do procedimento (artigos 113 a 116)

Art. 113. Concluída a habilitação ou decididos os recursos, se for o caso, o Diretor da área diretamente interessada na licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará a licitação.

Parágrafo único. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 114. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 115. Não poderá ser celebrado contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 116. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º. A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em

contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º. O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

§ 5º. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no § 3º, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao mesmo Diretor que proferiu a decisão, a quem competirá julgá-lo fundamentadamente.

CAPÍTULO IX - DOS CONTRATOS

Seção I - Da formalização dos contratos (artigos 117 a 130)

Art. 117. Após a homologação do resultado da licitação ou após a autorização definitiva da contratação direta, será convocado o adjudicatário, considerando-se este o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, para assinar o termo de contrato correspondente.

§ 1º. A convocação será emitida pelo Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, e concederá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento, para o comparecimento do adjudicatário para a assinatura do termo de contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas no edital, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

§ 2º. Alternativamente à convocação para comparecer perante a CORSAN para a assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, se houver determinação da Diretoria interessada, poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 3º. Na situação acima, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC deve certificar-se de que o termo de contrato, devolvido assinado pela contratada, não sofreu qualquer alteração.

§ 4º. A convocação detalhará os documentos necessários a serem apresentados pelo adjudicatário no ato de assinatura do termo de contrato ou juntamente com a devolução do termo de contrato assinado.

§ 5º. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

§ 6º. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas no edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II – revogar a licitação.

Art. 118. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 119. Os contratos de que trata este regulamento regem-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste regulamento e pelos preceitos de direito privado.

Art. 120. Aplicam-se à ata de registro de preços as mesmas regras mencionadas nos artigos anteriores, no que cabível à espécie.

Art. 121. O termo de contrato deverá conter todas as cláusulas obrigatórias mencionadas no art. 69 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins de inclusão no termo de contrato.

§ 2º. Os contratos conterão necessariamente cláusula que declare competente o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer questão contratual.

§ 3º. O termo de contrato deverá respeitar a minuta anexada ao edital da licitação, se a contratação for decorrente de processo licitatório, ou deverá ser utilizado um dos modelos de termo de contrato anexos a este regulamento (**Anexo V**) que for mais adequado às características do objeto licitado, quando se tratar de contratação direta.

§ 4º. Os modelos de termo de contrato para contratação direta (**Anexo V**), referidos no § 3º poderão ser modificados por Ordem de Serviço específica emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, desde que sugerida ou aprovada a alteração pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

§ 5º. O termo de contrato somente será apreciado previamente pela Superintendência Jurídica – SUPEJ quando se tratar de contratação direta em que não for possível a utilização dos modelos constantes do **Anexo V** ou quando for necessária alguma alteração significativa e de cunho jurídico em relação a eles, sendo que a manifestação jurídica não terá caráter vinculativo, dispensada a chancela jurídica do termo. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 122. O termo de contrato é obrigatório nas contratações de obras e serviços de engenharia, podendo ser substituído por ordem de compra ou ordem de serviço, conforme o caso, nas seguintes situações:

I – nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;

II – nos casos de serviço comum não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução deverá ocorrer de forma integral e em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

Parágrafo único. Quando utilizada a faculdade prevista neste artigo, deverá ser anexada à ordem de compra ou à ordem de serviço a minuta do termo de contrato anexada ao edital, contendo declaração expressa do contratado na minuta de que tem ciência das cláusulas contratuais contidas no documento.

Art. 123. Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

§ 2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no § 2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 4º. Nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia considerados de alta complexidade e de valor igual ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Social Integralizado da CORSAN, deverá ser exigida prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. A garantia deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no contrato, podendo ser prorrogado o prazo por até 10 (dez) dias úteis, à critério da Diretoria diretamente interessada na contratação.

§ 6º. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida após o recebimento definitivo do objeto, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

§ 7º. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

§ 8º. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

§ 9º. O termo de contrato regulamentará a prestação da garantia, observando-se o disposto neste regulamento.

Art. 124. A duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da CORSAN aprovados pelo Conselho de Administração;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§ 1º. Os contratos para fornecimentos contínuos, para prestação de serviços contínuos, para locação de bens e para publicidade, poderão ser renovados, por meio de termo aditivo prévio, desde que observado o prazo máximo previsto neste artigo e observadas as seguintes condições:

I – haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela contratada e de que há interesse de ambas as partes na renovação;

II – haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CORSAN, utilizando-se para isso os mesmos critérios previstos neste regulamento para a formação do preço de referência nas licitações ou para a justificativa do preço nas contratações diretas, conforme o caso;

III – sejam renovados todos os documentos de habilitação da contratada;

IV – haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da CORSAN no exercício financeiro em curso;

V – tenha sido prevista a possibilidade de renovação no termo de contrato.

§ 2º. Os prazos contratuais poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

I - alteração do projeto ou especificações;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CORSAN;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos neste regulamento;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CORSAN em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da CORSAN, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 3º. Ocorrendo paralisação ou suspensão da execução do contrato, devidamente formalizada previamente, os prazos contratuais e o cronograma de execução serão prorrogados automaticamente pelo mesmo período da paralisação ou suspensão.

§ 4º. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§ 5º. Os contratos para prestação de serviços continuados iniciarão a sua vigência a partir da data definida na ordem de início. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 125. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 126. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CORSAN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 127. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a sua inadimplência não transfere à CORSAN a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 128. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido conforme previsto no edital do certame ou no contrato.

§ 1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor ou ao contratado no caso de contratação direta.

§ 2º. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Art. 129. Na hipótese de utilização do critério de julgamento do maior retorno econômico, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo único. Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Art. 130. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da CORSAN, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II - Da gestão e fiscalização dos contratos (artigos 131 a 132)

Art. 131. A partir da assinatura do termo de contrato por todas as partes envolvidas e de sua publicação, dar-se-á início à gestão do contrato.

Art. 132. A gestão do contrato será realizada pelo Fiscal do Contrato, pelo Gestor Direto do Contrato e pelo Gestor Corporativo do Contrato, que exercerão as seguintes atribuições:

I - FISCAL DO CONTRATO: Esta função é exercida pelo empregado detentor de capacitação e/ou responsabilidade técnica e formalmente designado pelo Diretor da área a qual o contrato esteja vinculado, e tem como principais atribuições: [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

- a) Efetuar a interlocução com o preposto da contratada;
- b) Fazer cumprir as obrigações contratuais, inclusive as relativas à utilização de equipamentos de segurança;

- c) Cumprir e exigir o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos;
- d) Receber e atestar o recebimento dos materiais, serviços e/ou obras, responsabilizando-se pela data de recebimento, quantidade e qualidade, guarda e/ou zelo, em consonância com o contratado;
- e) Não permitir, sem prévia autorização da Superintendência, a subcontratação ou a execução de ações ou quaisquer outros procedimentos no âmbito do contrato;
- f) Prover as condições necessárias, definidas em contrato, para a plena execução do objeto, por parte do contratado;
- g) Propor ao Gestor Direto a aplicação de sanções, multas, glosas estabelecidas em contrato e a rescisão contratual, subsidiando a instauração e a instrução do processo;
- h) Atuar como responsável técnico;
- i) Exigir, receber e conferir a entrega da documentação necessária à liberação dos pagamentos conforme cláusulas editalícias e contratuais encaminhando-as ao Gestor Direto;
- j) Receber e verificar a exatidão da Nota Fiscal, registrando no verso com carimbo apropriado os dados relativos à natureza da despesa, da fonte de recursos e numeração do contrato, lançando-lhe o atesto e a data, bem como o envio ao Gestor Direto para demais providências, conforme orientações da Superintendência de Contabilidade - SUCONT, observando que a Nota Fiscal deverá estar acompanhada, quando for o caso, do boletim de medição dos serviços, devidamente assinado pelo contratado e pelo Fiscal do Contrato;
- k) Exigir a apresentação da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional (Lei Estadual nº. 12.385/2005), bem como encaminhá-la para o Gestor Direto, nos contratos que envolvam obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, quando da entrega da ordem de início dos serviços ao contratado;
- l) Encaminhar ao Gestor Direto, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, pedido próprio ou do contratado de aditamento contratual juntamente com os subsídios necessários, bem como os pedidos de reajustamento contratual.

II - GESTOR DIRETO: Esta função é exercida por empregado detentor de função gratificada designado formalmente pelo Diretor da área a qual o contrato esteja vinculado, e tem como principais atribuições: [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

- a) Controlar e acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, subsidiado pelas informações e documentos fornecidos pelo Fiscal do Contrato;
- b) Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos contratos, solicitando o devido termo aditivo contratual ou a abertura de novo processo licitatório, se necessário, o que deve ser decidido pela Diretoria gestora do contrato, quando verificar a utilização de 70% do saldo contratual ou 90 (noventa) dias antes do término da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]
- c) Gerenciar a disponibilidade orçamentária aprovada para o exercício e o saldo do contrato disponível constante no Sistema de Gerenciamento de Contrato;
- d) Efetuar a supervisão técnica do contrato;
- e) Receber do Fiscal do Contrato, conferir e encaminhar ao Gestor Corporativo a Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos contratos que envolvam obras e serviços de engenharia, arquitetura e agronomia, quando da entrega da ordem de início dos serviços ao contratado;
- f) Encaminhar os pedidos de termos aditivos devidamente justificados, na forma deste regulamento, respeitando o prazo previsto no **§ 3º do art. 141**; [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]
- g) Ratificar e encaminhar ao Gestor Corporativo processo para a aplicação de reajustes;
- h) Providenciar a ordenação das despesas decorrentes do contrato, registrar no sistema de contas a pagar e enviar à SUCONT;
- i) Instaurar e acompanhar até decisão final, processo administrativo visando aplicar as sanções de multas e glosas e demais sanções previstas em contrato;
- j) Informar ao Gestor Corporativo as sanções aplicadas para fins de cadastro e controle;
- k) Solicitar formalmente ao Gestor Corporativo a instauração de processo de rescisão contratual, subsidiando a instauração e instrução;
- l) Fiscalizar a destinação e acompanhamento orçamentário do contrato, bem como a liquidação das faturas;

- m) Efetuar verificação, propor melhoria, a qualquer tempo, nos controles adotados pelo Fiscal de Contrato;
- n) Providenciar a emissão da Ordem de Serviço definindo: o detalhamento dos serviços, as etapas de desenvolvimento, prazos parcial e total, a equipe a ser alocada, os quantitativos e os preços unitários e total de cada ordem emitida;
- o) Providenciar a emissão da Solicitação de Compra definindo: o detalhamento dos itens, os quantitativos, os preços unitários e total para cada ordem emitida, nos termos do edital de origem, bem como os demais dados necessários;
- p) Recomendar ao Diretor, quando necessário, a substituição do Fiscal de Contrato.

III - GESTOR CORPORATIVO: Esta função é exercida pelo Chefe do Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC, da Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, e tem como principais atribuições:

- a) Zelar pela guarda da via original dos Termos de Contratos e Termos Aditivos assinados;
- b) Solicitar ao contratado e conferir a atualização dos documentos previstos e apresentados quando da habilitação do licitante nos casos de aditamentos contratuais;
- c) Requisitar a comprovação dos valores depositados a título de caução, sua complementação e/ou renovação de caução nos casos de Termo Aditivo;
- d) Elaborar e publicar Termos Aditivos, quando encaminhados pelo Gestor Direto e devidamente autorizados pelo Diretor da área demandante;
- e) Verificar a aplicação de reajustes, encaminhados pelas empresas, autorizados pelo Gestor Direto do Contrato com ratificação da Diretoria da área demandante;
- f) Normatizar e orientar acerca dos procedimentos para aplicação das sanções impostas aos contratados;
- g) Providenciar a comunicação ao órgão responsável pelo cadastro estadual de fornecedores das penalidades impostas nos termos previstos em edital e contrato;
- h) Controlar as ocorrências relacionadas aos contratados objetivando complementar o cadastro de contratados/fornecedores;

- i) Gerenciar a inclusão das informações dos termos firmados no sistema de informação de Gestão de Contratos;
- j) Formalizar a rescisão contratual, desde que atendido o estabelecido neste regulamento;
- k) Propor melhorias quanto às formas de controle e gestão dos contratos;
- l) Receber e arquivar em arquivo físico ou digital as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, INSS e FTGS dos fornecedores licitantes.

§ 1º. O contrato poderá ter mais de um fiscal, bem como poderá ser designado um fiscal suplente. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

§ 2º. No caso de substituição do Gestor Direto e/ou Fiscal do Contrato, deverá ser encaminhada nova designação ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, com a devida ciência dos mesmos.

§ 3º. A quantidade máxima de contratos que podem ser geridos pelo mesmo Gestor Direto será definida em Resolução específica. [Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP]

Seção III - Do recebimento do objeto do contrato (artigos 133 a 136)

Art. 133. Executado o contrato, o seu objeto, ou as etapas do mesmo, conforme previsão editalícia, será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no § 2º deste regulamento;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º. O prazo a que se refere a **alínea "b" do inciso I** deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Art. 134. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais;

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 135. Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 136. A fiscalização deverá rejeitar, no todo ou em parte, a obra, o serviço ou o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Seção IV - Das alterações dos contratos (artigos 137 a 145)

Art. 137. Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 138. Considera-se alteração contratual a alteração dos prazos contratuais e a renovação do contrato, dentre outras modificações.

Art. 139. Salvo os contratos que adotarem a contratação integrada como regime de execução, os demais poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no **§ 1º**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no **§ 1º**.

§ 4º. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CORSAN pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CORSAN deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 140. As alterações qualitativas podem ultrapassar os limites previstos neste regulamento desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para a CORSAN encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CORSAN.

Art. 141. Toda solicitação de alteração contratual deverá ser iniciada contendo o Formulário para Alterações Contratuais (**Anexo VI**), devidamente preenchido e complementado com os documentos necessários pela área demandante e encaminhado ao Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC, da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC.

§ 1º. O “Anexo VI – Formulário para alterações contratuais” poderá ser alterado por Ordem de Serviço específica emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, desde que sugerida ou aprovada a alteração pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

§ 2º. As Notas Explicativas constantes do Formulário para Alterações Contratuais deverão ser observadas quando do seu preenchimento.

§ 3º. As solicitações de alteração contratual devem ser encaminhadas ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC até 90 (noventa) dias antes do encerramento do prazo de vigência, sendo vedada a alteração de contrato encerrado.

Art. 142. O Departamento de Gestão de Contratos - DEGEC, após verificar o adequado preenchimento do Formulário para Alterações Contratuais e a correta instrução do expediente, elaborará a minuta do termo aditivo de acordo com o modelo mais adequado dentre aqueles constantes do **Anexo VIII** deste regulamento e encaminhará o processo, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de vigência, ao Departamento de Licitações e Contratos – DELCO, da Superintendência Jurídica – SUPEJ, para análise jurídica somente nos seguintes casos: [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

I – quando não for possível a utilização de algum dos modelos constantes do **Anexo VIII** deste regulamento ou de combinação entre eles, mesmo quando necessárias algumas adequações;

II – quando se tratar de alteração qualitativa do contrato;

III – quando se tratar de revisão contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – quando houver dúvida, devidamente fundamentada, acerca da possibilidade jurídica da alteração pretendida.

§ 1º. Caberá à própria área gestora do contrato o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento para a alteração pretendida e ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC a conferência dos mesmos.

§ 2º. Aplica-se este dispositivo também para as alterações de contratos regidos pela Lei nº. 8.666/93.

§ 3º. Os modelos de termos aditivos ([Anexo VIII](#)) poderão ser modificados por Ordem de Serviço específica emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, desde que sugerida ou aprovada a alteração pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

Art. 143. O Departamento de Licitações e Contratos – DELCO/SUPEJ, após realizar a análise jurídica da minuta do termo aditivo, devolverá o expediente ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC.

§ 1º. A manifestação jurídica mencionada no *caput* terá caráter opinativo, sendo dispensada a chancela jurídica da minuta do termo aditivo.

§ 2º. Se a manifestação jurídica assinalar a necessidade de complementação do expediente ou de modificação significativa do conteúdo do termo aditivo, o DEGEC/SULIC devolverá o expediente à área demandante, que poderá deixar de acolher as recomendações, desde que apresente justificativa técnica devidamente ratificada pelo respectivo Diretor.

Art. 144. Após os procedimentos tratados no artigo anterior, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, convocará o contratado para assinatura do termo aditivo, discriminando a documentação necessária que deverá ser apresentada pelo mesmo, remetendo o expediente, posteriormente, aos Diretores para assinatura.

Art. 145. Colhidas as assinaturas dos Diretores no termo aditivo, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC providenciará a publicação do mesmo.

Seção V - Da rescisão contratual (artigos 146 a 148)

Art. 146. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstos no direito privado, os termos de contratos deverão estabelecer as seguintes situações que permitem a rescisão unilateral:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da contratada à outrem;
- VIII - a associação do contratado com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- IX - o desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- X - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- XI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- XII - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIV - a supressão, por parte da CORSAN, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei.
- XV - salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído o contratado, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da CORSAN, por prazo

superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado até que seja normalizada a situação;

XVI - salvo nas hipóteses indicadas no **inciso XV**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CORSAN decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da CORSAN em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVII - a não liberação, por parte da CORSAN, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIX - descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os termos de contratos poderão conter outras hipóteses de extinção não previstas neste artigo, desde que sejam sugeridas ou aprovadas pela Superintendência Jurídica – SUPEJ.

Art. 147. Quando a rescisão do contrato for requerida pelo contratado ou for amigável, deverá ser formado o devido processo administrativo na forma disposta neste regulamento, contendo os seguintes documentos:

I – o requerimento do contratado ou a manifestação do mesmo aceitando a rescisão amigável, se for o caso;

II – cópia do termo de contrato e dos termos aditivos, se houver;

III – cópia de todos os documentos emitidos durante a execução do contrato, tais como as ordens de serviço/compra, as ordens de suspensão/paralisação, as notificações emitidas pela fiscalização, outras solicitações do contratado, as decisões de aplicação de sanção, os boletins de medição, os termos de recebimento provisório e definitivo, se necessários para a avaliação da rescisão;

IV – análise fundamentada por parte do fiscal e do gestor do contrato;

V – parecer jurídico;

VI – decisão fundamentada do Diretor da área gestora do contrato;

VII – minuta do termo de rescisão, se aprovada a extinção.

Parágrafo único. A rescisão disposta neste artigo pode ser efetivada independentemente da apuração das sanções cabíveis ao contratado.

Art. 148. Quando a rescisão do contrato for requerida pela CORSAN de maneira unilateral, deverá ser observado o mesmo procedimento disposto neste regulamento acerca da aplicação de penalidades ao contratado.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente robustamente demonstrado nos autos do processo administrativo, com provas da plausibilidade jurídica da imposição futura de sanção que acarrete a suspensão ou o impedimento do direito de contratar, o Diretor da área gestora do contrato poderá, motivadamente, rescindir o contrato sem a prévia manifestação do contratado.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

Seção I - Das penalidades aplicáveis aos licitantes (artigos 149 a 158)

Art. 149. O edital da licitação pela modalidade do pregão estabelecerá as seguintes penalidades aos licitantes, além daquelas previstas em leis especiais:

I – advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

II – multa:

- a) até **0,5%** sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

- b) até **1%** sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- c) até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;
- d) até **10%** sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

III – suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- b) por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- c) por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- d) por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

§ 1º. As sanções previstas nos **incisos I e III do caput** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II**.

§ 2º. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

§ 3º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º. Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, os licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

§ 5º. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.

Art. 150. Constatado o cometimento de infração por parte do licitante, o fato deverá ser comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

Art. 151. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC para autuação e gestão do processo.

§ 1º. O processo administrativo deverá obedecer ao estabelecido na **Seção II do Capítulo I**, deste regulamento, sendo inseridas no processo as cópias do processo licitatório original necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. O Departamento de Licitações – DELIC/SULIC comunicará o licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

§ 3º. A comunicação a que se refere o parágrafo anterior deverá descrever, de forma sucinta, o fato apurado e a penalidade aplicável.

Art. 152. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o processo será remetido à CPL ou ao Pregoeiro, conforme o caso, que atuou no processo licitatório, para emissão de parecer sobre o caso, que terá caráter opinativo.

Art. 153. Cumpridas as determinações referidas nos artigos anteriores, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o Diretor determinar a realização de diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar parecer jurídico à Superintendência Jurídica – SUPEJ ou auxílio a outras Unidades Organizacionais da CORSAN.

§ 2º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

Art. 154. A decisão referida no artigo anterior será comunicada ao licitante pelo Departamento de Licitações – DELIC/SULIC, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.

Art. 155. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º. Competirá ao Superintendente de Licitações e Contratos a análise acerca do conhecimento do recurso.

§ 2º. O não conhecimento do recurso não impede a revisão de ofício do ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 156. Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

Parágrafo único. Aplica-se ao julgamento do recurso as mesmas disposições acerca do julgamento da defesa.

Art. 157. No julgamento do recurso, poderá ser confirmada, modificada, anulada ou revogada, total ou parcialmente, a decisão recorrida, devendo ser cientificado o recorrente para que formule suas alegações antes da decisão caso se vislumbre a possibilidade de agravamento da penalidade.

Art. 158. Competirá ao Departamento de Licitações – DELIC/SULIC a execução administrativa da decisão final proferida.

Seção II - Das penalidades aplicáveis aos contratados (artigos 159 a 171)

Art. 159. O termo de contrato estabelecerá as seguintes penalidades aos contratados:

I – advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

II – multa:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;
- e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

§ 1º. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

§ 2º. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

§ 3º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia.

§ 4º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 5º. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

§ 6º. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

§ 7º. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 8º. Os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Art. 160. Ao fiscal do contrato competirá a fiscalização do correto cumprimento do contrato, devendo emitir relatório circunstanciado sobre a irregularidade constatada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados, e remetê-lo ao gestor do contrato.

§ 1º. A apuração das infrações cometidas pelos contratados constitui dever do fiscal e do gestor do contrato, que não poderão se omitir, sob pena de responsabilização, mediante o devido processo administrativo disciplinar. [\[Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

§ 2º. Tratando-se de irregularidade passível unicamente de advertência, em vez de adotar as medidas descritas nesta seção, poderá o fiscal do contrato conceder prazo para o contratado corrigi-las, sem prejuízo do devido registro do ocorrido para fins de novas penalizações. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 161. O gestor do contrato deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar os documentos ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC para registro e devida autuação do processo, na forma tratada na **Seção II do Capítulo I**, anexando ao expediente cópia do edital, do termo de referência ou projeto básico, da ata de registro de preços, se houver, do contrato e das ordens de compra/serviço, se for o caso.

Art. 162. Atendido o disposto no artigo anterior, o processo será devolvido ao gestor do contrato, que deverá avaliar, justificadamente, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as penalidades aplicáveis ao caso de acordo com o edital e demais documentos atinentes ao caso.

Art. 163. Autuado o processo, o gestor do contrato notificará o contratado, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, concedendo ao fornecedor o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

§ 1º. O ofício encaminhado ao contratado conterá, na forma de anexo, cópia do relatório circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato e demais documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso o contratado concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

§ 3º. A defesa prévia deverá ser protocolada no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC. [\[Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP\]](#)

Art. 164. As notificações ao contratado serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues ao contratado mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

§ 1º. Todas as notificações deverão ser juntadas ao processo juntamente com o comprovante de recebimento ou de publicação do Diário Oficial, se for o caso.

§ 2º. As notificações deverão conter:

I - a identificação do contratado;

II - sua finalidade;

III - o prazo e o local para manifestação do notificado;

IV - a continuidade do processo independentemente da manifestação do intimado, se for o caso;

V - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

VI - a sanção a ser aplicada e sua gradação, se for o caso;

VII – a possibilidade e o procedimento a ser adotado pelo notificado caso concorde com a multa a ser aplicada, se for o caso, e queira cumpri-la.

§ 3º. O procedimento para o recolhimento da multa deve ser verificado pelo gestor junto ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC, da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC.

Art. 165. Transcorrido o prazo para defesa prévia, com ou sem a apresentação desta, deverá o gestor julgar o caso, manifestando-se sobre a defesa prévia apresentada, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, determinando a penalidade aplicável ou o arquivamento do processo, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado.

§ 1º. Previamente ao julgamento, poderá o gestor realizar diligências buscando esclarecimentos, bem como solicitar auxílio a outras Unidades Organizacionais da CORSAN.

§ 2º. Se o gestor concluir pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN, deverá remeter o processo ao Diretor da área para ratificação.

Art. 166. A decisão será notificada ao contratado por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC. [Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP]

Art. 167. O recurso não será conhecido pelo gestor do contrato quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a revisão de ofício do ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 168. Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido ao Diretor da área gestora do contrato, por intermédio do gestor, sendo que este poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Diretor, devidamente informado.

Art. 169. No julgamento do recurso, poderá ser confirmada, modificada, anulada ou revogada, total ou parcialmente, a decisão recorrida, devendo ser cientificado o recorrente para que formule suas alegações antes da decisão caso se vislumbre a possibilidade de agravamento da penalidade.

Art. 170. A decisão final será comunicada ao Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC, da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, para fins de registro, publicação, notificação do contratado sobre a decisão final e sobre os procedimentos para o recolhimento da multa, se for o caso, e comunicação ao órgão responsável pelo cadastro de fornecedores da penalidade imposta, se houver.

Art. 171. Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, contratados que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

Art. 171-A. O disposto nos artigos 160 a 171 também deverá ser observado nas contratações promovidas com base na Lei nº. 8.666/93, desde que não a violem. [Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP]

CAPÍTULO XI - DA EXECUÇÃO DE OBRA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE BENS SEM RESPALDO EM CONTRATO VÁLIDO (artigos 172 a 177)

Art. 172. Para os fins deste capítulo, considera-se execução de obra, prestação de serviço ou fornecimento de bens sem respaldo em contrato válido quando:

I – realizados sem a prévia contratação decorrente de processo licitatório ou de processo de contratação direta;

II – executadas quantidades, serviços ou fornecimento de bens além do que previa o contrato original, sem a prévia alteração contratual devida;

III – realizados após o encerramento do prazo de vigência contratual ou após a utilização de todo saldo financeiro previsto para a contratação;

IV – realizados com base em contrato posteriormente declarado nulo.

Art. 173. Ocorrida alguma das situações mencionadas no **art. 172**, a CORSAN deverá indenizar o prestador ou fornecedor pelo que este houver executado ou fornecido até a data em que for declarada a nulidade e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável.

Parágrafo único. Salvo na hipótese do **inciso IV do art. 172**, deve ser promovida a responsabilidade de quem deu causa à situação.

Art. 174. Competirá à Diretoria responsável pela obra, serviço ou bem obtido a instauração do devido processo administrativo, obedecendo ao disposto na Seção II do Capítulo I deste regulamento.

§ 1º. O processo administrativo deverá conter:

I – requerimento escrito do prestador ou fornecedor discriminando o valor pretendido e comprovando-o detalhadamente;

II – ateste da Diretoria responsável de que:

- a) não houve má-fé ou culpa do prestador ou fornecedor;
- b) a obra, os serviços ou os bens foram efetivamente demandados pela CORSAN e realizados pelo prestador ou fornecedor;
- c) os valores pretendidos pelo prestador ou fornecedor estão adequados;
- d) estão sendo adotadas as medidas necessárias visando evitar a ocorrência de situações semelhantes, indicando-as nos autos.

III – notas fiscais emitidas pelo prestador ou fornecedor;

IV – o devido Termo de Ajuste de Contas – TAC, obedecendo ao modelo constante no **Anexo VII** deste regulamento, discriminando a qualificação das partes, os serviços prestados ou bens fornecidos de forma minuciosa, os valores a serem pagos, bem como prevendo a quitação sem ressalvas a ser dada pelo prestador ou fornecedor.

§ 2º. Caberá à mesma Diretoria tomar as providências necessárias à apuração das responsabilidades funcionais, se for o caso.

Art. 175. Atuado o processo da forma estabelecida neste capítulo, será o mesmo encaminhado à Superintendência Jurídica – SUPEJ para análise e emissão de parecer jurídico opinativo e, após, identificada a necessidade de um TAC – Termo de Acerto de Contas, à Auditoria Interna – AUDIT para conhecimento e recomendação das providências cabíveis. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

Art. 176. A comprovação de pagamento pelos serviços ou fornecimentos prestados com base neste capítulo deve ser anexada ao processo administrativo.

Art. 177. Salvo no caso do **inciso I do art. 172**, o processo administrativo tratado neste capítulo deverá ser anexado ao processo licitatório ou ao processo de contratação direta correspondente.

CAPÍTULO XII - DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE (artigos 178 a 200) [Capítulo incluído pela Resolução nº. 04/2021-GP]

Art. 178. As licitações e contratações de serviços de publicidade, prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda, no âmbito da CORSAN, observarão as normas específicas previstas neste Capítulo em conjunto com as demais disposições deste Regulamento.

Art. 179. Consideram-se serviços de publicidade o conjunto de atividades que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens e serviços afeitos ou que promovam o objeto social da empresa, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º. Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no **caput**;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º. Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no **caput** e no **§ 1º** deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 3º. Na contratação dos serviços de publicidade, desde que não haja prejuízo à economia de escala, facultada a adjudicação do objeto da licitação a mais de uma agência de propaganda, sem a segregação em itens ou contas publicitárias, mediante justificativa no processo de licitação demonstrando que o objeto da contratação pode ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

§ 5º. Para a execução das ações de comunicação publicitária realizadas no âmbito dos contratos decorrentes das licitações previstas no § 3º deste artigo, a Assessoria de Comunicação – ASCOM da CORSAN deverá seguir os procedimentos de seleção interna entre as contratadas, conforme parâmetros que seguem descrito no **ANEXO XI**, deste Regulamento.

Art. 180. As pesquisas e avaliações previstas no **inciso I do § 1º do art. 179** deste Regulamento terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo único. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

Art. 181. Os serviços de publicidade previstos no presente Capítulo serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

§ 1º. O certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no **caput** deste artigo poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

§ 2º. A agência contratada nos termos deste Regulamento só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e por ordem da CORSAN, se previamente os identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

Art. 182. As licitações previstas no presente Capítulo serão processadas na forma disposta pela Lei nº. 13.303/2016 e terão como critério de julgamento “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

Art. 183. A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas neste Capítulo obedecerá às exigências da Lei nº. 13.303/2016, com as seguintes especificidades:

I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do **§ 4º, inciso XI, do art. 188** do presente Regulamento;

II - as informações suficientes para que os interessados elaborem propostas serão estabelecidas em um *briefing*, de forma precisa, clara e objetiva;

III - a proposta técnica será composta de um plano de comunicação publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing*, e de um conjunto de informações referentes ao proponente;

IV - o plano de comunicação publicitária previsto no inciso III deste artigo será apresentado em 2 (duas) vias, uma sem a identificação de sua autoria e outra com a identificação;

V - a proposta de preço conterá quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

VI - o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios especificados no instrumento convocatório;

VII - a subcomissão técnica prevista no **§ 1º do art. 187** deste Regulamento reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório;

VIII - serão fixados critérios objetivos e automáticos de identificação da proposta mais vantajosa para a administração, no caso de empate na soma de pontos das propostas técnicas, nas licitações do tipo “melhor técnica”;

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no **inciso XI** deste artigo;

X - para apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o **art. 184** deste Regulamento, poderão ser fixados o número máximo de páginas de texto, o número de peças e trabalhos elaborados para seus clientes e as datas a partir das quais devam ter sido elaborados os trabalhos, e veiculadas, distribuídas, exibidas ou expostas as peças;

XI - na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação;

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o **§ 2º do art. 186** deste Regulamento;

XIII - será vedada a aposição ao invólucro destinado às informações de que trata o **art. 184** deste Regulamento, assim como dos documentos nele contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária, em qualquer momento anterior à abertura dos invólucros de que trata o **§ 2º do art. 186** deste Regulamento;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos **incisos XII e XIII** deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório.

§ 1º. No caso do **inciso VII** deste artigo, persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

§ 2º. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no **§ 1º do art. 187** deste Regulamento, até que expire o prazo para interposição de recurso, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o **§ 2º do art. 186** deste Regulamento.

Art. 184. O plano de comunicação publicitária de que trata o **inciso III do art. 183** deste Regulamento será composto dos seguintes quesitos:

I - raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da CORSAN, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela CORSAN;

III - ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

Art. 185. O conjunto de informações a que se refere o **inciso III do art. 183** deste Regulamento será composto de quesitos destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes.

Art. 186. As propostas de preços serão apresentadas em 1 (um) invólucro e as propostas técnicas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica.

§ 1º. O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pela CORSAN, sem nenhum tipo de identificação.

§ 2º. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

Art. 187. As licitações previstas neste Capítulo serão processadas e julgadas pela comissão permanente de licitações da CORSAN, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por **subcomissão técnica**, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CORSAN.

§ 2º. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a CORSAN.

§ 3º. A relação dos nomes referidos no § 2º deste artigo será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

§ 4º. Para os fins do cumprimento do disposto neste Capítulo, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

§ 5º. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão acerca da Impugnação, que competirá à comissão permanente de licitações da CORSAN.

§ 6º. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da comissão permanente de licitações da CORSAN, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste artigo.

§ 7º. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º deste artigo e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

§ 8º. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 188. Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão licitante, em local e horário determinados no instrumento convocatório.

§ 1º. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros com as propostas técnicas e de preços.

§ 2º. Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela comissão licitante se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.

§ 3º. A comissão licitante não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

§ 4º. O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o **art. 184** deste Regulamento, em sessão pública, pela comissão licitante;

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no **inciso XIV do art. 183** deste Regulamento;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão licitante, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o **art. 183** deste Regulamento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no **inciso V** deste artigo e encaminhamento à comissão licitante, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes;

IX - abertura dos invólucros com as propostas de preços, em sessão pública, obedecendo-se ao previsto nos **incisos II, III e IV do art. 189** deste Regulamento, nas licitações do tipo “melhor técnica”, e ao disposto no **art. 190** deste Regulamento, nas licitações do tipo “técnica e preço”;

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas;

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no **inciso XI** deste artigo, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos do **artigo 107** e seguintes deste Regulamento;

XIV - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos **incisos XI, XII e XIII** deste artigo, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no **§ 3º do art. 179** deste Regulamento.

Art. 189. Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

Art. 190. Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao **inciso I** do artigo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Art. 191. O descumprimento dos dispositivos deste Capítulo destinados a garantir o julgamento do plano de comunicação publicitária sem o conhecimento de sua autoria, até a abertura dos invólucros de que trata a **alínea a, do inciso VII, §4º do art. 188**, deste Regulamento, implicará a anulação do certame, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal dos envolvidos na irregularidade.

Art. 192. A definição do objeto do contrato de serviços previstos neste Capítulo e das cláusulas que o integram dar-se-á em estrita vinculação ao estabelecido no instrumento convocatório da licitação e aos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A execução do contrato dar-se-á em total conformidade com os termos e condições estabelecidas na licitação e no respectivo instrumento contratual.

Art. 193. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do **§ 1º do art. 179** deste Regulamento.

§ 1º. O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no **caput** deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

§ 2º. No caso do **§ 1º** deste artigo, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do

contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

§ 3º. O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto no **art. 46, inciso II**, deste Regulamento, está dispensado do procedimento previsto no **§ 2º** deste artigo.

Art. 194. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.

Parágrafo único. Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

Art. 195. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo único. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

Art. 196. As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, bem como deverão enviar, mensalmente, para a Assessoria de Comunicação Social da Corsan – ASCOM, os arquivos abertos de todos os trabalhos realizados no período.

Art. 197. Aplica-se também aos contratos decorrentes das licitações tratadas no presente Capítulo as demais normas dispostas neste Regulamento, com as disposições específicas deste Capítulo.

Art. 198. É facultativa a concessão de planos de incentivo por veículo de divulgação e sua aceitação por agência de propaganda, e os frutos deles resultantes constituem, para todos os fins de direito, receita própria da agência e não estão compreendidos na obrigação estabelecida no **parágrafo único do art. 194** deste Regulamento.

§ 1º. A equação econômico-financeira definida na licitação e no contrato não se altera em razão da vigência ou não de planos de incentivo referidos no **caput** deste artigo, cujos frutos estão expressamente excluídos dela.

§ 2º. As agências de propaganda não poderão, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CORSAN, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

§ 3º. O desrespeito ao disposto no § 2º deste artigo constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da agência contratada e a submeterá a processo administrativo sancionador.

Art. 199. Para fins de interpretação da legislação de regência, valores correspondentes ao desconto-padrão de agência pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta de clientes anunciantes, constituem receita da agência de publicidade e, em consequência, o veículo de divulgação não pode, para quaisquer fins, faturar e contabilizar tais valores como receita própria, inclusive quando o repasse do desconto-padrão à agência de publicidade for efetivado por meio de veículo de divulgação.

Art. 200. A CORSAN faculta-se ao direito de submeter o edital de licitação e a minuta do futuro contrato relativos aos serviços de publicidade tratados no presente Regulamento ao SINAPRO - Sindicato das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul, mediante a assinatura de termo de confidencialidade, conforme **ANEXO XII**, do presente Regulamento.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS (artigos 201 a 205)

Art. 201. Poderão ser emitidas Ordens de Serviços visando a aplicação das disposições deste regulamento, observadas as competências regimentais e previstas neste regulamento.

Art. 202. No prazo de 90 (noventa) dias corridos após a publicação deste regulamento, o Departamento de Editais – DEPED/SULIC e o Departamento de Licitações e Contratos – DELCO/SUPEJ, conjuntamente, deverão apresentar à Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC proposta de Ordem de Serviço contendo as minutas-padrão dos principais editais e contratos.

Art. 203. Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso

Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado da unidade gestora do contrato ratificado pela Diretoria Colegiada da CORSAN.

Art. 204. Este regulamento entra em vigor em 1º de agosto de 2017, observando-se as seguintes regras de transição:

I – os processos licitatórios ou contratações diretas iniciados nas áreas demandantes antes da data referida no *caput* não estarão submetidos ao disposto neste regulamento, salvo se a própria diretoria interessada optar pela adequação às novas regras;

II - permanecem regidos pela legislação anterior as licitações publicadas antes da data referida no *caput* e os contratos já celebrados ou decorrentes de licitações realizadas com base na legislação anterior;

III – o rito estabelecido no art. 52 deste regulamento deverá ser implementado gradativamente até 1º de janeiro de 2018.

Art. 205. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº. 012/2009-GP, 015/2010-GP, 023/2010-GP, 022/2011-GP, 015/2012-GP, 013/2013-GP, 016/2013-GP, 008/2016-GP, 005/2017-GP. [Redação dada pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXOS

ANEXO I – Modelos de termos de ocorrência

ANEXO II – Formulário para abertura de processo de pré-qualificação permanente

ANEXO III – Formulário para contratação direta [Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXO IV - Formulários de abertura de processo licitatório [Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXO V - Modelos de termos de contrato para contratação direta [Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXO VI - Formulário para alterações contratuais [Alterado pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXO VII - Modelo de Termo de Ajuste de Contas – TAC

ANEXO VIII – Modelos de termos aditivos [Incluído pela Resolução nº. 20/2018-GP]

ANEXO IX – Manual Orientativo para Pequenas Compras de Materiais e para Contratações de Serviços de Menor Vulto [Incluído pela Resolução nº. 26/2018-GP]

ANEXO X – Limites por Ordenador de Despesas [Incluído pela Resolução nº. 26/2018-GP]



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO XI – Procedimento de Seleção Interna entre as Agências de Propaganda Contratadas
pela Corsan [Incluído pela Resolução nº. 04/2021-GP]**

ANEXO XII – Termo de Confidencialidade [Incluído pela Resolução nº. 04/2021-GP]



ANEXO I
MODELOS DE TERMOS DE OCORRÊNCIA

1. Termo de Juntada de Documentos:

Juntamos a este expediente o(s) documento(s) de fls. _____ a _____, retirados do Expediente n.º _____, os quais foram renumerados como de fls. _____ a _____.

Local e data:

Assinatura:

Nome, matrícula ou carimbo identificador:

2. Termo de Retirada de Documentos:

Retiramos o(s) documento(s) de fls. _____ a _____, conforme autorização, os quais foram substituídos por cópias reprográficas, cujos originais foram:

() juntados ao Expediente n.º _____;

() entregues ao requerente, conforme recibo.

Local e data:

Assinatura:

Nome, matrícula ou carimbo identificador:

3. Termo de Deslocamento de Documentos:

Retiramos o(s) documento(s) de fls. _____ a _____, os quais foram deslocados para as fls. ____ a ____:

Local e data:

Assinatura:

Nome, matrícula ou carimbo identificador:

4. Termo de Abertura de Volume:

Nesta fl. _____ abre-se o volume _____, pertencente ao Expediente n.º _____, em continuidade ao volume _____.

Este Expediente possui _____ volumes.

Local e data:

Assinatura:

Nome, matrícula ou carimbo identificador:

5. Termo de Encerramento de Volume:

Nesta fl. _____ encerra-se o volume _____, pertencente ao Expediente n.º _____, tendo continuidade no volume _____.

Este Expediente possui _____ volumes.

Local e data:

Assinatura:

Nome, matrícula ou carimbo identificador:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDENCIA _____
Departamento _____

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário de Abertura de Processo de Pré-qualificação Permanente** procura fornecer uma base formal para a definição das exigências que constarão no edital de pré-qualificação permanente. Contudo, poderão ser acrescentadas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, o objeto da pré-qualificação. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do procedimento, da futura licitação e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da pré-qualificação e critérios de oportunidade e conveniência.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do edital.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PERMANENTE N.º. ____/201 - ____

| | |
|-----------------------------|-------|
| Sisproc | |
| Sistema de Protocolo CORSAN | |
| Documento | Setor |
| Data | |

1. Objeto:

Pré-qualificação de *(escolher apenas uma das modalidades abaixo)*:

fornecedores (pré-qualificação subjetiva) visando futura licitação para o seguinte objeto: _____ *(descrever o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra que se pretende licitar futuramente utilizando-se a presente pré-qualificação de empresas)*;

bens (pré-qualificação objetiva) visando futura licitação para o seguinte objeto: _____ *(descrever o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra que se pretende licitar futuramente utilizando-se a presente pré-qualificação de empresas)*.

A futura licitação será restrita aos pré-qualificados: Sim Não

2. Justificativa:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDENCIA _____
Departamento _____

3. Qualificação técnica a ser comprovada pelas participantes (*apenas para a pré-qualificação subjetiva*):

A pré-qualificação será: Parcial Total

Observar, neste tópico, as mesmas regras estabelecidas no regulamento para as licitações.

4. Exigências relativas aos bens (*apenas para a pré-qualificação objetiva*):

Observar, neste tópico, as mesmas regras estabelecidas no regulamento para as licitações.

5. Estimativa de quantitativos mínimos do objeto da futura licitação (*apenas se a futura licitação for restrita aos pré-qualificados*):

6. Serão exigidas amostras: Sim Não

Observar, neste tópico, as mesmas regras estabelecidas no regulamento para as licitações.

7. Inspeções e/ou testes: Sim Não

_____, ____ de _____ de ____.
Chefe do Departamento _____

| | |
|--|--|
| <p>Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a abertura de processo de pré-qualificação permanente.</p> <p>_____ Superintendente _____</p> <p>_____, ____ de _____ de ____.</p> | <p>Autorizo a abertura do processo de pré-qualificação permanente nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.</p> <p>_____ Diretor _____</p> <p>_____, ____ de _____ de ____.</p> |
|--|--|



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário para Contratação Direta** procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da contratação direta. Contudo, poderão ser acrescentadas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da contratação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições no Termo de Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico, para que não conflitem.

Para os serviços de engenharia não considerados comuns e para as obras deve ser formatado o devido Projeto Básico, enquanto que para os demais casos recomenda-se a formatação de Termo de Referência (adequado às contratações de bens ou serviços considerados comuns).

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do termo de referência/projeto básico.

Caso se trate de contratação direta para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da CORSAN, o presente formulário deverá ser totalmente adaptado.

ANEXO III – A – FORMULÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º _____/201_ - _____

| | |
|-----------------------------|-------------|
| Sisproc | |
| Sistema de Protocolo CORSAN | |
| Documento _____ | Setor _____ |
| Data _____ | |

Visando a contratação **do serviço/fornecimento/obra** de _____, estamos encaminhando os documentos necessários para a subsidiar a contratação direta, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração da minuta de termo de contrato.

Na forma de anexo, constam os seguintes documentos:

| Documentos gerais (para todas as contratações) | Sim | NA |
|--|-----|----|
| 1. Termo de referência/projeto básico | | |
| 2. Matriz de Risco (obrigatória se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada) | | |
| 3. Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, caso seja obra ou serviço de engenharia (se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada) | | |
| 4. Proposta de preços da futura contratada | | |
| 5. Comprovações acerca do preço | | |
| 6. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU) | | |



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

| | | |
|---|--|--|
| 7. Cronograma físico-financeiro | | |
| 8. Solicitação de Movimentação de Recursos (SMR) | | |
| <i>Outros, a critério da área interessada ou se houver necessidade, conforme o caso, principalmente levando-se em consideração a hipótese legal de contratação direta</i> | | |
| Documentos de habilitação | | |
| Cédula de identidade, caso a contratada seja pessoa física | | |
| No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede | | |
| No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores | | |
| Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br | | |
| No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores | | |
| No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação no certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 | | |
| Cópia do enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial, se for o caso | | |
| Declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, se for o caso | | |
| Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir | | |
| Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da contratada ser pessoa física , com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias | | |
| Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias | | |
| Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física | | |
| Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratada, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica | | |
| Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional | | |
| Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da contratada | | |
| Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da contratada | | |
| Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 | | |



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

| | | |
|---|--|--|
| Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal | | |
| Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedida de contratar com a CORSAN, conforme modelo em anexo | | |
| Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo a fim de substituir os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica | | |
| Certificado de registro cadastral ou certificado de pré-qualificação emitidos pela CORSAN | | |

| Documentos específicos para obras e/ou serviços de engenharia | Sim | Não se aplica |
|--|------------|----------------------|
| Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do termo de referência/projeto básico | | |
| Documento de licença ambiental prévia, se necessário | | |
| Curva ABC | | |
| Planilha de Preços Unitários (PPU), se necessário | | |
| Proposta de preços com a composição dos custos unitários, inclusive contendo planilha com a composição do BDI e dos Encargos Sociais | | |
| Matriz de risco, quando se tratar de contratação integrada ou semi-integrada | | |
| Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do Estado de origem, domicílio ou sede da contratada. O visto do CREA/RS e/ou do CAU/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato. | | |
| Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações, bem como o Anexo III do referido decreto estadual | | |
| Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta | | |

Outros documentos exigidos em virtude da natureza do objeto contratado: Algumas atividades relacionadas ao objeto a ser contratado exigem ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em razão de previsão normativa. Neste caso, deve ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento normativo, inserindo-o na tabela acima.

Certificado de Fornecedor do Estado - CFE: O CFE não é obrigatório, mas serve para substituir os documentos nele referido.

Assinatura: Os documentos citados nos itens 1 a 7 devem ser rubricados em todas as suas folhas e assinados ao final pelo responsável pela sua elaboração, com identificação clara do seu nome, cargo, matrícula, profissão e número do registro no conselho de classe, se houver.

1. Objeto resumido:

Descrição do objeto de forma resumida: Deve ser descrito resumidamente o objeto da contratação, da forma como constará no contrato, evitando-se abreviações. O objeto detalhado deverá constar no termo de referência/projeto básico.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

2. Justificativa sobre a necessidade do objeto:

Nota Explicativa: Devem ser justificadas a necessidade do bem/serviço/obra e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.). Portanto, deve contemplar: a) a razão da necessidade do objeto; b) as especificações técnicas dos bens; e c) o quantitativo de serviço demandado.

3. Classificação do objeto:

Caso se trate apenas de aquisição:

- Entrega única
 Entrega parcelada

Entrega parcelada: Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas e prazos.

Caso se trate de obras ou serviços:

- Fornecimento de bens Contínuos
Serviços Contínuos
Serviços de engenharia Contínuos
Obra

4. Enquadramento legal:

*Dispensa de licitação, com base no art. __, inciso __, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
OU*

Inexigibilidade de licitação, com base no art. __, inciso __, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa, se for o caso:

6. Razões da escolha do fornecedor ou do executante:

7. Valor do contrato e justificativa do preço:

8. Dotação orçamentária:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

9. Regime de execução ou forma de entrega:

- Empreitada por preço unitário
 Empreitada por preço global
 Tarefa
 Empreitada integral
 Contratação semi-integrada (apenas obras ou serviços de engenharia)
 Contratação integrada (apenas obras ou serviços de engenharia)

10. Subcontratação:

Será permitida a subcontratação:

- Não Sim, em __%, ou, para os seguintes serviços/parcelas _____,
cujas condições estão previstas no termo de referência/projeto básico.

Fornecimento de bens: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

11. Prazo de vigência do contrato:

___ (___) dias a contar da celebração.

Fornecimento de bens e prestação de serviços: Nas contratações para fornecimento e para prestação de serviços não continuados, o prazo de vigência deve corresponder ao período necessário para a execução/fornecimento do objeto, para o recebimento do mesmo e para o pagamento.

12. Prazo de execução ou de entrega:

___ (___) dias a contar do recebimento da ordem de início/fornecimento.

Serviços contínuos: Nas contratações de serviços contínuos não há necessidade de previsão de prazo de execução, já que o serviço será prestado durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

Entrega parcelada: Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas e prazos.

13. Prazos para o recebimento provisório e definitivo:

14. Local da execução dos serviços/obra ou da entrega:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

15. Garantia do objeto:

A garantia dos bens/serviços/obra deve, sempre que possível, respeitar os mesmos prazos e condições praticados no mercado.

16. Garantia do contrato:

Limites: A garantia do contrato, se exigida, deve ser limitada a 5% do valor do contrato, podendo ser de até 10% caso se trate de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela diretoria competente.

17. Gestor e fiscal do contrato:

_____, ____ de _____ de ____.
Gestor do Departamento _____

| | |
|---|--|
| <p>Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a contratação direta referida.</p> <p>_____ Superintendente _____ _____, ____ de _____ de ____.</p> | <p>Autorizo a abertura de processo para contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.</p> <p>_____ Diretor _____ _____, ____ de _____ de ____.</p> |
|---|--|



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A CORSAN

_____ (Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de contratar com a CORSAN.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário para Contratação Direta** procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da contratação direta. Contudo, poderão ser acrescentadas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da contratação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições no Termo de Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico, para que não conflitem.

Para os serviços de engenharia não considerados comuns e para as obras deve ser formatado o devido Projeto Básico, enquanto que para os demais casos recomenda-se a formatação de Termo de Referência (adequado às contratações de bens ou serviços considerados comuns).

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do termo de referência/projeto básico.

Caso se trate de contratação direta para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da CORSAN, o presente formulário deverá ser totalmente adaptado.

ANEXO III – B – FORMULÁRIO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA N.º. ____/201_ - _____ - COMPRAS EMERGENCIAIS

| | |
|-----------------------------|-------|
| Sisproc | |
| Sistema de Protocolo CORSAN | |
| Documento | Setor |
| _____ | _____ |
| Data | |
| _____ | |

Visando a **aquisição emergencial** de _____, estamos encaminhando os documentos necessários para a subsidiar a contratação direta, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração da minuta de termo de contrato.

Na forma de anexo, constam os seguintes documentos:

| Documentos gerais (para todas as contratações) | Sim | NA |
|--|-----|----|
| 1. Termo de referência (especificações dos bens e condições de entrega, dentre outras informações necessárias) | | |
| 2. Proposta de preços da futura contratada (orçamento) | | |
| 3. Comprovações acerca do preço (orçamentos de outros fornecedores, SINAPI, painel de preços etc.) | | |
| 4. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU) | | |
| 5. Solicitação de Movimentação de Recursos (SMR) | | |
| Outros, a critério da área interessada ou se houver necessidade, conforme o caso, principalmente levando-se em consideração a hipótese legal de contratação direta | | |



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

| Documentos de habilitação | | |
|---|--|--|
| No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede | | |
| No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores | | |
| Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br | | |
| No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores | | |
| Cópia do enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial, se for o caso | | |
| Declaração de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, se for o caso | | |
| Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir | | |
| Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias | | |
| Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da contratada, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica | | |
| Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional | | |
| Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da contratada | | |
| Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da contratada | | |
| Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 | | |
| Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal | | |
| Declaração, sob as penas da lei, de que não está impedida de contratar com a CORSAN, conforme modelo em anexo | | |
| Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo a fim de substituir os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica | | |

Outros documentos exigidos em virtude da natureza do objeto contratado: Algumas atividades relacionadas ao objeto a ser contratado exigem ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em razão de



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

previsão normativa. Neste caso, deve ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo, inserindo-o na tabela acima.

Certificado de Fornecedor do Estado - CFE: O CFE não é obrigatório, mas serve para substituir os documentos nele referido.

Assinatura: Os documentos citados nos itens 1 a 4 devem ser rubricados em todas as suas folhas e assinados ao final pelo responsável pela sua elaboração, com identificação clara do seu nome, cargo, matrícula, profissão e número do registro no conselho de classe, se houver.

1. Objeto resumido:

Descrição do objeto de forma resumida: Deve ser descrito resumidamente o objeto da contratação, da forma como constará no contrato, evitando-se abreviações. O objeto detalhado deverá constar no termo de referência/projeto básico.

2. Justificativa sobre a necessidade do objeto:

Nota Explicativa: Devem ser justificadas a necessidade do bem/serviço/obra e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.). Portanto, deve contemplar: a) a razão da necessidade do objeto; b) as especificações técnicas dos bens; e c) o quantitativo de serviço demandado.

3. Classificação do objeto:

Fornecimento de bens.

4. Enquadramento legal:

Dispensa de licitação, com base no art. 46, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

5. Caracterização da situação emergencial ou calamitosa, se for o caso:

Nota Explicativa: Expor os motivos pelos quais não é possível aguardar o devido processo licitatório para aquisição desses bens. Preferencialmente, expor as medidas que estão sendo tomadas para evitar a repetição dessa situação.

6. Razões da escolha do fornecedor ou do executante:

Nota Explicativa: Justificar a escolha do fornecedor em detrimento de outros.

7. Valor do contrato e justificativa do preço:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Nota Explicativa: Expor o valor total da aquisição e explicar como foi feita a pesquisa de preços (observar o art. 67 do RILC), atestando que o valor está compatível com o praticado no mercado.

8. Dotação orçamentária:

SMR, se houver.

9. Regime de execução ou forma de entrega:

- Entrega única
 Entrega parcelada

Entrega parcelada: Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas e prazos.

10. Subcontratação:

Não é permitida.

11. Prazo de vigência do contrato:

Caso a aquisição não tenha ocorrido ainda: ____ (____) dias a contar da celebração.

Caso a aquisição já tenha ocorrido, utilizar: ____ (____) dias a contar do dia __/__/____.

O prazo de vigência deve corresponder ao período necessário para a execução/fornecimento do objeto, para o recebimento do mesmo e para o pagamento.

12. Prazo de execução ou de entrega:

Caso a aquisição não tenha ocorrido ainda: ____ (____) dias a contar do recebimento da ordem de início/fornecimento.

Caso a aquisição já tenha ocorrido, utilizar: ____ (____) dias a contar do dia __/__/____.

Entrega parcelada: Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas e prazos.

13. Prazos para o recebimento provisório e definitivo:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Vide art. 133-136 do RILC.

14. Local da execução dos serviços/obra ou da entrega:

Local da entrega.

15. Garantia do objeto:

A garantia dos bens/serviços/obra deve, sempre que possível, respeitar os mesmos prazos e condições praticados no mercado.

16. Garantia do contrato:

Não exigido.

17. Gestor e fiscal do contrato:

_____, ____ de _____ de ____.
Chefe do Departamento _____

| | |
|---|---|
| <p>Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a contratação direta referida.</p> <p>_____ Superintendente _____ _____, ____ de _____ de ____.</p> | <p>Autorizo a formalização da contratação direta nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.</p> <p>_____ Diretor _____ _____, ____ de _____ de ____.</p> |
|---|---|



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A CORSAN

_____ (Razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu (sua) representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedida de contratar com a CORSAN.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário para Abertura de Processo Licitatório** procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, poderão ser acrescentadas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (Edital e minuta de Termo de Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico), para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do termo de referência/projeto básico.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

ANEXO IV – A – FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/201_ - DECOMP/SUSUP - AQUISIÇÃO DE BENS

| | |
|-----------------------------|-------|
| Sisproc | |
| Sistema de Protocolo CORSAN | |
| Documento | Setor |
| _____ | _____ |
| Data | |
| _____ | |

Visando a contratação do fornecimento de _____, estamos encaminhando os documentos necessários para a abertura de processo licitatório, elencando abaixo as informações necessárias para os procedimentos orçamentários e para a elaboração do edital e da minuta de termo de contrato, conforme determina o **art. ___** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Na forma de anexo, constam os seguintes documentos:

| Documento | Sim | Não se aplica |
|--|-----|---------------|
| 1. Termo de referência | | |
| 2. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU) | | |
| 3. Planilha de Orçamento Básico (POB) | | |
| 4. Cronograma físico-financeiro | | |
| 5. Comprovação dos preços de referência | | |
| 6. <i>Outros, a critério da área interessada ou se houver necessidade, conforme o caso</i> | | |

Assinatura: Os documentos devem ser rubricados em todas as suas folhas e assinados ao final pelo responsável pela sua elaboração, com identificação clara do seu nome, cargo, matrícula, profissão e número do registro no conselho de classe, se houver.

1. Objeto resumido:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

Descrição do objeto de forma resumida: Deve ser descrito resumidamente o objeto da licitação, da forma como constará no edital, evitando-se abreviações. O objeto detalhado deverá constar no termo de referência.

Marca: É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas, salvo nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Admite-se como legal cláusula editalícia que exija que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas. **Referências:** TCU: Acórdão nº 860/2011, Plenário.

2. Justificativa:

Nota Explicativa: Devem ser justificadas a necessidade do bem e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.). Portanto, deve contemplar: a) a razão da necessidade da aquisição; b) as especificações técnicas dos bens; e c) o quantitativo de bens demandado.

3. Classificação do objeto:

| | | |
|--------------------|------------------------------|------------------------------|
| Registro de Preços | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Contínuo | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |
| Comum | <input type="checkbox"/> Sim | <input type="checkbox"/> Não |

Os conceitos estão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços (citar alguma(s) das hipóteses do art. 4º do Decreto Estadual nº. 53.173/16 e justificá-la, caso se trate de SRP):

4. Códigos dos bens:

5. Pesquisa de preços e preço de referência (máximo admissível):

Observar o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. Dotação orçamentária:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

Registro de preços: No registro de preços, a dotação orçamentária pode ser acostada aos autos apenas na fase da contratação. **Referências:** art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.173/16; Orientação Normativa n.º 20 da AGU.

7. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Aplicável integralmente, tendo em vista que o valor estimado da contratação não supera R\$ 80.000,00.
- Aplicável somente aos itens/lotes cujos valores não superam R\$ 80.000,00. *(apenas quando se tratar de licitação dividida em itens (menor preço unitário) ou lotes).*
- Não aplicável. Justificativa: _____.

Exclusividade: Por determinação legal, quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório deverá ser exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. **Referências:** art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 7º da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

Exceções: A exclusividade poderá ser justificadamente excepcionada nas seguintes hipóteses: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e III - a soma dos valores licitados com exclusividade para ME/EPP ultrapassar 25% do total licitado no ano. Considera-se "não vantajosa a contratação" quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício. **Referências:** art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 10 da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

8. Identificação do contrato vinculado ao órgão financiador *(apenas se for o caso)*:

9. Quantitativos do objeto:

Justificativas técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, se for o caso, levando em consideração a vantajosidade da medida, a ausência de prejuízo à competitividade e que possam ser executados pelo mesmo licitante.

Parcelamento: A regra a ser observada é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Diante da contratação de objetos distintos ou de objeto complexo que possa ser desmembrado sem perder a sua essência, deve a Administração parcelá-lo em itens para a ampliação da competitividade, quando viável sob a ótica técnica e econômica. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. **Referências:** TCU: Súmula n.º 247.

Divisão em lotes: Na licitação por lotes os diversos itens que os formarão devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos bens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. É possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada a dificuldade de gerenciar vários contratos, em vista do considerável número de itens. **Referências:** TCU: Acórdão n.º 808/2003-Plenário; Acórdão n.º 2796/2013-Plenário.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

No caso de registro de preços, deve haver informações relativas à estimativa e à periodicidade individual e total de consumo, bem como os quantitativos mínimos por fornecimento/serviço (tal informação também deve constar no termo de referência), para que o licitante possa orçar corretamente a sua proposta.

10. Tipo de licitação (critério de julgamento):

- Menor preço global Por lote
 Menor preço unitário
 Maior desconto Por lote

Deve ser justificada a escolha pelo critério do menor preço global em detrimento do menor preço unitário, pois este último deve ser a regra.

Menor preço unitário: É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. **Referências:** TCU: Acórdão 122/2014-Plenário

Registro de preços: Em licitações para registro de preços, a adjudicação por preço global é incompatível com a aquisição futura por itens, ou seja, no registro de preços, em regra, deve ser utilizado o critério menor preço unitário. **Referências:** TCU: Acórdão 588/2016 Plenário.

11. Regime de execução ou forma de entrega:

- Entrega única
 Entrega parcelada da seguinte forma: *discriminar as respectivas parcelas e prazos*

12. Exigências relativas à qualificação jurídica *(apenas se necessário, conforme nota explicativa abaixo, pois o edital já contera as exigências padrões):*

Ato de registro ou autorização para funcionamento exigido em virtude da natureza do objeto licitado: Algumas atividades relacionadas ao objeto licitado podem exigir ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em razão de previsão normativa. Neste caso, deve ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Não se confunde com o registro ou inscrição na entidade profissional competente, que constará na qualificação técnica.

Recomenda-se que esta informação não conste no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

13. Exigências relativas à qualificação técnica (apenas se necessário):

Condições da licitante: Tais exigências devem ter relação com as qualidades da licitante e não às do objeto a ser contratado, pois aquelas referentes ao objeto, se necessário, devem constar na proposta, e não na fase da habilitação.
Referências: TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,,)".

Serão exigidas qualificações técnicas específicas?

Não

Sim, as seguintes: *observar as hipóteses e requisitos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos*

Registro da entidade profissional: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído. **Referências:** TCU: Acórdão nº 1724/2010-Plenário.

Documentos do fabricante: Não podem ser feitas exigências em relação ao fabricante do produto a ser adquirido, tampouco acerca do seu relacionamento com a empresa proponente. A exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante, por configurar restrição à competitividade, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública. **Referências:** TCU: Acórdão nº. 2406/2015 - 2ª Câmara, Acórdão nº. 1805/2015-Plenário.

Licença ambiental: A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente. **Referências:** TCU: Acórdão nº. 6047/2015 - 2ª Câmara.

Lei especial: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item.

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

14. Exigências quanto às propostas de preços:

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência/projeto básico, para evitar contradições com o edital. O TR/PB deve ater-se às



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

Qualidades do objeto: Tais exigências devem ter relação com as qualidades do objeto a ser contratado e não com as qualidades da licitante, pois aquelas referentes à licitante, se necessárias, devem constar na habilitação. **Referências:** TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

15. Amostras:

Amostras: A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Todavia, tal exigência é cabível no pregão desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. **Referências:** TCU: Acórdãos n° 1.182/2007, n° 1.634/2007, n° 2.558/2007, n° 1.113/2008, n° 1.168/2009 e n° 1.317/2011, do Plenário, e n° 3.667/2009, 2ª Câmara.

Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material. **Referências:** TCU: Acórdãos ns. 1.285/2014, 1.183/2009 e 1.153/2011 da 2ª Câmara, 1.512/2009, 2.932/2009 e 2.077/2011, do Plenário; Acórdão n° 1.703/2011 – 1ª Câmara.

16. Inspeções e/ou testes:

17. Subcontratação:

Será permitida a subcontratação:

Não Sim, em __%, ou, para os seguintes serviços _____, cujas condições estão previstas no termo de referência/projeto básico.

Fornecimento de bens: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

18. Prazo de vigência do contrato:

Atenção: o prazo de vigência deve abranger os prazos de execução, de recebimento do objeto (provisório e definitivo), de inspeções e testes e de pagamento. Não deve abranger o prazo de garantia. Ainda, não confundir o prazo de vigência do contrato/ordem de compra com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (que sempre será de 365 dias).

___ (___) dias a contar da celebração.

Fornecimento de bens e prestação de serviços: Nas contratações para fornecimento e para prestação de serviços não continuados, o prazo de vigência deve corresponder ao período necessário para a execução/fornecimento do objeto, para o recebimento do mesmo e para o pagamento.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

Prazo da garantia do produto/serviço: Ao período de vigência do contrato não deve ser incluído o prazo de garantia, ou seja, o prazo de vigência do contrato não deve ser estabelecido abrangendo o período de garantia técnica, uma vez que esse direito perdura após a execução do objeto do contrato. **Referências:** art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93; TCU: Decisão nº 202/2002 – Primeira Câmara.

19. Prazo de entrega:

___ (___) dias a contar do recebimento da ordem de início/fornecimento.

Entrega parcelada: Em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas e prazos.

20. Prazos para o recebimento provisório e definitivo:

Ver o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

21. Local da entrega:

Esta informação deve constar, também, no TR/PB.

22. Garantia do objeto:

A garantia dos bens/serviços/obra deve, sempre que possível, respeitar os mesmos prazos e condições praticados no mercado.

23. Garantia do contrato:

Limites: A garantia do contrato, se exigida, deve ser limitada a 5% do valor do contrato, podendo ser de até 10% caso se trate de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela diretoria competente.

24. Obrigações específicas da futura contratada:

Nota Explicativa: A minuta do termo de contrato conterá obrigações gerais da contratada, aplicáveis a todas as contratações. Entretanto, compete à área interessada verificar as peculiaridades do objeto a ser contratado, incluindo ou modificando obrigações a depender das especificidades do objeto, com a respectiva justificativa. Recomenda-se que tais obrigações específicas constem também no TR/PB.

25. Gestor e fiscal do contrato:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS - SUSUP
Departamento de Compras - DECOMP

Após a solicitação da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, serão enviados por e-mail todos os seguintes documentos em arquivos eletrônicos, a fim de serem publicados juntamente com o edital: Termo de referência, Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU), Planilha de Orçamento Básico (POB) e o Cronograma físico-financeiro, se necessário.

_____, ____ de _____ de ____.

Matrícula _____

Gestor do Departamento de Compras – DECOMP/SUSUP

| | |
|---|---|
| <p>Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a abertura de processo licitatório.</p> <p>_____ Superintendente _____</p> <p>_____, ____ de _____ de ____.</p> | <p>Autorizo a abertura do processo licitatório nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.</p> <p>_____ Diretor _____</p> <p>_____, ____ de _____ de ____.</p> |
|---|---|



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário para Abertura de Processo Licitatório** procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, poderão ser acrescentadas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (Edital e minuta de Termo de Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico), para que não conflitem.

Para os serviços de engenharia não considerados comuns e para as obras deve ser formatado o devido Projeto Básico, enquanto que para os demais casos recomenda-se a formatação de Termo de Referência (adequado às licitações por pregão).

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do termo de referência/projeto básico.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

Caso se trate de credenciamento, alienação, locação ou atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da CORSAN, o presente formulário deverá ser totalmente adaptado.

ANEXO IV – B – FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º. ____/201_ - **_____ (departamento/superintendência) – SERVIÇO COMUM**

| | |
|-----------------------------|-------|
| Sisproc | |
| Sistema de Protocolo CORSAN | |
| Documento | Setor |
| _____ | _____ |
| Data | |
| _____ | |

Visando a contratação do serviço de _____, estamos encaminhando os documentos necessários para a abertura de processo licitatório, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração do edital e da minuta de termo de contrato, conforme determina o art. ___ do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Na forma de anexo, constam os seguintes documentos:

| Documento | Sim | Não se aplica |
|---|-----|---------------|
| 1. Termo de referência | | |
| 2. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU) | | |
| 3. Planilha de Orçamento Básico (POB) | | |
| 4. Cronograma físico-financeiro | | |
| 5. Comprovação dos preços de referência | | |
| 6. Solicitação de Movimentação de Recursos (SMR) | | |
| 7. Outros, a critério da área interessada ou se houver necessidade, conforme o caso | | |



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Assinatura: Os documentos devem ser rubricados em todas as suas folhas e assinados ao final pelo responsável pela sua elaboração, com identificação clara do seu nome, cargo, matrícula, profissão e número do registro no conselho de classe, se houver.

1. Objeto resumido:

Descrição do objeto de forma resumida: Deve ser descrito resumidamente o objeto da licitação, da forma como constará no edital, evitando-se abreviações. O objeto detalhado deverá constar no termo de referência.

2. Justificativa:

Nota Explicativa: Deve ser justificada a necessidade do serviço e as quantidades em função da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.). Portanto, deve contemplar: a) a razão da necessidade da contratação; b) as condições de execução dos serviços; e c) o quantitativo de serviço demandado.

3. Classificação do objeto:

Registro de Preços Sim Não
Contínuo Sim Não

Os conceitos estão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços (citar alguma(s) das hipóteses do art. 4º do Decreto Estadual n.º 53.173/16 e justificá-la, caso se trate de SRP):

4. Códigos dos serviços:

5. Pesquisa de preços e preço de referência (máximo admissível):

Observar o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. Dotação orçamentária:

Registro de preços: No registro de preços, a dotação orçamentária pode ser acostada aos autos apenas na fase da contratação. **Referências:** art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.173/16; Orientação Normativa n.º 20 da AGU.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

7. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Aplicável integralmente, tendo em vista que o valor estimado da contratação não supera R\$ 80.000,00.
- Aplicável somente aos itens/lotos cujos valores não superam R\$ 80.000,00. **(apenas quando se tratar de licitação dividida em itens (menor preço unitário) ou lotes).**
- Não aplicável. Justificativa: _____.

Exclusividade: Por determinação legal, quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório deverá ser exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. **Referências:** art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 7º da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

Exceções: A exclusividade poderá ser justificadamente excepcionada nas seguintes hipóteses: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e III - a soma dos valores licitados com exclusividade para ME/EPP ultrapassar 25% do total licitado no ano. Considera-se "não vantajosa a contratação" quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício. **Referências:** art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 10 da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

8. Identificação do contrato vinculado ao órgão financiador **(apenas se for o caso):**

9. Quantitativos do objeto:

Justificativas técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, se for o caso, levando em consideração a vantajosidade da medida, a ausência de prejuízo à competitividade e que possam ser executados pelo mesmo licitante.

Parcelamento: A regra a ser observada é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Diante da contratação de objetos distintos ou de objeto complexo que possa ser desmembrado sem perder a sua essência, deve a Administração parcelá-lo em itens para a ampliação da competitividade, quando viável sob a ótica técnica e econômica. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. **Referências:** TCU: Súmula n.º 247.

Divisão em lotes: Na licitação por lotes os diversos itens que os formarão devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos bens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. É possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada a dificuldade de gerenciar vários contratos, em vista do considerável número de itens. **Referências:** TCU: Acórdão n.º 808/2003-Plenário; Acórdão n.º 2796/2013-Plenário.

No caso de registro de preços, deve haver informações relativas à estimativa e à periodicidade individual e total de consumo, bem como os quantitativos mínimos por fornecimento/serviço (tal informação também deve constar no termo de referência), para que o licitante possa orçar corretamente a sua proposta.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

10. Tipo de licitação (critério de julgamento):

- Menor preço global Por lote
 Menor preço unitário
 Maior desconto Por lote

Deve ser justificada a escolha pelo critério do menor preço global em detrimento do menor preço unitário.

Menor preço unitário: É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. **Referências:** TCU: Acórdão 122/2014-Plenário

Registro de preços: Em licitações para registro de preços, a adjudicação por preço global é incompatível com a aquisição futura por itens, ou seja, no registro de preços, em regra, deve ser utilizado o critério menor preço unitário. **Referências:** TCU: Acórdão 588/2016 Plenário.

11. Regime de execução:

- Empreitada por preço unitário
 Empreitada por preço global
 Tarefa

Os conceitos estão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

12. Exigências relativas à qualificação jurídica *(apenas se necessário, conforme nota explicativa abaixo, pois o edital já conterà as exigências padrões):*

Ato de registro ou autorização para funcionamento exigido em virtude da natureza do objeto licitado: Algumas atividades relacionadas ao objeto licitado podem exigir ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em razão de previsão normativa. Neste caso, deve ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedir-lo, além do fundamento normativo. Não se confunde com o registro ou inscrição na entidade profissional competente, que constará na qualificação técnica.

Recomenda-se que esta informação não conste no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

13. Exigências relativas à qualificação técnica (apenas se necessário):

Condições da licitante: Tais exigências devem ter relação com as qualidades da licitante e não às do objeto a ser contratado, pois aquelas referentes ao objeto, se necessário, devem constar na proposta, e não na fase da habilitação.
Referências: TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,,)".

Serão exigidas qualificações técnicas específicas?

Não

Sim, as seguintes: **observar as hipóteses e requisitos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos**

Registro da entidade profissional: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído. **Referências:** TCU: Acórdão nº 1724/2010-Plenário.

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. **Referência:** TCU: Acórdão nº. 553/2016-Plenário.

Para obras e serviços: No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a qualificação pode ser dividida em técnico-operacional e técnico profissional. A **qualificação técnico-operacional** visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada; a **qualificação técnico-profissional**, por sua vez, visa a demonstração de que a licitante possua profissionais em cujo acervo técnico consta a responsabilidade pela execução de obra/serviço similar ao pretendido no certame.

É lícito exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada. **Referência:** TCU: Acórdão nº. 534/2016-Plenário.

Documentos do fabricante: Não podem ser feitas exigências em relação ao fabricante do produto a ser adquirido, tampouco acerca do seu relacionamento com a empresa proponente. A exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante, por configurar restrição à competitividade, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública. **Referências:** TCU: Acórdão nº. 2406/2015 - 2ª Câmara, Acórdão nº. 1805/2015-Plenário.

Licença ambiental: A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente. **Referências:** TCU: Acórdão n°. 6047/2015 - 2ª Câmara.

Lei especial: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item.

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

14. Exigências quanto às propostas de preços:

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

Qualidades do objeto: Tais exigências devem ter relação com as qualidades do objeto a ser contratado e não com as qualidades da licitante, pois aquelas referentes à licitante, se necessárias, devem constar na habilitação. **Referências:** TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

15. Participação de cooperativas de trabalho:

Será permitida a participação de cooperativas: Sim Não

Justificativa para a vedação, se for o caso:

Cooperativas: O art. 5º da Lei Federal 12.690/2012 estabelece que nos certames licitatórios cujo objeto houver a existência de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa, autoriza-se a vedação da participação dessas entidades. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra. Portanto, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e pessoalidade. **Referências:** TCU: Acórdão n° 975/2005-Segunda Câmara; Acórdão n° 1815/2003-Plenário, Acórdão n° 307/2004-Plenário; Súmula n° 281.

Cooperativas: A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da [Lei 12.690/2012](#), a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. **Referências:** TCU: Acórdão n° 2260/2017-Primeira Câmara.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

16. Participação de consórcios:

Será permitida a participação de consórcio: Sim Não

17. Subcontratação:

Será permitida a subcontratação:

Não Sim, em __%, ou, para os seguintes serviços _____, cujas condições estão previstas no termo de referência.

Fornecimento de bens: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

18. Prazo de vigência do contrato:

Atenção: o prazo de vigência deve abranger os prazos de execução, de recebimento do objeto (provisório e definitivo), de inspeções e testes e de pagamento. Não deve abranger o prazo de garantia. Ainda, não confundir o prazo de vigência do contrato/ordem de compra com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (que sempre será de 365 dias).

___ (___) dias a contar da celebração.

Fornecimento de bens e prestação de serviços: Nas contratações para fornecimento e para prestação de serviços não continuados, o prazo de vigência deve corresponder ao período necessário para a execução/fornecimento do objeto, para o recebimento do mesmo e para o pagamento.

Prazo da garantia do produto/serviço: Ao período de vigência do contrato não deve ser incluído o prazo de garantia, ou seja, o prazo de vigência do contrato não deve ser estabelecido abrangendo o período de garantia técnica, uma vez que esse direito perdura após a execução do objeto do contrato. **Referências:** art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93; TCU: Decisão nº 202/2002 – Primeira Câmara.

19. Prazo de execução:

___ (___) dias a contar do recebimento da ordem de início.

Serviços contínuos: Nas contratações de serviços contínuos não há necessidade de previsão de prazo de execução, já que o serviço será prestado durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

20. Prazos para o recebimento provisório e definitivo:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Ver o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

21. Local da execução dos serviços:

Esta informação deve constar, também, no TR.

22. Garantia do serviço:

A garantia dos bens/serviços/obra deve, sempre que possível, respeitar os mesmos prazos e condições praticados no mercado.

23. Garantia do contrato:

Limites: A garantia do contrato, se exigida, deve ser limitada a 5% do valor do contrato, podendo ser de até 10% caso se trate de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela diretoria competente.

24. Obrigações específicas da futura contratada:

Nota Explicativa: A minuta do termo de contrato conterá obrigações gerais da contratada, aplicáveis a todas as contratações. Entretanto, compete a área interessada verificar as peculiaridades do objeto a ser contratado, incluindo ou modificando obrigações a depender das especificidades do objeto, com a respectiva justificativa. Recomenda-se que tais obrigações específicas constem também no TR/PB.

25. Gestor e fiscal do contrato:

Após a solicitação da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, serão enviados por e-mail todos os seguintes documentos em arquivos eletrônicos, a fim de serem publicados juntamente com o edital: Termo de referência, Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU), Planilha de Orçamento Básico (POB) e o Cronograma físico-financeiro, se necessário.

_____, ____ de _____ de ____.
Gestor do Departamento _____

| | |
|--|--|
| Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a abertura de processo licitatório. _____ Superintendente _____ | Autorizo a abertura do processo licitatório nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa. _____ Diretor _____ |
|--|--|



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

| | |
|-----------------------------|-----------------------------|
| _____, __ de _____ de ____. | _____, __ de _____ de ____. |
|-----------------------------|-----------------------------|



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário para Abertura de Processo Licitatório** procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, poderão ser acrescentadas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (Edital e minuta de Termo de Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico), para que não conflitem.

Para os serviços de engenharia não considerados comuns e para as obras deve ser formatado o devido Projeto Básico, enquanto que para os demais casos recomenda-se a formatação de Termo de Referência (adequado às licitações por pregão).

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do termo de referência/projeto básico.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

Caso se trate de credenciamento, alienação, locação ou atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da CORSAN, o presente formulário deverá ser totalmente adaptado.

ANEXO IV – C – FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/201_ - _____ (departamento/superintendência) – SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

| | |
|-----------------------------|-------|
| Sisproc | |
| Sistema de Protocolo CORSAN | |
| Documento | Setor |
| _____ | _____ |
| Data | |
| _____ | |

Visando a contratação do serviço de _____, estamos encaminhando os documentos necessários para a abertura de processo licitatório, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração do edital e da minuta de termo de contrato, conforme determina o art. ___ do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Na forma de anexo, constam os seguintes documentos:

| Documento | Sim | Não se aplica |
|--|-----|---------------|
| 1. Termo de referência | | |
| 2. Matriz de Risco (obrigatória se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada) | | |
| 3. Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, caso seja obra ou serviço de engenharia (se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada) | | |
| 4. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU) | | |
| 5. Planilhas com a composição do BDI e dos Encargos Sociais utilizados na formação do preço de | | |



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

| referência | | |
|---|--|--|
| 6. Planilha de Orçamento Básico (POB) | | |
| 7. Planilha de Preços Unitários (PPU), se necessário | | |
| 8. Cronograma físico-financeiro | | |
| 9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração do orçamento | | |
| 10. Comprovação dos preços de referência | | |
| 11. Solicitação de Movimentação de Recursos (SMR) | | |
| 12. Matriz de risco | | |
| 13. <i>Outros, a critério da área interessada ou se houver necessidade, conforme o caso</i> | | |

Assinatura: Os documentos devem ser rubricados em todas as suas folhas e assinados ao final pelo responsável pela sua elaboração, com identificação clara do seu nome, cargo, matrícula, profissão e número do registro no conselho de classe, se houver.

1. Objeto resumido:

Descrição do objeto de forma resumida: Deve ser descrito resumidamente o objeto da licitação, da forma como constará no edital, evitando-se abreviações. O objeto detalhado deverá constar no termo de referência.

2. Justificativa:

Nota Explicativa: Deve ser justificada a necessidade do serviço e as quantidades em função da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.). Portanto, deve contemplar: a) a razão da necessidade da contratação; b) as condições de execução dos serviços; e c) o quantitativo de serviço demandado.

3. Classificação do objeto:

Registro de Preços Sim Não
Contínuo Sim Não

Os conceitos estão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços (citar alguma(s) das hipóteses do art. 4º do Decreto Estadual n.º 53.173/16 e justificá-la, caso se trate de SRP):

4. Códigos dos serviços:

5. Pesquisa de preços e preço de referência (máximo admissível):



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Observar o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

6. Dotação orçamentária:

Registro de preços: No registro de preços, a dotação orçamentária pode ser acostada aos autos apenas na fase da contratação. **Referências:** art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.173/16; Orientação Normativa n.º 20 da AGU.

7. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Aplicável integralmente, tendo em vista que o valor estimado da contratação não supera R\$ 80.000,00.
- Aplicável somente aos itens/lotos cujos valores não superam R\$ 80.000,00. **(apenas quando se tratar de licitação dividida em itens (menor preço unitário) ou lotes).**
- Não aplicável. Justificativa: _____.

Exclusividade: Por determinação legal, quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório deverá ser exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. **Referências:** art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 7º da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

Exceções: A exclusividade poderá ser justificadamente excepcionada nas seguintes hipóteses: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e III - a soma dos valores licitados com exclusividade para ME/EPP ultrapassar 25% do total licitado no ano. Considera-se "não vantajosa a contratação" quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício. **Referências:** art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 10 da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

8. Identificação do contrato vinculado ao órgão financiador **(apenas se for o caso):**

9. Quantitativos do objeto:

Justificativas técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, se for o caso, levando em consideração a vantajosidade da medida, a ausência de prejuízo à competitividade e que possam ser executados pelo mesmo licitante.

Parcelamento: A regra a ser observada é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Diante da contratação de objetos distintos ou de objeto complexo que possa ser desmembrado sem perder a sua essência, deve a Administração parcelá-lo em itens para a ampliação da competitividade, quando viável sob a ótica técnica e econômica. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. **Referências:** TCU: Súmula n.º 247.

Divisão em lotes: Na licitação por lotes os diversos itens que os formarão devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos bens, de modo a manter a competitividade



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

necessária à disputa. É possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada a dificuldade de gerenciar vários contratos, em vista do considerável número de itens. **Referências:** TCU: Acórdão n.º. 808/2003-Plenário; Acórdão n.º. 2796/2013-Plenário.

No caso de registro de preços, deve haver informações relativas à estimativa e à periodicidade individual e total de consumo, bem como os quantitativos mínimos por fornecimento/serviço (tal informação também deve constar no termo de referência), para que o licitante possa orçar corretamente a sua proposta.

10. Tipo de licitação (critério de julgamento):

- Menor preço global Por lote
 Menor preço unitário
 Maior desconto Por lote

Deve ser justificada a escolha pelo critério do menor preço global em detrimento do menor preço unitário.

Menor preço unitário: É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. **Referências:** TCU: Acórdão 122/2014-Plenário

Registro de preços: Em licitações para registro de preços, a adjudicação por preço global é incompatível com a aquisição futura por itens, ou seja, no registro de preços, em regra, deve ser utilizado o critério menor preço unitário. **Referências:** TCU: Acórdão 588/2016 Plenário.

11. Regime de execução:

- Empreitada por preço unitário
 Empreitada por preço global
 Tarefa
 Empreitada integral
 Contratação semi-integrada
 Contratação integrada

Preferência pela contratação semi-integrada: No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada a contratação semi-integrada, podendo ser utilizadas outras modalidades desde que essa opção seja devidamente justificada.

Os conceitos estão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

12. Exigências relativas à qualificação jurídica *(apenas se necessário, conforme nota explicativa abaixo, pois o edital já conterá as exigências padrões)*:

Ato de registro ou autorização para funcionamento exigido em virtude da natureza do objeto licitado: Algumas atividades relacionadas ao objeto licitado podem exigir ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em razão de previsão normativa. Neste caso, deve ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Não se confunde com o registro ou inscrição na entidade profissional competente, que constará na qualificação técnica.

Recomenda-se que esta informação não conste no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

13. Exigências relativas à qualificação técnica *(apenas se necessário)*:

Condições da licitante: Tais exigências devem ter relação com as qualidades da licitante e não às do objeto a ser contratado, pois aquelas referentes ao objeto, se necessário, devem constar na proposta, e não na fase da habilitação.
Referências: TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,,)".

Serão exigidas qualificações técnicas específicas?

Não

Sim, as seguintes: *observar as hipóteses e requisitos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos*

Registro da entidade profissional: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído. **Referências:** TCU: Acórdão nº 1724/2010-Plenário.

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. **Referência:** TCU: Acórdão nº. 553/2016-Plenário.

Para obras e serviços: No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a qualificação pode ser dividida em técnico-operacional e técnico profissional. A **qualificação técnico-operacional** visa à comprovação de que a empresa participou



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada; a **qualificação técnico-profissional**, por sua vez, visa a demonstração de que a licitante possua profissionais em cujo acervo técnico consta a responsabilidade pela execução de obra/serviço similar ao pretendido no certame.

É lícito exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada. **Referência:** TCU: Acórdão n.º. 534/2016-Plenário.

Documentos do fabricante: Não podem ser feitas exigências em relação ao fabricante do produto a ser adquirido, tampouco acerca do seu relacionamento com a empresa proponente. A exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante, por configurar restrição à competitividade, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública. **Referências:** TCU: Acórdão n.º. 2406/2015 - 2ª Câmara, Acórdão n.º. 1805/2015-Plenário.

Licença ambiental: A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente. **Referências:** TCU: Acórdão n.º. 6047/2015 - 2ª Câmara.

Lei especial: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item.

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

14. Exigências quanto às propostas de preços:

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

Qualidades do objeto: Tais exigências devem ter relação com as qualidades do objeto a ser contratado e não com as qualidades da licitante, pois aquelas referentes à licitante, se necessárias, devem constar na habilitação. **Referências:** TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

15. Participação de cooperativas de trabalho:

Será permitida a participação de cooperativas: Sim Não

Justificativa para a vedação, se for o caso:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Cooperativas: O art. 5º da Lei Federal 12.690/2012 estabelece que nos certames licitatórios cujo objeto houver a existência de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa, autoriza-se a vedação da participação dessas entidades. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra. Portanto, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e personalidade. **Referências:** TCU: Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário; Súmula nº 281.

Cooperativas: A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, personalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da [Lei 12.690/2012](#), a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. **Referências:** TCU: Acórdão nº 2260/2017-Primeira Câmara.

16. Participação de consórcios:

Será permitida a participação de consórcio: Sim Não

17. Subcontratação:

Será permitida a subcontratação:

Não Sim, em __%, ou, para os seguintes serviços _____, cujas condições estão previstas no termo de referência.

Fornecimento de bens: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

18. Prazo de vigência do contrato:

Atenção: o prazo de vigência deve abranger os prazos de execução, de recebimento do objeto (provisório e definitivo), de inspeções e testes e de pagamento. Não deve abranger o prazo de garantia. Ainda, não confundir o prazo de vigência do contrato/ordem de compra com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (que sempre será de 365 dias).

____ () dias a contar da celebração.

Fornecimento de bens e prestação de serviços: Nas contratações para fornecimento e para prestação de serviços não continuados, o prazo de vigência deve corresponder ao período necessário para a execução/fornecimento do objeto, para o recebimento do mesmo e para o pagamento.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Prazo da garantia do produto/serviço: Ao período de vigência do contrato não deve ser incluído o prazo de garantia, ou seja, o prazo de vigência do contrato não deve ser estabelecido abarcando o período de garantia técnica, uma vez que esse direito perdura após a execução do objeto do contrato. **Referências:** art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93; TCU: Decisão nº 202/2002 – Primeira Câmara.

19. Prazo de execução:

___ (___) dias a contar do recebimento da ordem de início.

Serviços contínuos: Nas contratações de serviços contínuos não há necessidade de previsão de prazo de execução, já que o serviço será prestado durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

20. Prazos para o recebimento provisório e definitivo:

Ver o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

21. Local da execução dos serviços:

Esta informação deve constar, também, no TR.

22. Garantia do serviço:

A garantia dos bens/serviços/obra deve, sempre que possível, respeitar os mesmos prazos e condições praticados no mercado.

23. Garantia do contrato:

Limites: A garantia do contrato, se exigida, deve ser limitada a 5% do valor do contrato, podendo ser de até 10% caso se trate de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela diretoria competente.

24. Obrigações específicas da futura contratada:

Nota Explicativa: A minuta do termo de contrato conterá obrigações gerais da contratada, aplicáveis a todas as contratações. Entretanto, compete a área interessada verificar as peculiaridades do objeto a ser contratado, incluindo ou modificando obrigações a depender das especificidades do objeto, com a respectiva justificativa. Recomenda-se que tais obrigações específicas constem também no TR/PB.

25. Gestor e fiscal do contrato:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Após a solicitação da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, serão enviados por e-mail todos os seguintes documentos em arquivos eletrônicos, a fim de serem publicados juntamente com o edital: Termo de referência, Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU), Planilha de Orçamento Básico (POB), o Cronograma físico-financeiro, a Planilha de Preços Unitários (PPU), se necessária, e a Matriz de Risco.

_____, ____ de _____ de ____.
Gestor do Departamento _____

| | |
|---|---|
| <p>Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a abertura de processo licitatório.</p> <p>_____ Superintendente _____</p> <p>_____, ____ de _____ de ____.</p> | <p>Autorizo a abertura do processo licitatório nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.</p> <p>_____ Diretor _____</p> <p>_____, ____ de _____ de ____.</p> |
|---|---|



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário para Abertura de Processo Licitatório** procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, poderão ser acrescidas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (Edital e minuta de Termo de Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico), para que não conflitem.

Para os serviços não considerados comuns e para as obras deve ser formatado o devido Projeto Básico, enquanto que para os demais casos recomenda-se a formatação de Termo de Referência (adequado às licitações por pregão).

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do termo de referência/projeto básico.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

Caso se trate de credenciamento, alienação, locação ou atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da CORSAN, o presente formulário deverá ser totalmente adaptado.

ANEXO IV – D – FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO N.º. ____/201_ - _____ (departamento/superintendência) – OBRA OU SERVIÇO NÃO COMUM

| | |
|-----------------------------|-------|
| Sisproc | |
| Sistema de Protocolo CORSAN | |
| Documento | Setor |
| _____ | _____ |
| Data | |
| _____ | |

Visando a contratação **do serviço (ou da obra)** de _____, estamos encaminhando os documentos necessários para a abertura de processo licitatório, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração do edital e da minuta de termo de contrato, conforme determina o art. ___ do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Na forma de anexo, constam os seguintes documentos:

| Documento | Sim | Não se aplica |
|---|-----|---------------|
| 1. Projeto básico | | |
| 2. Matriz de Riscos (obrigatória se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada) | | |
| 3. Documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas (obrigatória se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada) | | |
| 4. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU) | | |
| 5. Planilhas com a composição do BDI e dos Encargos Sociais utilizados na formação do preço de referência, se for obra ou serviço de engenharia | | |
| 6. Planilha de Orçamento Básico (POB) | | |



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

| | | |
|--|--|--|
| 7. Planilha de Preços Unitários (PPU), se necessário | | |
| 8. Cronograma físico-financeiro | | |
| 9. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela elaboração do orçamento, se for serviço de engenharia | | |
| 10. Comprovação dos preços de referência | | |
| 11. Solicitação de Movimentação de Recursos (SMR) | | |
| 12. <i>Outros, a critério da área interessada ou se houver necessidade, conforme o caso</i> | | |

Assinatura: Os documentos devem ser rubricados em todas as suas folhas e assinados ao final pelo responsável pela sua elaboração, com identificação clara do seu nome, cargo, matrícula, profissão e número do registro no conselho de classe, se houver.

1. Objeto resumido:

Descrição do objeto de forma resumida: Deve ser descrito resumidamente o objeto da licitação, da forma como constará no edital, evitando-se abreviações. O objeto detalhado deverá constar no projeto básico.

2. Justificativa:

Nota Explicativa: Deve ser justificada a necessidade do serviço e as quantidades em função da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.). Portanto, deve contemplar: a) a razão da necessidade da contratação; b) as condições de execução dos serviços; e c) o quantitativo de serviço demandado.

3. Classificação do objeto:

Registro de Preços Sim Não
Contínuo Sim Não

Os conceitos estão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

Justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços (citar alguma(s) das hipóteses do art. 4º do Decreto Estadual n.º 53.173/16 e justificá-la, caso se trate de SRP):

4. Códigos dos serviços:

5. Pesquisa de preços e preço de referência (máximo admissível):

Observar o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, principalmente no que se refere ao sigilo do orçamento.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

6. Dotação orçamentária:

Registro de preços: No registro de preços, a dotação orçamentária pode ser acostada aos autos apenas na fase da contratação. **Referências:** art. 7º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.173/16; Orientação Normativa n.º 20 da AGU.

7. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- Aplicável integralmente, tendo em vista que o valor estimado da contratação não supera R\$ 80.000,00.
- Aplicável somente aos itens/lotes cujos valores não superam R\$ 80.000,00. **(apenas quando se tratar de licitação dividida em itens (menor preço unitário) ou lotes).**
- Não aplicável. Justificativa: _____.

Exclusividade: Por determinação legal, quando o valor estimado da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório deverá ser exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte. **Referências:** art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 7º da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

Exceções: A exclusividade poderá ser justificadamente excepcionada nas seguintes hipóteses: I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; e III - a soma dos valores licitados com exclusividade para ME/EPP ultrapassar 25% do total licitado no ano. Considera-se "não vantajosa a contratação" quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência ou a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício. **Referências:** art. 49 da Lei Complementar n.º 123/2006; art. 10 da Lei Estadual n.º 13.706/2011.

8. Identificação do contrato vinculado ao órgão financiador **(apenas se for o caso):**

9. Quantitativos do objeto:

Justificativas técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento do objeto em itens, se for o caso, levando em consideração a vantajosidade da medida, a ausência de prejuízo à competitividade e que possam ser executados pelo mesmo licitante.

Parcelamento: A regra a ser observada é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. Diante da contratação de objetos distintos ou de objeto complexo que possa ser desmembrado sem perder a sua essência, deve a Administração parcelá-lo em itens para a ampliação da competitividade, quando viável sob a ótica técnica e econômica. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. **Referências:** TCU: Súmula n.º 247.

Divisão em lotes: Na licitação por lotes os diversos itens que os formarão devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos bens, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. É possível o agrupamento de itens em lotes quando restar comprovada a dificuldade de gerenciar



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

vários contratos, em vista do considerável número de itens. **Referências:** TCU: Acórdão n°. 808/2003-Plenário; Acórdão n°. 2796/2013-Plenário.

No caso de registro de preços, deve haver informações relativas à estimativa e à periodicidade individual e total de consumo, bem como os quantitativos mínimos por fornecimento/serviço (tal informação também deve constar no termo de referência), para que o licitante possa orçar corretamente a sua proposta.

10. Tipo de licitação (critério de julgamento):

- | | |
|--|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Menor preço global | <input type="checkbox"/> Por lote |
| <input type="checkbox"/> Menor preço unitário | |
| <input type="checkbox"/> Maior desconto | <input type="checkbox"/> Por lote |
| <input type="checkbox"/> Melhor técnica | <input type="checkbox"/> Por lote |
| <input type="checkbox"/> Técnica e preço | <input type="checkbox"/> Por lote |
| <input type="checkbox"/> Melhor conteúdo artístico | |
| <input type="checkbox"/> Maior oferta de preço | |
| <input type="checkbox"/> Maior retorno econômico | |
| <input type="checkbox"/> Melhor destinação de bens alienados | |

Deve ser justificada a escolha pelo critério do menor preço global em detrimento do menor preço unitário.

Menor preço unitário: É obrigatória, nas licitações cujo objeto seja divisível, a adjudicação por item e não por preço global, de forma a permitir uma maior participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para o fornecimento da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. **Referências:** TCU: Acórdão 122/2014-Plenário

Registro de preços: Em licitações para registro de preços, a adjudicação por preço global é incompatível com a aquisição futura por itens, ou seja, no registro de preços, em regra, deve ser utilizado o critério menor preço unitário. **Referências:** TCU: Acórdão 588/2016 Plenário.

11. Regime de execução:

- Empreitada por preço unitário
- Empreitada por preço global
- Tarefa
- Empreitada integral
- Contratação semi-integrada
- Contratação integrada



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Preferência pela contratação semi-integrada: No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, deverá ser utilizada a contratação semi-integrada, podendo ser utilizadas outras modalidades desde que essa opção seja devidamente justificada.

Os conceitos estão no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

12. Exigências relativas à qualificação jurídica (apenas se necessário, conforme nota explicativa abaixo, pois o edital já conterà as exigências padrões):

Ato de registro ou autorização para funcionamento exigido em virtude da natureza do objeto licitado: Algumas atividades relacionadas ao objeto licitado podem exigir ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em razão de previsão normativa. Neste caso, deve ser especificado o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento normativo. Não se confunde com o registro ou inscrição na entidade profissional competente, que constará na qualificação técnica.

Recomenda-se que esta informação não conste no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

13. Exigências relativas à qualificação técnica (apenas se necessário):

Condições da licitante: Tais exigências devem ter relação com as qualidades da licitante e não às do objeto a ser contratado, pois aquelas referentes ao objeto, se necessário, devem constar na proposta, e não na fase da habilitação. **Referências:** TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

Em licitação dividida em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade (Súmula 247 do TCU), sendo possível, num mesmo Edital, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como "(exigência relativa somente aos itens,,)".

Serão exigidas qualificações técnicas específicas?

Não

Sim, as seguintes: *observar as hipóteses e requisitos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos*

Registro da entidade profissional: Tal exigência só deve ser formulada quando, por determinação legal, o exercício de determinada atividade afeta ao objeto contratual esteja sujeita à fiscalização da entidade profissional competente, a ser indicada expressamente no edital. Quando não existir determinação legal atrelando o exercício de determinada atividade ao correspondente conselho de fiscalização profissional, a exigência de registro ou inscrição, para fim de habilitação, torna-se inaplicável. Nessas situações, o referido subitem deve ser excluído. **Referências:** TCU: Acórdão nº 1724/2010-Plenário.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais. **Referência:** TCU: Acórdão n.º. 553/2016-Plenário.

Para obras e serviços: No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a qualificação pode ser dividida em técnico-operacional e técnico profissional. A **qualificação técnico-operacional** visa à comprovação de que a empresa participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada; a **qualificação técnico-profissional**, por sua vez, visa a demonstração de que a licitante possua profissionais em cujo acervo técnico consta a responsabilidade pela execução de obra/serviço similar ao pretendido no certame.

É lícito exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional superiores àqueles exigidos para demonstração da capacidade técnico-operacional, uma vez que, embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada. **Referência:** TCU: Acórdão n.º. 534/2016-Plenário.

Documentos do fabricante: Não podem ser feitas exigências em relação ao fabricante do produto a ser adquirido, tampouco acerca do seu relacionamento com a empresa proponente. A exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante, por configurar restrição à competitividade, somente é admitida em casos excepcionais, quando for necessária à execução do objeto contratual, situação que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública. **Referências:** TCU: Acórdão n.º. 2406/2015 - 2ª Câmara, Acórdão n.º. 1805/2015-Plenário.

Licença ambiental: A exigência de regularidade ambiental como critério de qualificação técnica é legal, desde que não represente discriminação injustificada entre os licitantes, uma vez que objetiva garantir o cumprimento da obrigação contratual e é essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento do meio ambiente. **Referências:** TCU: Acórdão n.º. 6047/2015 - 2ª Câmara.

Lei especial: Em havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item.

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

14. Exigências relativas à habilitação econômico-financeira

Será exigida garantia da proposta em substituição ao capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo?

Não

Sim, tendo em vista que: *neste caso, deve haver justificativa que exponha os requisitos no art. 106, inciso III, alínea “e”, do RILC.*

15. Exigências quanto às propostas técnicas (*apenas quando se tratar de melhor técnica ou técnica e preço*):



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência/projeto básico, para evitar contradições com o edital. O TR/PB deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

16. Exigências quanto às propostas de preços:

Recomenda-se que conste apenas neste formulário as exigências de qualificação e da proposta, e não no termo de referência, para evitar contradições com o edital. O TR deve ater-se às condições da execução do objeto e às especificações técnicas do mesmo, e não ao procedimento licitatório.

Qualidades do objeto: Tais exigências devem ter relação com as qualidades do objeto a ser contratado e não com as qualidades da licitante, pois aquelas referentes à licitante, se necessárias, devem constar na habilitação. **Referências:** TCU: Acórdão 1677/2014 Plenário.

17. Participação de cooperativas de trabalho:

Será permitida a participação de cooperativas: Sim Não

Justificativa para a vedação, se for o caso:

Cooperativas: O art. 5º da Lei Federal 12.690/2012 estabelece que nos certames licitatórios cujo objeto houver a existência de subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa, autoriza-se a vedação da participação dessas entidades. Se ficar patente que essas atividades ocorrem, no mais das vezes, na presença do vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços, deve o edital ser expresso (e fundamentado) quanto a esse ponto, o que autorizará a vedação à participação de cooperativas de trabalho, ou de mão-de-obra. Portanto, é possível dizer que, como regra, é permitida a participação de cooperativas em licitações. A exceção fica por conta das contratações cujo objeto envolva o exercício de atividade que demande a existência de vínculos de emprego/subordinação desses profissionais com a pessoa jurídica contratada (cooperativa), bem como dispensam os elementos da habitualidade e personalidade. **Referências:** TCU: Acórdão nº 975/2005-Segunda Câmara; Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário; Súmula nº 281.

Cooperativas: A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, personalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da [Lei 12.690/2012](#), a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas. **Referências:** TCU: Acórdão nº 2260/2017-Primeira Câmara.

18. Participação de consórcios:

Será permitida a participação de consórcio: Sim Não



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

19. Subcontratação:

Será permitida a subcontratação:

Não Sim, em __%, ou, para os seguintes serviços _____, cujas condições estão previstas no termo de referência.

Fornecimento de bens: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

20. Prazo de vigência do contrato:

Atenção: o prazo de vigência deve abranger os prazos de execução, de recebimento do objeto (provisório e definitivo), de inspeções e testes e de pagamento. Não deve abranger o prazo de garantia. Ainda, não confundir o prazo de vigência do contrato/ordem de compra com o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (que sempre será de 365 dias).

___ (___) dias a contar da celebração.

Fornecimento de bens e prestação de serviços: Nas contratações para fornecimento e para prestação de serviços não continuados, o prazo de vigência deve corresponder ao período necessário para a execução/fornecimento do objeto, para o recebimento do mesmo e para o pagamento.

Prazo da garantia do produto/serviço: Ao período de vigência do contrato não deve ser incluído o prazo de garantia, ou seja, o prazo de vigência do contrato não deve ser estabelecido abarcando o período de garantia técnica, uma vez que esse direito perdura após a execução do objeto do contrato. **Referências:** art. 69, e o § 2º, do art. 73, todos da Lei 8666/93; TCU: Decisão nº 202/2002 – Primeira Câmara.

21. Prazo de execução:

___ (___) dias a contar do recebimento da ordem de início.

Serviços contínuos: Nas contratações de serviços contínuos não há necessidade de previsão de prazo de execução, já que o serviço será prestado durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

22. Prazos para o recebimento provisório e definitivo:

Ver o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

23. Local da execução dos serviços:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDÊNCIA _____
Departamento _____

Esta informação deve constar, também, no TR.

24. Garantia do serviço:

A garantia dos bens/serviços/obra deve, sempre que possível, respeitar os mesmos prazos e condições praticados no mercado.

25. Garantia do contrato:

Limites: A garantia do contrato, se exigida, deve ser limitada a 5% do valor do contrato, podendo ser de até 10% caso se trate de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela diretoria competente.

26. Obrigações específicas da futura contratada:

Nota Explicativa: A minuta do termo de contrato conterá obrigações gerais da contratada, aplicáveis a todas as contratações. Entretanto, compete a área interessada verificar as peculiaridades do objeto a ser contratado, incluindo ou modificando obrigações a depender das especificidades do objeto, com a respectiva justificativa. Recomenda-se que tais obrigações específicas constem também no TR/PB.

27. Gestor e fiscal do contrato:

Após a solicitação da Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC, serão enviados por e-mail todos os seguintes documentos em arquivos eletrônicos, a fim de serem publicados juntamente com o edital: Termo de referência, Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU), Planilha de Orçamento Básico (POB), o Cronograma físico-financeiro, a Planilha de Preços Unitários (PPU), se necessária, e a Matriz de Risco.

_____, ____ de _____ de ____.
Gestor do Departamento _____

Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a abertura de processo licitatório.

Superintendente _____

_____, ____ de _____ de ____.

Autorizo a abertura do processo licitatório nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Diretor _____

_____, ____ de _____ de ____.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

**ANEXO V – A – MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – OBRAS E/OU
SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

* As partes realçadas em cinza devem ser verificadas no momento da elaboração do termo.

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS (retirar quando for apenas serviços) E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Nº ____/____ – DEGEC/SULIC**

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor ____, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Contratação Direta nº ____/____ - SULIC/CORSAN**, com base no Art. __ **(Nota explicativa: 29 ou 30, conforme o caso)**, Inc. ____ **(Nota explicativa: conforme o caso)**, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo **Projeto Básico [ou Termo de Referência]** e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa do ramo de engenharia para _____**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico/Termo de Referência** que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço global do presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta e de acordo com a planilha Demonstrativo de Composição dos Custos Unitários (DCCU) em anexo, sendo utilizado ____% de BDI/Materiais, ____% de BDI/Serviços e ____% de Encargos Sociais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante do processo.

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza _____ e Centro de Custos ____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.
- 5.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.
- 5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.
- 5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do órgão fiscalizador competente.
- 5.4.1. Os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, se houver, deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução financeira da obra.
- 5.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 5.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

- 5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 5.8. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, se for o caso.
- 5.9. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 5.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 5.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.10. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 5.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.11.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, 'pró-rata tempore die'.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada previamente à efetiva contratação.
- 8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, pela variação do Custo da Construção - Porto Alegre, **Série 161252 (material e mão-de-obra) da Construção Civil**, conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula:

li - IO

R = V. -----, onde:
IO

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

IO = é o índice de preços verificado no mês da apresentação da proposta;

li = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

8.1.2. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

8.1.3. O reajuste do valor contratual somente será admitido se ocorrer o interregno de um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

8.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de ___ (____) **dias corridos**, contados da sua celebração, e o prazo para a conclusão do objeto [prazo de execução] é de ___ (____) **dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de início. [Redação para quando se tratar de serviço **não** continuado]

O prazo de duração do contrato é de ___ (____) **dias corridos**, contados da data definida na ordem de início. [Redação para quando se tratar de serviço continuado]

9.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Contratação emergencial: Caso se trate de contratação emergencial, com base no art. 29, inciso XV, da Lei nº. 13.303/16, a prorrogação não pode superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

- 9.3. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.4. A execução será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 9.5. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: *[Utilizar esta subcláusula apenas quando se tratar de serviço contínuo e não se tratar de contratação emergencial]*.
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a CORSAN mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
 - d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CORSAN.
- 9.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:
- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria de __ (____) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.3. O serviço recusado será considerado como não realizado.
- 10.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.5. O serviço/obra deverá ser realizado nos locais indicados no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a ___% (_____) (**Nota explicativa: não excedendo a 5%, salvo nos casos de obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, situações nas quais poderá ser de até 10%**) do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 11.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.
- 11.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.
- 11.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 11.14. A autorização contida no subitem **11.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 11.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

- 11.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.18.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 11.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
 - 11.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.
- 11.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **11.18.3** e **11.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.
- 11.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 11.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 11.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (ou DA OBRA)

- 12.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso. [Redação para quando se tratar de obra]

O objeto do presente contrato tem garantia de __ (____) anos, sem prejuízo da garantia legal, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso. [Redação para quando se tratar apenas de serviço; ajustar a cláusula, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e a área demandante tenha especificado prazo de garantia para eles]

- 12.2. A **CONTRATADA** garante os materiais em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, na Lei 13.303/16 e na Legislação do Sistema CONFEA/CREA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **Projeto Básico/Termo de Referência**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**;

- 14.28. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;
- 14.29. Apresentar o visto do Conselho profissional competente;
- 14.30. Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Lei Estadual nº. 12.385/05;
- 14.31. Utilizar, na prestação dos serviços, a relação de integrantes que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação; [colocar apenas quando se tratar de contratação por notória especialização]
- 14.32. [Se for o caso, outras obrigações específicas consideradas necessárias pela área gestora do contrato].

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

- 16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

- 16.1.2. **Multa**:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
 - b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
 - c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do **Projeto Básico/Termo de Referência**; por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
 - e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

- 16.1.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações

- constantes do Projeto Básico/Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
 - c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
 - d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
 - e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.
- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 16.14. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:
- a) fora do prazo;
 - b) por quem não seja legitimado;
 - c) após exaurida a esfera administrativa.
- 16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na subcláusula **16.10**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
 - g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
 - h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
 - k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
 - o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

19.2. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não previstos na proposta, deverão ser observados os preços fixados na Planilha de Preços Unitários (PPU) em anexo ou, se não constarem na referida planilha, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com

os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

- 19.3. Havendo alterações contratuais de prazos de execução, decorrentes de atrasos provocados pelo contratado, os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, se houver, não farão jus a aditivos de valores.
- 19.4. Os itens “ADMINISTRAÇÃO LOCAL” e “MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS”, ou equivalentes, se houver, deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução financeira da obra.
- 19.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**. [Colocar apenas se houver Matriz de Riscos no processo, obrigatória se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada]

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

- 20.1. O Gestor Direto e Fiscal do contrato decorrente deste contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.
- 20.2. O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.
- 20.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 21.1. A responsabilidade técnica (pela obra e/ou) pelos serviços de engenharia está a cargo do Engº _____, CREA/____.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

- 23.1. Os anexos abaixo fazem parte deste contrato:
 - I. Projeto Básico/Termo de Referência;
 - II. Matriz de Risco [obrigatória se for obra ou serviço de engenharia cujo regime de execução é a contratação integrada ou semi-integrada];
 - III. Proposta da **CONTRATADA**;
 - IV. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU);
 - V. Planilhas com a composição do BDI e dos Encargos Sociais;
 - VI. Cronograma físico-financeiro;
 - VII. Planilha de Preços Unitários (PPU);
 - VIII. Outros.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e

legais, subcontratar parte da obra ou do serviço, até o limite de ___% (_____) do valor contratual (ou especificar quais serviços/parcelas podem ser subcontratadas), desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

- 24.2. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à **CONTRATANTE** os mesmos documentos da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista relativos à subcontratada.
- 24.3. A **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada pela integralidade da prestação do serviço executado.
- 24.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

OU

É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

- 25.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 25.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a **CONTRATADA** declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da Corsan – “Corsan Íntegra”.
- 25.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 25.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela Corsan, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.
- 25.5. A Corsan poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.
- 25.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 26.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 26.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 26.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.
- 26.4. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por seus profissionais passam a ser propriedade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 26.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 26.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.
- 27.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de..... de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

ANEXO V – B – MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÕES

* As partes realçadas em cinza devem ser verificadas no momento da elaboração do termo.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/____ – DEGEC/SULIC

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor ____, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Contratação Direta nº. ____/____ - SULIC/CORSAN**, com base no Art. __ (**Nota explicativa: 29 ou 30, conforme o caso**), Inc. ____ (**Nota explicativa: conforme o caso**), da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de _____**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | IDENTIFICAÇÃO CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|------|-----------------------------|-------------------------|----------------------|------------|-------|
| 1 | | | | | |
| ... | | | | | |

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência ou no Formulário para Contratação Direta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ _____ (_____), constante da proposta, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza _____ e Centro de Custos ____.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

4.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

4.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

4.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

4.4. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- 4.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.
- 4.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.
- 4.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 4.8. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 4.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 4.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 4.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.9. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 4.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 4.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 4.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 5.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada previamente à efetiva contratação.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

7.1.2. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

7.1.3. O reajuste do valor contratual somente será admitido se ocorrer o interregno de um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

7.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) **dias corridos**, contados da sua celebração, e o prazo de entrega do objeto é de ____ (____) **dias corridos** contados da data do recebimento da Ordem de Compra emitida pela **CONTRATANTE**.

8.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

a) alteração do projeto ou especificações;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Contratação emergencial: Caso se trate de contratação emergencial, com base no art. 29, inciso XV, da Lei n°. 13.303/16, a prorrogação não pode superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

8.3. A expedição da ordem de compra somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

8.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:

- g) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- h) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

9.3. O objeto recusado será considerado como não entregue.

9.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.5. O objeto deverá ser entregue nos locais indicados no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- 10.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a __% (_____) (*Nota explicativa: não excedendo a 5%, salvo nos casos de obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, situações nas quais poderá ser de até 10%*) do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.
- 10.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.
- 10.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 10.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.
- 10.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.
- 10.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 10.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 10.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 10.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- 10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 10.14. A autorização contida no subitem **11.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 10.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 10.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 10.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 10.18.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 10.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 10.18.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
 - 10.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.
- 10.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **10.18.3** e **10.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.
- 10.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 10.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 10.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

- 11.1. O prazo de garantia dos materiais, quanto a vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, será de ____ (____) meses a contar da data da entrega, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

OU

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

O prazo de garantia obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Cumprir as especificações do objeto contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 13.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 13.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 13.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 13.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.10. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas;
- 13.11. **[Se for o caso, outras obrigações específicas consideradas necessárias pela área gestora do contrato].**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- 14.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 14.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 14.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

15.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

15.1.2. **Multa**:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

15.1.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
 - e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 15.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 15.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 15.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 15.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.
- 15.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 15.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- 15.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 15.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 15.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 15.14. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:
- a) fora do prazo;
 - b) por quem não seja legitimado;
 - c) após exaurida a esfera administrativa.
- 15.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na subcláusula **15.10**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
 - g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
 - h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
 - k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
 - o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.



PROCESSO: _____

T.C. ____/____

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

- 19.1. O Gestor Direto e o Fiscal do contrato decorrentes deste contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.
- 19.2. O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.
- 19.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 21.1. Os anexos abaixo fazem parte deste contrato:
 - I. Termo de Referência;
 - II. Proposta da **CONTRATADA**;
 - III. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU);
 - IV. Outros.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

23.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- 23.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a CONTRATADA declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da Corsan – “Corsan Íntegra”.
- 23.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 23.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela Corsan, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.
- 23.5. A Corsan poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.
- 23.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 24.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 24.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.
- 24.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 24.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

- 25.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.
- 25.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de..... de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

PROCESSO: _____

T.C. ____/____

ANEXO V – C – MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

* As partes realçadas em cinza devem ser verificadas no momento da elaboração do termo.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/____ – DEGEC/SULIC

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor ____, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Contratação Direta nº ____/____ - SULIC/CORSAN**, com base no Art. ____ (**Nota explicativa: 29 ou 30, conforme o caso**), Inc. ____ (**Nota explicativa: conforme o caso**), da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo **Projeto Básico/Termo de Referência** e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação dos serviços de _____**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico/Termo de Referência** que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____), (**Nota explicativa: ou “O valor total do contrato é de R\$...”**, caso não se trate de serviço contínuo, ou seja, caso a contraprestação será paga pela CORSAN apenas no final da execução do contrato) constante da proposta, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Nota explicativa: O órgão demandante deverá atentar que a proposta da contratada deverá conter a composição dos custos unitários dos serviços e demais insumos necessários ao perfeito dimensionamento do valor do objeto contratado.

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza _____ e Centro de Custos ____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.
- 5.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.
- 5.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.
- 5.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 5.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 5.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

- 5.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 5.7.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 5.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 5.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 5.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 5.10. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, 'pró-rata tempore die'.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada pela contratada previamente à efetiva contratação.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

8.1.2. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

8.1.3. O reajuste do valor contratual somente será admitido se ocorrer o interregno de um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

8.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) **dias corridos**, contados da sua celebração, e o prazo para a conclusão do objeto [prazo de execução] é de ____ (____) **dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de início. [Redação para quando se tratar de serviço **não** continuado]

O prazo de duração do contrato é de ____ (____) **dias corridos**, contados da data definida na ordem de início. [Redação para quando se tratar de serviço continuado]

9.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: [Redação apenas para quando se tratar de serviço **não** continuado]

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Contratação emergencial: Caso se trate de contratação emergencial, com base no art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303/16, a prorrogação não pode superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

- 9.3. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.4. A execução será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no **Projeto Básico/Termo de Referência**.
- 9.5. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: **[Utilizar esta subcláusula apenas quando se tratar de serviço contínuo e não se tratar de contratação emergencial]**.
- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a CORSAN mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
 - d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CORSAN.
- 9.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do **Projeto Básico/Termo de Referência** e deste instrumento, será recebido:
- g) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - h) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria de __ (____) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.3. O serviço recusado será considerado como não realizado.
- 10.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.5. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no **Projeto Básico/Termo de Referência**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a __% (____) (**Nota explicativa: não excedendo a 5%, salvo nos casos de obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, situações nas quais poderá ser de até 10%**) do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

- 11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 11.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.
- 11.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.
- 11.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 11.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 11.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 11.14. A autorização contida no subitem **11.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 11.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- 11.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 11.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 11.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.18.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 11.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
 - 11.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.
- 11.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **11.18.3** e **11.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.
- 11.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 11.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 11.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

OU

O objeto do presente contrato tem garantia de __ (____) anos, sem prejuízo da garantia legal, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso. [Ajustar a cláusula, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e a área demandante tenha especificado prazo de garantia para eles]

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- 13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;
- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 14.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.27. Utilizar, na prestação dos serviços, a relação de integrantes que justificaram a contratação por inexigibilidade de licitação; [colocar apenas quando se tratar de contratação por notória especialização]

- 14.28. [Se for o caso, outras obrigações específicas consideradas necessárias pela área gestora do contrato].

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

- a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do **Projeto Básico/Termo de Referência**; por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do **Projeto Básico/Termo de Referência**; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
 - e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.
- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 16.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.
- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

- 16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 16.14. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:
- a) fora do prazo;
 - b) por quem não seja legitimado;
 - c) após exaurida a esfera administrativa.
- 16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na subcláusula **16.10**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
 - g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
 - h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
 - k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave

perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;

- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

- 20.1. O Gestor Direto e o Fiscal do contrato decorrentes deste contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.
- 20.2. O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.
- 20.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

- 22.1. Os anexos abaixo fazem parte deste contrato:
- I. Projeto Básico/Termo de Referência;
 - II. Proposta da **CONTRATADA**;
 - III. Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU);
 - IV. Outros.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a **CONTRATADA** poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite de ___% (____) do valor contratual (ou especificar quais serviços/parcelas podem ser subcontratadas), desde que não alterem as cláusulas pactuadas.
- 23.2. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à **CONTRATANTE** os mesmos documentos da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista relativos à subcontratada.
- 23.3. A **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada pela integralidade da prestação do serviço executado.
- 23.4. A **CONTRATADA** se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

OU

É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA DE INTEGRIDADE

- 24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e a Lei Estadual nº 15.228/2018, que trata da Responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 24.2. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu respectivo código de ética e conduta, a **CONTRATADA** declara adesão total e irrestrita ao Programa de Integridade da Corsan – “Corsan Íntegra”.
- 24.3. Ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de

corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- 24.4. A Parte contratada se compromete a apresentar, em até 180 dias da assinatura do presente instrumento, nos termos do art. 37 da Lei estadual nº 15.228/18, seu Programa de Integridade, o qual poderá ser avaliado a qualquer tempo pela Corsan, sob parâmetros por ela previamente estabelecidos e devidamente comunicados à Parte.
- 24.5. A Corsan poderá realizar diligências para aferir a eficácia do Programa de Integridade da contratada ou exigir da contratada que ela seja demonstrada.
- 24.6. A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste instrumento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.
- 25.4. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por seus profissionais passam a ser propriedade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 25.5. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 25.6. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.
- 26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de..... de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PROCESSO: _____

T.C. ___/___

ANEXO V – D – MODELO DE TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

* As partes realçadas em cinza devem ser verificadas no momento da elaboração do termo.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/___ – DEGEC/SULIC

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor ____, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de _____ (Nota explicativa: Dispensa ou Inexigibilidade, conforme o caso) de Licitação nº ___/___ - SULIC/CORSAN**, com base no Art. ___ (Nota explicativa: 29 ou 30, conforme o caso), Inc. ___ (Nota explicativa: conforme o caso), da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 52.215, de 30 de dezembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo **Projeto Básico/Termo de Referência** e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação dos serviços de _____**, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Projeto Básico/Termo de Referência** que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (____), constante da proposta, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Nota explicativa: O órgão demandante deverá atentar que a proposta da contratada deverá conter a composição dos custos unitários dos serviços e demais insumos necessários ao perfeito dimensionamento do valor do objeto contratado.

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza _____ e Centro de Custos ____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a **CONTRATANTE**, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a **CONTRATANTE** não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à **CONTRATADA** em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos neste contrato, sem qualquer tipo de indenização.
- 5.3. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 5.4. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.4.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da **CONTRATADA**.
- 5.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.
- 5.6. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da **CONTRATADA**, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 5.7. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.7.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 5.7.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

- 5.7.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.9. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à **CONTRATANTE**:
 - 5.9.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
 - 5.9.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 5.9.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - 5.9.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);
 - 5.9.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;
 - 5.9.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da **CONTRATADA**.
 - 5.9.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
 - 5.9.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.9.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
 - 5.9.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - 5.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
 - 5.9.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
 - 5.9.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
 - 5.9.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da **CONTRATADA** e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
 - 5.9.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
 - 5.9.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**;
 - 5.9.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - 5.9.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

- 5.9.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 5.9.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos:
 - 5.9.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da **CONTRATANTE**; e
 - 5.9.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 5.9.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
 - 5.9.5.1. avisos e recibos de férias;
 - 5.9.5.2. recibos de 13º salário;
 - 5.9.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - 5.9.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - 5.9.5.5. ficha de registro de empregado(a);
 - 5.9.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - 5.9.5.7. autorização para descontos salariais;
 - 5.9.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
 - 5.9.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 5.9.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o **5.9.4** deste Contrato:
 - 5.9.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
 - 5.9.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 5.9.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
 - 5.9.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 5.9.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela **CONTRATADA**, os documentos elencados na subcláusula **5.9.1** deverão ser apresentados.
- 5.9.8. No caso de cooperativas:
 - 5.9.8.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
 - 5.9.8.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 5.9.8.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 5.9.8.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
 - 5.9.8.5. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
 - 5.9.8.6. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 5.9.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

- 5.10. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida na subcláusula **5.9.6** também deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 5.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 5.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.11.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 5.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 5.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 5.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 5.14. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.
- 5.15. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a **CONTRATADA** será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 5.15.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação da **CONTRATADA** ou de não ser concedida autorização formal para que a **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, 'pró-rata tempore die'.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

- 7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado ou do orçamento a que este se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

- 8.2. **[Colocar a fórmula de reajustamento/repactuação. O Decreto Estadual nº. 52.823/15 não estabelece redação específica para os critérios de reajuste/repactuação, deixando à cargo da área técnica. Assim, a área gestora do contrato deverá estabelecer tais critérios, para os quais se recomenda a utilização de redação semelhante aos editais publicados pela CELIC e pela União, estes de acordo com o modelo padrão aprovado pela AGU]**

8.2.1. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

8.2.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da **CONTRATADA**, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1. O prazo de vigência do presente contrato é de ___ (____) **dias corridos**, contados da **data definida na ordem de início**, e o prazo para a conclusão do objeto [prazo de execução] é de ___ (____) **dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de início. **[Redação para quando se tratar de serviço não continuado]**

O prazo de duração do contrato é de ___ (____) **dias corridos**, contados da **data definida na ordem de início**. **[Redação para quando se tratar de serviço continuado]**

- 9.2. Os prazos acima poderão ser **alterados**, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: **[Redação apenas para quando se tratar de serviço não continuado]**

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;

- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

Contratação emergencial: Caso se trate de contratação emergencial, com base no art. 29, inciso XV, da Lei n°. 13.303/16, a prorrogação não pode superar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

- 9.3. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 9.4. A execução será iniciada a partir do aceite da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 9.5. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: *[Utilizar esta subcláusula apenas quando se tratar de serviço contínuo e não se tratar de contratação emergencial].*
 - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) a CORSAN mantenha interesse na realização do serviço;
 - c) mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta; e
 - d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CORSAN.
- 9.6. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência e deste instrumento, será recebido:
 - g) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - h) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria de __ (____) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.3. O serviço recusado será considerado como não realizado.
- 10.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 10.5. O serviço deverá ser realizado nos locais indicados no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a ___% (_____) *(Nota explicativa: não excedendo a 5%, salvo nos casos de obras, serviços ou fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados,*

situações nas quais poderá ser de até 10% do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

- 11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.
- 11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
 - 11.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 11.2.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados na **subcláusula 11.11**;
 - 11.2.3. Fiança bancária.
- 11.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 11.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.
- 11.5. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.
- 11.6. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.7. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 11.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 11.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.10. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

- 11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.14. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 11.15. A autorização contida na subcláusula **11.14** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 11.19. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.19.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 11.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 11.19.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
 - 11.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.
- 11.20. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens **11.19.3** e **11.19.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.
- 11.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 11.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 11.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 11.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 11.24. Será considerada extinta a garantia:
- 11.24.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 11.24.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da **CONTRATANTE**, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.25. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no **Projeto Básico/Termo de Referência**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

14.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

14.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;

14.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

14.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

14.9. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

14.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

14.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

14.12. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

14.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de

- acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 14.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
 - 14.16. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 14.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
 - 14.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
 - 14.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
 - 14.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
 - 14.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - 14.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
 - 14.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
 - 14.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;
 - 14.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
 - 14.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;
 - 14.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
 - 14.28. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
 - 14.29. Apresentar, quando intimada, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS;
 - 14.30. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
 - 14.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 14.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
 - 14.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 14.34. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial;
 - 14.35. **[Se for o caso, outras obrigações específicas consideradas necessárias pela área gestora do contrato].**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 15.2. Conceder prazo para a **CONTRATADA** regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 15.3. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras.
- 15.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 15.5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente.
- 15.8. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
 - 15.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 15.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 15.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 15.8.4. considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:
 - 16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
 - 16.1.2. **Multa**:
 - a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
 - b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
 - c) moratória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do **Projeto Básico/Termo de Referência**; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
 - e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.
 - 16.1.3. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do **Projeto Básico/Termo de Referência**; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
 - b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
 - c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;
 - d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
 - e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.
- 16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- 16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.
- 16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.8. A aplicação de sanções não exige a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.
- 16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 16.10. Atuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

- 16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.
- 16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.
- 16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.
- 16.14. O recurso não será conhecido pela contratante quando interposto:
- a) fora do prazo;
 - b) por quem não seja legitimado;
 - c) após exaurida a esfera administrativa.
- 16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na subcláusula **16.10**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
 - f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
 - g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
 - h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
 - i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
 - j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na **alínea “n”**, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

- 20.1. O Gestor Direto e Fiscal do contrato decorrente deste contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.
- 20.2. O ato de designação fará parte integrante deste contrato, bem como suas alterações posteriores.
- 20.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

- 22.1. Os anexos abaixo fazem parte deste contrato:
 - I. Projeto Básico/Termo de Referência;
 - II. Proposta da **CONTRATADA**;
 - III. Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - IV. Outros.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 23.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 24.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 24.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 24.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da **CONTRATANTE** e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 24.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.
- 25.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 25.5. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto na subcláusula **25.4**, a **CONTRATANTE** deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.
- 25.6. A **CONTRATANTE** concorda com os requisitos e disposições do Decreto Estadual nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 25.7. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela **CONTRATADA** ou por seus profissionais passam a ser propriedade da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.
- 25.8. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 25.9. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.
- 26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de..... de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

FORMULÁRIO PARA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS N°. ____/____ - dep/sup

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente **Formulário para Alterações Contratuais** procura fornecer uma base formal para a análise e aprovação de alterações contratuais, bem como para a elaboração dos respectivos termos aditivos. Contudo, poderão ser acrescentadas outras informações, conforme a diretoria demandante e, principalmente, a natureza da alteração contratual. Assim, a área demandante não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais da alteração, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em **vermelho itálico**, devem ser retirados, preenchidos ou adotados pela área demandante, de acordo com as peculiaridades do objeto da alteração e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições no termo aditivo, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração deste documento, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. As notas explicativas complementam as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

O preenchimento deste formulário deve ser feito em consonância com o que estabelece o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Companhia.

As notas explicativas devem ser consideradas também para a elaboração do termo aditivo.

Estas notas explicativas devem ser apagadas após a finalização do preenchimento deste formulário.

_____, ____ de _____ de _____.

Visando a modificação das condições contratuais estabelecidas através do Termo de Contrato _____ (descrever o tipo de contrato, conforme exposto no termo correspondente) n°. ____/____, referente à(ao) _____ (licitação) n°. ____/____, cujo objeto era _____, seguem os documentos necessários para a subsidiar a alteração contratual, elencando abaixo as informações necessárias para a elaboração da minuta do termo aditivo.

Na forma de anexo, constam os seguintes documentos:

| Documento | Sim | NA |
|---|-----|----|
| 1. Declaração de concordância do fornecedor | | |
| 2. Comprovante de preços (pesquisa de preços) | | |
| 3. Projeto básico/termo de referência alterado | | |
| 4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) | | |
| 5. Novo Demonstrativo da Composição dos Custos Unitários (DCCU) com os novos itens incluídos, no caso de acréscimo de itens novos | | |
| 6. Novo Cronograma físico-financeiro | | |



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____

SUPERINTENDÊNCIA _____ - _____

DEPARTAMENTO _____ - _____

| | | |
|---|--|--|
| 7. Cópia do termo de contrato original | | |
| 8. Cópia dos termos aditivos já realizados | | |
| 9. Cópia da primeira ordem de compra ou ordem de serviço, bem como de ordens de suspensão ou paralisação, se houver | | |
| 10. <i>Outros, a critério da área interessada ou se houver necessidade, conforme o caso, principalmente levando-se em consideração a hipótese legal de contratação direta</i> | | |

1. Objeto da alteração contratual:

- Prorrogação de prazos contratuais, sem acréscimos de valores
- Renovação de contrato de serviços/fornecimentos continuado
- Alteração quantitativa com acréscimo de quantitativos previstos originalmente
- Alteração qualitativa com acréscimo de itens não previstos originalmente ou supressão
- Alteração qualitativa sem repercussão financeira
- Supressão de quantitativos
- Reequilíbrio econômico-financeiro
- Repactuação (*apenas serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra*)
- Retificação de erros constantes do termo de contrato original ou de termos aditivos anteriores
- Modificação de dados referentes à qualificação da contratada
- Outra alteração não prevista acima

2. Justificativa sobre a necessidade da alteração contratual:

Reequilíbrio econômico-financeiro: A simples prorrogação dos prazos contratuais pode acarretar a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que deverá ser verificado pela área interessada.

3. Informações sobre o contrato original:

- Número do contrato:

-
- Licitação de origem:
 - Data da assinatura:
 - Data da publicação:
 - Data do início da vigência:
 - Data do término da vigência:
 - Primeira ordem de início/fornecimento:
 - Valor original:

4. Dados dos aditivos existentes (se houver):

- Número do termo aditivo:
- Objeto:
- Data da assinatura:
- Data da publicação:
- Nova data para o término da vigência (se for o caso):
- Valor aditado (se for o caso):

5. Valor do aditamento e justificativa (aplicável somente aos aditivos com repercussão financeira):

Renovação de contratos: É obrigatória a consulta dos preços correntes no mercado, daqueles fixados por órgão oficial competente ou, ainda, daqueles constantes do sistema de registro de preços, para as renovações de contratos atinentes a serviços/fornecimentos contínuos.

Acréscimo de itens não previstos originalmente: No caso de acréscimo de itens novos, deve ser comprovado que os preços atribuídos estão de acordo com o que é praticado no mercado. Neste ponto, reitera-se o que foi exposto acima quanto à pesquisa de preços atinentes às renovações de contratos. Ainda, deve ser observado, no mínimo, o mesmo desconto inicial do ajuste, ou seja, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários dos preços de referência da licitação.

Procedimento e requisitos: As alterações do objeto contratado devem ser precedidas de procedimento administrativo no qual fique registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, bem como restar caracterizada a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações. Ademais, a justificativa técnica para o aditamento contratual deve ainda contemplar a análise dos quantitativos e dos



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____

SUPERINTENDÊNCIA _____ - _____

DEPARTAMENTO _____ - _____

valores dos serviços aditados, inclusive com pesquisas de mercado para justificar a economicidade do termo de aditamento contratual.

6. Novos prazos contratuais (se for o caso):

Assim, declaramos verídicas e legítimas todas as informações acima lançadas e os documentos em anexo.

Fiscal do contrato:

Gestor direto do contrato:

Ratifico o presente formulário e a documentação a ele anexa, visando a alteração contratual referida.

Superintendente Funcional:

Autorizo o prosseguimento do processo de alteração contratual nos termos do presente formulário e da documentação a ele anexa.

Diretor da área:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DIRETORIA _____
SUPERINTENDENCIA _____
Departamento _____

ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC)

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) N°. ____/20__ - Diretoria _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E _____ .

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, CNPJ 92.802.784/0001-90, representada neste ato por seu Diretor _____, Sr. _____ e por seu Diretor _____, Sr. _____ e a empresa _____, CNPJ _____, neste ato, representada por _____, CPF _____, por este instrumento, acordam a plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações oriundas _____ [descrever o fato que motivou o TAC]. Para tanto, será pago o valor de R\$ _____ (valor por extenso) à empresa _____, em caráter indenizatório, sendo que esta concede total quitação.

[Se for o caso, citar as notas fiscais].

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Termo de Ajuste de Contas em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, elegendo o Foro de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que possam emergir do presente instrumento, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre/RS, __ de _____ de 20__.

(nome do Diretor)

Diretor _____

(nome do Diretor)

Diretor _____

(nome do representante legal da empresa)

(nome da empresa)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E HABITAÇÃO
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

T.A. Nº ___/___ - DEGEC/SULIC

T.C. ___/___
RECURSO _____

ANEXO VIII – A – MODELO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS CONTRATUAIS

* As partes realçadas em cinza devem ser verificadas no momento da elaboração do termo.

__º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº ___/___ – DEGEC/SULIC

REFERÊNCIA: CONTRATO nº. ___/___-DEGEC/SULIC (Edital de _____ nº. ___/___-SULIC/CORSAN)

OBJETO DO CONTRATO: _____.

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** e a empresa _____, já qualificada no termo de contrato supracitado e denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, por seus representantes legais, têm justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (REFERÊNCIAS BÁSICAS): o presente instrumento tem como referências básicas os seguintes documentos:

1. _____;
2. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO): constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação dos prazos contratuais de vigência e execução, pelos prazos de ___ dias, a contar de ___/___/___, tudo em conformidade com os documentos citados na Cláusula Primeira acima, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (CONDIÇÕES): permanecem vigentes todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo aditivo. [ajustar a cláusula caso existam termo aditivos anteriores]

E, por terem justo e avençado, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, de..... de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC - Rua Caldas Junior, nº. 120,
18º Andar, Centro Histórico - Porto Alegre - CEP 90.010-260 - RS - Fone: 51 3215
5605.

1

Termo elaborado conforme o Regulamento
Interno de Licitações e Contratos
Rubrica _____



T.A. Nº ___/___ - DEGEC/SULIC

T.C. ___/___
RECURSO _____

ANEXO VIII – B – MODELO DE TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

* As partes realçadas em cinza devem ser verificadas no momento da elaboração do termo.

___º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº ___/___ – DEGEC/SULIC

REFERÊNCIA: CONTRATO nº. ___/___-DEGEC/SULIC (Edital de _____ nº. ___/___-SULIC/CORSAN)

OBJETO DO CONTRATO: _____.

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** e a empresa _____, já qualificada no termo de contrato supracitado e denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, por seus representantes legais, têm justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (REFERÊNCIAS BÁSICAS): o presente instrumento tem como referências básicas os seguintes documentos:

1. _____;
2. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO): constitui objeto deste termo aditivo a alteração quantitativa do contrato, com o acréscimo de quantitativos previstos originalmente correspondente a ___% (___ por cento) do valor inicial atualizado do contrato, bem como a supressão de quantitativos previstos originalmente correspondente a ___% (___ por cento) do valor inicial atualizado do contrato, tudo em conformidade com os documentos citados na Cláusula Primeira acima, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento. [ajustar a cláusula caso se trate apenas de acréscimo ou apenas de supressão]

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR): importa a presente alteração no acréscimo de R\$ _____ (_____) ao valor do contrato original e na supressão de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (____). [ajustar a cláusula caso se trate apenas de acréscimo ou apenas de supressão]

CLÁUSULA QUARTA (RECURSO FINANCEIRO): as despesas decorrentes dos acréscimos de valores correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**. [retirar a cláusula quando se tratar apenas de supressão ou quando o valor do acréscimo for inferior ao da supressão]

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES): permanecem vigentes todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo aditivo. [ajustar a cláusula caso existam termo aditivos anteriores]

E, por terem justo e avençado, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, de..... de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



T.A. Nº ___/___ - DEGEC/SULIC

T.C. ___/___
RECURSO _____

ANEXO VIII – C – MODELO DE TERMO ADITIVO PARA RENOVAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

* As partes realçadas em cinza devem ser verificadas no momento da elaboração do termo.

___º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº ___/___ – DEGEC/SULIC

REFERÊNCIA: CONTRATO nº. ___/___-DEGEC/SULIC (Edital de _____ nº. ___/___-SULIC/CORSAN)

OBJETO DO CONTRATO: _____.

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN** e a empresa _____, já qualificada no termo de contrato supracitado e denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, por seus representantes legais, têm justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA (REFERÊNCIAS BÁSICAS): o presente instrumento tem como referências básicas os seguintes documentos:

1. _____;
2. _____.

CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO): constitui objeto deste termo aditivo a renovação do contrato, com a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais ___ dias, a contar de ___/___/___, tudo em conformidade com os documentos citados na Cláusula Primeira acima, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR): importa a presente renovação no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA (RECURSO FINANCEIRO): as despesas decorrentes dos acréscimos de valores correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES): permanecem vigentes todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo aditivo. [ajustar a cláusula caso existam termo aditivos anteriores]

E, por terem justo e avençado, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre/RS, de..... de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO X – LIMITES POR ORDENADOR DE DESPESAS

Retificado nos termos da deliberação consignada à Ata 32/2019 – RDC

| Ordenador | Limite (aplicável ao art. 56 §4º do Rilec) |
|---------------------------------------|--|
| Unidade de saneamento especial | R\$50.000,00 |
| Unidade de saneamento de 1ª categoria | R\$50.000,00 |
| Unidade de saneamento de 2ª categoria | R\$50.000,00 |
| Unidade de saneamento de 3ª categoria | R\$40.000,00 |
| Unidade de saneamento de 4ª categoria | R\$40.000,00 |
| Coordenadorias Operacionais | R\$50.000,00 |

Revogado em 03.01.2019, conforme deliberação consignada na Ata de Reunião da Diretoria Colegiada N° 01/2019

| Ordenador | Limite (aplicável ao art.56 §4º do Rilec) |
|---|--|
| Superintendente regional | R\$50.000,00 (limite máximo, único e não cumulativo, aplicável para superintendência, departamentos regionais e coordenadorias operacionais) |
| Superintendências funcionais (Sede) | R\$50.000,00 (limite máximo, único e não cumulativo, aplicável para o somatório de todas as superintendências funcionais e departamentos) |
| Gestor de unidade de saneamento especial | R\$50.000,00 (limite máximo, único e não cumulativo, aplicável para USE e coordenadorias especiais) |
| Gestor de unidade de saneamento de 1ª categoria | R\$50.000,00 por US |
| Gestor de unidade de saneamento de 2ª categoria | R\$50.000,00 por US |
| Gestor de unidade de saneamento de 3ª categoria | R\$40.000,00 por US |
| Gestor de unidade de saneamento de 4ª categoria | R\$40.000,00 por US |

*Inserido em 03.01.2019, conforme deliberação consignada na Ata de Reunião da Diretoria Colegiada N° 01/2019.
Revogado em 16.05.2019, conforme deliberação consignada na Ata de Reunião da Diretoria Colegiada N° 32/2019.*

| Ordenador | Limite (aplicável ao art.56 §4º do Rilec) |
|---|---|
| Superintendente regional | R\$50.000,00 (limite máximo, único e não cumulativo, aplicável para superintendência, departamentos regionais e coordenadorias operacionais) |
| Superintendente de Tratamento de Efluentes Líquidos – Sítel | R\$50.000,00 (limite máximo, único e não cumulativo, aplicável para a superintendência e suas áreas componentes) |
| Superintendências funcionais (Sede), exceto Sítel | R\$50.000,00 (limite máximo, único e não cumulativo, aplicável para o somatório de todas as superintendências funcionais e suas unidades componentes, exceto a Sítel) |
| Gestor de unidade de saneamento especial | R\$50.000,00 (limite máximo, único e não cumulativo, aplicável para USE e coordenadorias especiais) |
| Gestor de unidade de saneamento de 1ª categoria | R\$50.000,00 por US |
| Gestor de unidade de saneamento de 2ª categoria | R\$50.000,00 por US |
| Gestor de unidade de saneamento de 3ª categoria | R\$40.000,00 por US |
| Gestor de unidade de saneamento de 4ª categoria | R\$40.000,00 por US |

Inserido em 16.05.2019, conforme deliberação consignada na Ata de Reunião da Diretoria Colegiada N° 32/2019.

Roberto Correa Barbuti
Diretor-Presidente.

Porto Alegre, 16 de maio de 2019.

**ANEXO XI – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO INTERNA ENTRE AS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA CONTRATADAS PELA CORSAN**

A Companhia Riograndense de Saneamento, em atendimento ao **§ 5º do artigo 179** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, publica a seguir a metodologia utilizada para seleção interna entre as agências de propaganda contratadas pela Companhia:

1. A seleção da agência de propaganda que executará serviços e/ou campanhas publicitárias com valor até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será realizada por Seleção Direta observando os seguintes critérios: *expertise* de cada agência de propaganda; disponibilidade das agências para executar determinado serviço no prazo necessário para os fins da Corsan; agência que já executou ação publicitária similar, no âmbito do contrato (familiaridade da agência com o tema); agência que já desenvolveu ação e fará o reaproveitamento da linha criativa desenvolvida anteriormente; exigência de percentuais mínimo e máximo, se for o caso, de faturamento para cada agência de publicidade, conforme definido no edital do processo licitatório que originou a contratação das agências. A seleção será realizada pelo fiscal do contrato e um membro da Ascom.

2. Para serviços e/ou campanhas publicitárias com investimento a partir de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), será realizada uma Seleção Interna, adotando os procedimentos a seguir:

2.1. A Ascom fica responsável pela elaboração de um *briefing* a fim de que as agências possam elaborar proposta de solução de comunicação para a necessidade apresentada. O documento será enviado por *e-mail* para todas as agências. Caso seja necessário, após envio do *briefing*, poderá ser convocada reunião com os representantes das agências e da Ascom para esclarecimento de dúvidas.

2.1.2. As dúvidas das agências referentes ao *briefing* deverão ser formalizadas por *e-mail* e encaminhadas à Ascom. As respostas serão compartilhadas por *e-mail* para todas as outras agências.

2.1.3. Será fornecida no *briefing* a definição da dinâmica de apresentação das propostas quando a mesma se der presencialmente, tais como: participantes, tempo e ordem de apresentação dos trabalhos, agendamento de data e de horário para apresentação.

2.1.4. Na apresentação das propostas poderão estar presentes: dois representantes de cada agência, um representante da Secom e, no mínimo, dois representantes da Ascom. Nos casos de exceções, as solicitações devem ser encaminhadas com até três dias úteis de antecedência e autorizados pela Ascom.

2.1.5. Caso nenhuma das propostas seja considerada adequada, o(s) responsável(is) pela seleção determinará(ão) às agências que apresentem nova proposta.

2.1.6. A não apresentação de proposta por parte de uma das agências licitadas na data estipulada no *briefing* caracterizará a desistência da seleção interna e a agência estará automaticamente fora do processo.

2.1.7. Caso nenhuma agência apresente proposta na data estipulada no *briefing*, a Ascom deverá avaliar os motivos e tomar as providências cabíveis, tais como a adequação de prazo para entrega do trabalho, o ajuste de *briefing*, ou qualquer outro que impeça a participação das agências. As agências participantes deverão informar os motivos para a não apresentação das propostas até 2 (dois) dias úteis após a data marcada no *briefing*, sob pena de não serem consideradas propostas futuras quando forem ajustados os motivos para não participação.

2.2. O(s) responsável(eis) pelo(s) julgamento(s) irá(ão) preencher o Formulário de Avaliação e analisar as

propostas com base nos critérios e respectivos atributos abaixo descritos, conforme as especificidades de cada *briefing* de comunicação:

I - Planejamento de Publicidade: entendimento do *briefing* de comunicação, proposição estratégica e defesa técnica;

II - Solução Criativa: adequação ao *briefing* de comunicação, de originalidade, de exequibilidade e de defesa técnica; e

III - Estratégia de Mídia e Não Mídia: adequação ao *briefing* de comunicação, de níveis de alcance, de otimização de recursos e de defesa técnica.

2.3. As agências tomarão conhecimento do resultado da seleção interna por comunicado formal da Ascom via *e-mail*.

2.3.1. Não caberá às agências contratadas a apresentação de recurso da decisão.

2.3.2. A partir do resultado final da seleção e aprovação da proposta apresentada por uma das agências, a Ascom deverá agendar reunião para que a agência vencedora da seleção interna apresente suas propostas de desdobramento da campanha.

2.4. As ações publicitárias desenvolvidas por procedimento de Seleção Direta ou divisão igualitária no valor da ação de comunicação, poderão ter o valor da demanda complementado sem necessidade de alterar o resultado da seleção inicialmente adotada, desde que a soma dos valores não ultrapasse o limite de 25%.

2.4.1. As ações publicitárias desenvolvidas por procedimento de Seleção Interna de que trata o tem 2, poderão ter o valor da demanda complementado sem necessidade de alterar o resultado da seleção inicialmente adotada.

2.4.2. O procedimento de Seleção Interna será dispensado nos casos de:

I - Ação publicitária que decorra de iniciativa ou de trabalho já iniciado por uma das agências;

III - situações peculiares que requeiram urgência na realização da ação de comunicação, a exemplo das que possam causar prejuízo à segurança ou à saúde de pessoas, devidamente justificada pela Corsan.

2.5. Ocorrências não previstas aqui deverão ser avaliadas pela Ascom e comunicadas a todas as agências contratadas.

ANEXO XII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, o SINAPRO - Sindicato das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul obriga-se a manter sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiverem acesso sobre o edital, minuta de contrato e anexos, relativos à licitação sobre a contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Para tanto, declara e se compromete:

a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: termo de referência, orçamentos, *briefing*, edital, minuta de contratos, anexos, processos, projetos, dentre outros;

b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos junto à CORSAN relativos à licitação sobre a contratação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda;

Para os fins deste acordo, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza.

O SINAPRO - Sindicato das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul compromete-se a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela CORSAN.

O SINAPRO - Sindicato das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul deverá dispensar às informações confidenciais da CORSAN o mesmo zelo e cuidado com que trata os seus próprios dados e deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o SINAPRO - Sindicato das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul deverá comunicar imediatamente à CORSAN.

Perderão o caráter de confidencialidade as informações que sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela CORSAN.

Ainda que a licitação, por uma razão ou outra, não venha a ser executada, com publicação, recebimento e julgamento de propostas, adjudicação, homologação e contratação, o dever de confidencialidade aqui firmado persistirá.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Porto Alegre, de _____ de 20__.

SINAPRO - Sindicato das Agências Propaganda no Estado do Rio Grande do Sul